



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA: o
caso de acessibilidade dos hipossuficientes as instituições públicas**

LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE

**CAMPINA GRANDE – PB
2014**

LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA: o
caso de acessibilidade dos hipossuficientes as intuições públicas

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), na área de concentração em Ciências Sociais, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

ORIENTADOR Prof. Dr. Ronaldo Laurentino de Sales Junior.

CAMPINA GRANDE-PB
2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFCG

Q1c Quade, Leonel Pereira João.

A construção social da cidadania e a defensoria pública : o caso de acessibilidade dos hipossuficientes as instituições públicas / Leonel Pereira João Quade. – Campina Grande, 2014.

136 f.: color.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades.

"Orientação: Prof. Dr. Ronaldo Laurentino de Sales Júnior".

Referências.

1. Cidadania. 2. Hipossuficiência. 3. Defensoria Pública. I. Sales Júnior, Ronaldo Laurentino. II título.

CDU 3:342. 71(043)

LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA: o
caso de acessibilidade dos hipossuficientes as intuições públicas

Dissertação apresentada em ____/____/____/

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ronaldo Laurentino de Sales Junior
Orientador (PPGCS-UFCG)

Prof. Dr. Vanderlan Francisco Silva
Examinador Interno Titular (PPGCS-UFCG)

Prof. Dr. Marco Aurélio
Examinador Externo Titular PPGCS-UFPB

Campina Grande-PB, agosto de 2014

DEDICATÓRIA

A todas as pessoas que acreditaram em mim, especialmente aos meus pais João Quade e Maria S. Pereira por muitas vezes ter abdicado de seus sonhos para acreditar nos meus, e aos meus irmãos, a minha amada tia Rosa Quade e Malam Sani (In memoriam), que gostariam de estar presentes proclamando o sonho realizado. Ao meu orientador Professor Doutor Ronaldo Laurentino de Sales Junior, com admiração, gratidão, paciência e presença ao longo do período desta Dissertação. Finalmente a Defensoria Pública do Estado da Paraíba na pessoa de Dr. José Alipio Bezerra de Melo e aos presos hipossuficientes da penitenciária Padrão e Raymundo Asfora, alvos deste trabalho. A todos esses, meus mais fraternais sentimentos de gratidão.

AGRADECIMENTOS

O momento é de agradecimento. Mesmo correndo o risco de esquecer das pessoas imprescindíveis que fazem parte desta caminhada, não poderia deixar de registrar a minha gratidão.

Aos meus pais João Quade e Maria S. Pereira, que me ensinaram a lutar pelo que é justo e incentivando a busca de novos desafios, pelos sacrifícios que fizeram para que eu tivesse acesso à ensino superior, por muitas vezes terem abdicado de seus sonhos para acreditar nos meus, e por me ter mostrado que o estudo e a dedicação são os alicerces fundamentais para o crescimento profissional.

Ao Meu filho Edson Dos Santos Quade pelo carinho e amor que tanto me fortaleceram e por ter participado desta empreitada.

Aos meus Irmãos, Felix Dias Fernandes, Francisco Dias fernandes, Tino dias Fernandes, Pique Dias Fernandes, Ótilia Monteiro, Arlindo Namar João Quade, Ana Paula João Quade, Nelson Pereira João Quade, Alvaro Pereira João Quade, Ivone Pereira João Quade, Paulino João Quade e Ivandra Pereira João Quade e a todos(as) da família que, direta ou indiretamente, contribuíram para minha formação.

Agradeço especialmente ao meu orientador, paciente e dedicado Professor Dr. Ronaldo Laurentino de Sales Junior, pela dedicação e empenho na arte de orientar, pela confiança e sabedoria transmitida, propiciando, dessa forma, que o presente trabalho fosse realizado, ficarei eternamente grato por ter me revelado o fascinante caminho da pesquisa científica com o rigor com que esta merece ser tratada. Deixa para mim o exemplo de um pesquisador, além de ser um brilhante conselheiro e amigo. Ou seja, admirável companheiro de caminhada.

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pela oportunidade e experiência acadêmica.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, pela oportunidade de aprendizado oferecida durante o curso de Pós-Graduação.

A Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela concessão de bolsa durante o período de Mestrado.

Agradeço a todos os Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, pelos diálogos estabelecidos durante as aulas, as quais eram assistidas com grande satisfação e pelas valiosas contribuições oferecidas durante todo curso e pelo

amadurecimento acadêmico e pessoal. Aos Professores Jose Maria de Jesus Izquierdo Vilota e Vanderlan Silva, pela presença desde a qualificação do projeto, pela sugestões e críticas direcionadas a pesquisa na qualificação, as quais foram imprescindíveis para amadurecer a minha idéia e poder avançar no desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço aos amigos e colegas de mestrado, Banjaqui Nhaga, Nelson Dju, José Nhaga, Viriato Lopes Nhanca, Ansumane Sambu, Mithra Josyane B. Cabral dos Santos, Samba Nhaga, Adilson João Franco, Nestor Fonseca Mandim, Saido Camara, Carapul Mendes, Rafindrade Ganilson F. Djalo, Jeremias Gomes, pela amizade e companheirismo durante momentos difíceis de convívio e produções acadêmica que desenvolvemos no decorrer do curso.

À Nucleo da Defensoria Pública do Município de Campina Grande, especialmente ao Coordenador Dr. José Alípio Bezerra de Melo pela autorização da pesquisa na referida intuição.

À Secretária de administração Penitenciária que possibilitaram a concretização da pesquisa.

Aos presos da penitenciária Padrão e Raymundo Asfora, que privados de liberdade que participaram da pesquisa, expondo suas experiências, inquietações e angústias.

A todos aqueles que não mencionei aqui, mas nem por isso deixaram de ser importantes nesta caminhada e se fizeram presentes direta ou indiretamente.

Finalmente agradeço a DEUS, pelo dom da vida e por estar sempre presente no meu caminho, iluminando guiando os meus passos, pela energia e sabedoria nos momentos em que os caminhos pareciam longos.

Muito obrigado!

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar e compreender atuação da defensoria pública em defesa dos hipossuficientes nas unidades prisionais Raymundo Asfora e Padrão no Município de Campina Grande. Procura-se caracterizar a construção social da cidadania brasileira questionada pela ausência das práticas das virtualidades institucionais e históricas da formação do Estado brasileiro. Partindo dessa premissa com intuito de desvelar a realidade social referente a acessibilidade dos apenados hipossuficientes à defensoria pública, além de propiciar a construção de questionamento e problematizações a fim de que possam contribuir para melhoria da qualidade dos atendimentos, considerando sua importância na proteção das categorias em questão. Neste contexto, a defensoria pública se apresenta como instituição capaz de propiciar o bem-estar aos hipossuficientes na resolução de seus conflitos de forma integral e gratuita. De um lado, representa uma imagem da sociedade brasileira, calcado por uma estrutura desigual que desprestigia os segmentos sociais mais vulneráveis e que carecem de recursos e conhecimento efetivos da sua própria cidadania. Metodologicamente, realizou-se pesquisa de natureza bibliográfica realizada com base em obras de autores clássicos e contemporâneos que trabalham com a temática. Além da análise teórica trabalha-se com pesquisa empírica realizada na defensoria pública, penitenciária Padrão e Raymundo Asfora mediante entrevistas com os presos e análise do cotidiano prisional com intuito de buscar a realidade do sistema penal. Na conclusão afirmamos que uma das razões fundamentais da dificuldade da construção da cidadania brasileira, está ligada ao peso do passado, mas especificamente ao período colonial (1500-1822), quando os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas também, tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia mocultura e latifundiária, um Estado Absolutista, ou seja, são longos anos sem Estado, sem nação e cidadania. CARVALHO (2011, p, 19). Afirmamos também que, existem falhas no atendimento da defensoria pública do Estado da Paraíba nas unidades prisionais, o que acarreta inviabilidade no enfrentamento das questões que compõem um pano de fundo das diferenças sociais.

Palavras-Chave: Cidadania, Hipossuficiência e Defensoria Pública.

ABSTRACT

This work aims to analyze and understand performance of defense counsel in defense of hyposufficient inmates in prisons and Raymundo Asfora Standard in the city of Campina Grande. It seeks to characterize the social construction of Brazilian citizenship questioned by the absence of institutional practices and virtues of the historical formation of the Brazilian State. From this premise in order to unravel the social reality concerning accessibility of the public defender hyposufficient inmates, besides providing the construction of questioning and problematization so that they can contribute to improving the quality of care, considering its importance in the protection of the categories in issue. In this context, the public defender is presented as an institution capable of providing welfare to hyposufficient in resolving their conflicts in a comprehensive and free. On one side is an image of Brazilian society, underpinned by a patchy structure that discredits the most vulnerable segments of society and who lack resources and effective knowledge of their own citizenship. Methodologically, held bibliographic research accomplished on the basis of works by classical and contemporary authors who work with the theme. Besides the theoretical analysis works with empirical research conducted in the public defender, jail Standard and Raymundo Asfora through interviews with prisoners and prison routine analysis in order to get the reality of the criminal justice system. In conclusion we state that one of the fundamental reasons for the difficulty of the construction of Brazilian citizenship is linked to the weight of the past, but specifically the colonial period (1500-1822), when the Portuguese had built a huge country with territorial unit, linguistic, cultural and religious. But they also left an illiterate population, slave society, economy and landowner mocultura an absolutist state, ie, long years are stateless, without citizenship and nation. CARVALHO (2011, p, 19). We also affirm that there were shortcomings in the care of the Public Defender of the State of Paraíba in prison, resulting in the impossibility of confronting issues that make up a backdrop of social differences.

Keywords: Citizenship, hyposufficient and Public Defender.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASP – Agente de Segurança Penitenciária

CF – Constituição Federal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CAP – Caixa de Aposentadoria e Pensão

CC – Código Civil

CONAM – Confederação Nacional de Associação de Moradores

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EP – Execução Penal

FUNAP – Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso

FUNRARAL – Fundo de Assistência Rural

IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

LEP – Lei de Execução Penal

LODP – Lei Orgânica da Defensoria Pública

MJ – Ministério de Justiça

ME – Movimento Estudantil

MTRST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Teto

MTRST – Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

NUDEM – Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos das Mulheres

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU – Organização das Nações Unidas

PR – Presidência da República

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial

SSP – Secretária de Segurança Pública

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Renumerações das Defensorias Públicas nos Estados

Quadro 2 – Média de Defensor Público por população do Estado da Paraíba em 2012

Quadro 3 – População carcerária do Estado da Paraíba entre 2016 a 2012

Quadro 4 – Média de Defensores Públicos por Presos em 2012

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sala de Atendimento da Defensoria Pública

Figura 2 – Sala de Atendimento da Defensoria Pública no Fórum Afonso Campos

Figura 3 – Entrada Principal da Penitenciária Padrão

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Criação da Defensoria Pública no Brasil

Gráfico 2 – Evolução do atendimento da Defensoria Pública

Gráfico 3 – Evolução da população carcerária do Estado da Paraíba

Gráfico 4 – Superlotação da população carcerária da Penitenciária Padrão

Gráfico 5 – Quantidade de preso por faixa etária da Penitenciária Padrão

Gráfico 6 – Superlotação da População carcerária da Penitenciária Raymundo Asfora

Gráfico 7 – Quantidade de preso por faixa etária da Penitenciária Raymundo Asfora

LISTA DE CATEGORIAS

Lista de categorias pertinentes à compreensão do trabalho, com os respectivos conceitos operacionais:

Apenado – infrator condenado em processo penal e que cumpre a pena no estabelecimento penal.

Assistência Judiciária – serviço ou atividade estatal que importa na defesa técnica gratuita prestada ao beneficiário (hipossuficiente) perante o Poder Judiciário, executada diretamente pelo Estado ou através de particulares, mediante convênio com aquele ou por determinação judicial.

Assistência Jurídica – benefício que reúne qualquer modalidade da defesa técnica gratuita dos interesses da pessoa necessitada, seja no âmbito judicial ou extrajudicial.

Crime – toda ação ou omissão cometida com dolo ou culpa, ou infração contrária aos costumes, à moral e à lei, que é igualmente punida, ou que é reprovada pela consciência.

Detenção – ação pela qual se detém ou se retém coisa ou pessoa, justa ou injustamente, privando o dono da posse da coisa e a pessoa de sua liberdade.

Estabelecimento Penal – lugar destinado a cumprimento da pena nos regimes aberto, semi-aberto e fechado.

Hipossuficiência – vocábulo utilizado pelo Código Defesa do Consumidor, onde hipossuficiente denomina-se toda pessoa que tem direito à assistência jurídica, que por razão óbvia, não tem condição de custear despesas procesuais.

Honorário – numerários pagos à advogados em compensação a serviço por eles prestados.

Pena – é a expiação ou o castigo estabelecido por lei, no intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a ordem social, o qual seja qualificado como crime ou contravenção.

Penitenciária – lugar destinado a cumprimento de pena de reclusão a infrator condenado, para que neste, cumpram a pena.

Prisão – é o vocábulo para exprimir o ato pelo qual se priva a pessoa de sua liberdade de locomoção, isto é, da liberdade de ir e vir, recolhendo-a em um estabelecimento penal ou lugar destinado a este fim.

Superlotação – excesso ao limite permitida de um estabelecimento prisional. Sendo uma das causas frustradoras do objetivo da segregação e da ressocialização.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA	15
1.1 Cidadania: Origem e Evolução Histórica.....	15
1.2 Cidadania: Um Conceito próprio em construção.....	20
1.2.1 Cidadania Clássica.....	25
1.2.2 Cidadania Liberal.....	26
1.2.3 Cidadania Social.....	27
1.3 A Construção Social da Cidadania no Brasil.....	30
1.4 Desigualdade Social, Sistema Penal e Subcidadania.....	35
1.5 Cidadania no Período de 1930 à 1988.....	41
1.6 Principais Movimentos Sociais que contribuíram pela conquista da Cidadania no Brasil.....	50
1.7 A Cidadania na Constituição Cidadã de 1988.....	56
CAPÍTULO 2 – DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL: acessibilidade dos hipossuficiência a defensoria pública.....	61
2.1 Defensoria Pública.....	62
2.2 Evolução Social da Defensoria Pública no Brasil.....	66
2.3 Categoria hipossuficiência na ordem brasileira.....	71
2.4 Defensoria Pública na Constituição Cidadã.....	73
2.5 Defensoria Pública como instituição social.....	76
2.6 Defensoria Pública na redução da pobreza e da desigualdade social.....	77
2.7 Critério de atendimento na Defensoria Pública.....	79
2.7.1 Renumeração.....	82
2.8 Defensor Público versus Advogado Particular.....	84

CAPÍTULO 3 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA COMO INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA E SOCIAL. Panorama do Município de Campina Grande	87
3.1 Defensoria Pública do Estado da Paraíba.....	88
3.1.1 Organograma da Defensoria Pública da Paraíba.....	99
3.2 Principais Problema da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.....	94
3.3 Sistema Carcerário do Estado da Estado da Paraíba.....	97
3.4 Dificuldade dos detentos no acesso à Defensoria Pública.....	100
3.4.1 Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande.....	104
3.4.2 Penitenciária Regional Raymundo Asfora de Campina Grande..	112
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	124
6. APENDICES	129
7. ROTEIRO DE ENTREVISTA	129
8. ANEXO	130

INTRODUÇÃO

Diante da dimensão do território brasileiro e diversidade cultural, a expansão da pobreza e das desigualdades sociais estão ligadas a uma crise política pelo qual o Brasil passa ao longo dos anos, onde os vestígios dessa crise muitas das vezes assombra o processo democrático brasileiro, impossibilitando a construção de uma cidadania política e social. Dessa forma, um dos desafios da democracia brasileira consiste em consolidar um sistema político pautado no desenvolvimento de uma cultura política que promova valores e hábitos democráticos com a participação ativa dos cidadãos (cidadania ativa) nas diferentes arenas sociais.

Por outro lado, fatores como pobreza, crescente desigualdades sociais, corrupção, burocracia e incompetência, acabam por afastar os cidadãos da esfera política, comprometendo assim, o exercício efetivo de cidadania caracterizando uma situação de exclusão social, sendo essas atitudes desfavoráveis à democracia.

A democracia é um regime político democrático pelo qual o estado se relaciona de forma ampla com diferentes classes sociais, ou seja, incluir a participação das minorias na constituição das políticas estatais.

Desta maneira, trata-se de entender a democracia não como simples regime político, ou como forma de governo, mas sim como forma social e prática sociopolítica que expressa dentro do espaço cultural.

Neste sentido, a luta pela cidadania continua sendo luta de inclusão social dos sujeitos, mas infelizmente, o seu exercício pleno ainda é um dilema para camadas mais vulneráveis da sociedade.

Certamente vivemos numa sociedade em que a maioria da população é carente de recursos, desta feita, é importante uma instituição que responda à altura os ensejos das categorias sociais mais vulneráveis, que muitas das vezes são desprovidas do próprio Estado. É por esse motivo que a Constituição Cidadã ordenou a criação da Defensoria Pública como órgão essencial e capaz de garantir aos hipossuficientes orientações, defesa e assistência de forma integral e gratuita, ou seja, sem qualquer onerosidade por parte deste ou daqueles que enquadram na condição de hipossuficiência e veem constantemente seus direitos violados.

Neste sentido, a Defensoria Pública aparece em defesa daqueles que não possuem poder aquisitivo suficiente para contratar um advogado, sendo que este é reconhecido como instituição política e social essencial à atividade jurisdicional do Estado, devendo assim,

serem mais acessíveis a todos aqueles que dela necessitam, independentemente de sua condição social. Cabe à Defensoria Pública então, a missão de pautar pela inclusão e igualdade social dos desprovidos para a construção de uma sociedade mais justa.

Nesta ótica, o acesso dessa categoria à defensoria pública deve ser encarado como requisito fundamental básico das classes mais vulneráveis, sendo um direito social fundamental com garantia na Constituição Cidadã como prestação social e jurídica.

Com intuito de ter uma instituição autônoma com prerrogativas próprias capaz de responder às necessidades das classes mais desprovidas, foi criada a Defensoria Pública pela Constituição Cidadã e posteriormente regulamentada pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, conhecida como Lei Orgânica da Defensoria Pública (Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências).

A Lei em referência dispõe sobre organização da Defensoria Pública, instituição por meio do qual, tutela a cidadania dos hipossuficientes através da assistência judicial e extrajudicial. Essa assistência não deve ser mera cobertura, mas sim corresponder à sua integralidade e pautar na sua função social pela qual foi instituída, visando acima de tudo o princípio contido na Constituição Cidadã, efetivação da cidadania dos hipossuficientes, aconselhamento, consultoria e informação jurídica, assim como a prática de atos judiciais e extrajudiciais em favor dos necessitados, sendo o mínimo que constitui no pressuposto decisivo para o fortalecimento da Defensoria Pública.

Neste cenário, o Brasil já está com 26 anos da idealização da Defensoria Pública na Constituição Cidadã e todo ano comemora-se no país o dia 19 de maio como dia da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal de 10.448/2002.

No âmbito internacional, a Convenção Americana de Direitos Humanos previu, portanto, o acesso à justiça como direito fundamental, porquanto garantiu a qualquer pessoa o acesso a juiz e Tribunal e o direito a um defensor patrocinado pelo Estado.¹

Quanto à questão do acesso dos presos hipossuficientes a defensoria pública, esta por sua vez, não vem cumprindo com o seu papel a qual foi incumbida: o dever de promover o acesso à justiça a essa categoria.

¹ Artigo 8º alínea 1 da Convenção America de Direitos Humanos.

Sendo assim, o acesso à justiça das categorias sociais mais vulneráveis deve ser feito pela defensoria pública em seu amplo aspecto, de modo que é um direito fundamental e uma das formas de concretização da cidadania, porém, a desigualdade nesse acesso só traz prejuízos aos mais vulneráveis.

Entretanto, o grande entrave da cidadania é observado quando a estrutura estatal não permite a discordância, e institui o silêncio aos cidadãos, forjando-os, aceitar muitas das vezes o que é inaceitável.

Por outro lado, não se pode esquecer que o Estado brasileiro é categoricamente reconhecido como um dos grande geradores de conflitos e maior descumpridor da lei que ele próprio edita, pois não assegura a efetivação de direitos sociais básicos como educação, saúde, habitação, emprego etc., sonogando assim, aos seus cidadãos direitos humanos fundamentais.

O interesse em estudar a defensoria pública, surgiu em 2008, a partir de estágio acadêmico realizado na defensoria pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante a trajetória na graduação. Esse interesse ganhou ressonância no decorrer do curso de Graduação em Direito, oferecida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, por intermédio de contato direto com comadas sociais mais desprovidos da sociedade natalense. Com essa breve reconstituição da nossa trajetória acadêmica, buscamos uma compreensão sociológica dessas experiências e de uma forma reflexiva intervir na prática social.

Desta forma, o problema que identificamos em nossa pesquisa questiona se a Defensoria Pública estava garantindo uma defesa substancial aos acusados hipossuficientes e apresenta como objeto da pesquisa: Núcleo Especializado da Defensoria Pública de Campina Grande no atendimento a Penitenciária Padrão e Penitenciária Raymundo Asfora. A escolha das instituições deveu-se ao fato de serem administradas diretamente pelo Poder Público.

Diante da temática apresentada acima, este trabalho tem como embasamento uma vasta pesquisa bibliográfica realizada com base em obras de autores clássicos e contemporâneos que trabalham com a temática, apoiando-se basicamente em consulta às fontes legais, doutrinas e trabalhos acadêmicos, afim de enriquecê-lo com informações acolhidas diretamente das instituições e órgãos públicos como: Defensoria Pública Estadual, Gerência do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, 6ª Vara de Execução Penal e nos estabelecimentos prisionais do Município de Campina Grande. A referida pesquisa bibliográfica privilegiou a temática para estabelecer o diálogo entre as análises de diferentes campos das ciências humanas e sociais, sobretudo as áreas de Direito e Sociologia.

Para fundamentar este trabalho e para melhor compreensão do problema supracitado, optamos por trabalhar com entrevistas, onde foram realizadas doze entrevistas, sendo seis com os presos da Penitenciária Padrão e Penitenciária Raymundo Asfora, três com defensores públicos, dois com advogados particulares e um com agente penitenciário, na expectativa de que as entrevistas pudessem nos ajudar a compreender e vivenciar a diversidade de concepções sobre a problemática da cidadania dos presos.

Deste modo, consideramos que a utilização das entrevistas nos ajuda a situar o fenômeno da pesquisa, reconhecendo a fala dos pesquisados como um saber construído a partir das relações sociais, no qual ele representa e atribui significado ao fenômeno vivido. As entrevistas com os presos foram realizadas através de visitas feitas nos dois presídios (Padrão e Raymundo Asfora), observando aspectos do cotidiano dos presos.

Dessa forma busca-se trazer sob uma ótica sociológica categorias analisadas nas referidas instituições, na medida em que propiciará uma indagação crítica-reflexiva dos sujeitos sociais envolvidos, identificando no entorno social os principais problemas que envolvem a participação da sociedade civil e a defensoria pública, para que no futuro este trabalho possa subsidiar políticas públicas mais participativas, especialmente nos casos de hipossuficiência.

Com a referida metodologia, parte-se das premissas básicas, no que se refere a problemática da Defensoria Pública e as dificuldades enfrentadas pelos hipossuficientes na efetivação dos seus direitos, oferta-se uma solução aos obstáculos no acesso à justiça da referida categoria, no sentido de promover a verdadeira cidadania. Neste sentido, o presente trabalho está estruturado em três Capítulos.

O Capítulo 1 consiste nos estudos e análises da evolução histórica da cidadania desde sua gênese, fazendo uma relação conceitual deste com o capitalismo. No segundo momento passando pela Revolução Francesa até a Modernidade, procura-se analisar a cidadania dentro do contexto histórico brasileiro, discutindo assim, os principais aspectos quanto aos direitos sociais, onde iniciando-se com uma apresentação conceitual da cidadania a partir de 1930 até a Constituição Cidadã de 1988, destacamos os principais movimentos sociais brasileiros que contribuíram para a cidadania mais decente, participativa e justa, principais inovações e conquistas trazidas pela Constituição Cidadã.

No Capítulo 2, pretende-se descrever a Defensoria Pública e sua evolução social no Brasil e compreender com mais detalhe sua história e objetivo na ordem brasileira, sabendo-se que, uma das suas funções é garantir aos hipossuficientes o exercício pleno da cidadania;

apresentar como a categoria hipossuficiente foi introduzida na ordem brasileira e posteriormente abordar a Defensoria Pública dentro da Constituição Cidadã apresentando o seu caráter social, mostrando o seu papel na redução da pobreza e das desigualdades sociais, assim como, o critério adotado pela instituição de quem é realmente hipossuficiente. Finalmente, apresentaremos uma síntese de atividades realizadas pela Defensoria Pública e advogado particular como sendo fundamental para que um novo olhar seja lançado, numa perspectiva de superação de tais desigualdades e melhorias dos serviços prestados pelo Estado.

E finalmente no Capítulo 3, abordaremos a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e as principais problemáticas da instituição, explanar-se-à sobre a atuação do citado órgão nas unidades prisionais e dificuldades dos detentos no tocante ao atendimento, onde buscamos discutir os dilemas e as variadas contradições da precariedade do sistema penitenciário paraibano, que inviabilizam a implementação de um modelo humanizado de administração das unidades prisionais, refletindo um pouco a cerca do papel educativo que deve ter a prisão para que cumpra seu papel na recuperação dos condenados. E assim, apresentamos as principais considerações do trabalho.

CAPÍTULO 1. INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NA CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CIDADANIA

1.1. Cidadania: Origem e Evolução Histórica

A compreensão das mudanças na política institucional passa pela necessidade de compreender o processo de desenvolvimento da cidadania e das ideologias que se inspiram nela.

Etimologicamente, cidadania é uma palavra oriunda do latim *civitas*, que simboliza cidade. O primeiro sentido do termo cidadania foi utilizado na Roma Antiga para identificar a situação política de uma pessoa e os direitos que ela possuía ou podia exercer, mas foram os gregos os primeiros no Ocidente a incorporá-la aos ideais políticos de liberdade, a difundir os primeiros valores republicanos, compondo as raízes originárias.² Quanto à origem e evolução histórica da cidadania, ainda é um dilema que gera controvérsia entre autores.

Convém mencionar que diferentes autores contemporâneos debruçaram sobre o tema, entre os quais PINSKY (2005, p, 10) que nos mostra que a origem da cidadania está intimamente ligada a Revolução Francesa e processos de lutas que culminaram com a independência dos Estados Unidos da América do Norte. Esses dois marcos históricos rasgaram o princípio de legitimidade que vigorava na época que eram baseados nos deveres dos súditos.

A cidadania nasceu com um *status* que está estritamente vinculado à questão do direito, ou seja, ao discurso jusnaturalista formulado no bojo do contexto libertário e revolucionário da época moderna. A arquitetura social formulada com idéias da burguesia como nova classe emergente, alicerçava-se em um novo modelo, que não é mais aquele servil caracterizador do período medieval do feudalismo, marcado na base das desigualdades institucionalizadas em estamentos e ordens, mas sim, o modelo da cidadania civil. Neste contexto social, segundo Teixeira (*apud* CORRÊA 2002, p, 210 a 211), historicamente estamos acostumados a pensar no burgo como o berço da cidadania.

CARVALHO salienta que a cidadania se vincula com a burguesia, pois segundo o autor:

² PANDOLFI, Dulce Chaves. Cidadania, Justiça e Violência, p, 12.

do ponto de vista mais abrangente ou mais teórico, a questão da cidadania surge realmente no mercantilismo, ou seja, com o sistema que se vai criar com a burguesia. Não é ainda sob o domínio da burguesia. É na construção do burguês, do comerciante ainda, que se vai colocando a questão da cidadania, quando ele está rejeitando a própria situação do direito feudal existente e outras situações no sistema feudal.

Autores como Marshall (1967), Bendix e Toqueville efetuaram uma discussão voltada para questão urbana da cidadania e o próprio Marx pensou a sociedade civil basicamente como uma sociedade urbana, onde foi na cidade que se manifestou a distinção entre o público e o privado, sendo esta fundamental para se pensar a cidadania. Entretanto, para outra tradição de autores como Jerome Brum, Gerschenkron, Barrington Morre e Eugène Weber, a cidadania surge vinculada às relações de trabalho no mundo rural, no contexto do fim do antigo mundo rural europeu.

E assim se expressa ELISA REIS considerando o contratualismo como elemento fundamental para moderna noção de cidadania:

O germe da cidadania está exatamente no campo; é ali que primeiro surge uma noção contratual que é fundamental para a cidadania, é luta camponesa para garantir os direitos mínimos que lança o primeiro germe de contratualismo. O contratualismo é o único elemento indispensável que não pode faltar, na noção moderna de cidadania burguesa do século XVIII surge sob forma de direitos civis. E o direito mais fortemente presente é o de liberdade.

No que diz respeito à relação da cidadania com o capitalismo, os marxistas enfatizam a contradição dela, pois de acordo com VILAR (2012), o capitalismo acaba por olhar a pessoa enquanto unidade de trabalho, apenas como fator de trabalho, como trabalhador que é um *input* fator de produção para o processo de fabricação das empresas.

Segundo autor acima mencionado, isso acontece dentro do sistema do capitalismo a partir do momento em que o indivíduo é visto como simples fator de produção necessário ao sistema das empresas. Isto demonstra que há um esvaziamento da cidadania para os marxistas, pois as pessoas acabam por sofrer uma materialização que não é compatível com valores fundamentais que estão incluídas na cidadania como liberdade e igualdade. Quando materializamos os indivíduos porque os consideramos apenas como o fator de produção para atividade econômica, isso acaba por esvaziar e até destruir o significado da cidadania.

Já na Idade Média, com o declínio do Império Romano no Ocidente e Oriente, houve o desmoronamento das instituições políticas romanas e o enfranquecimento da ideia de cidadania. A sociedade feudal se funda na propriedade da terra e verifica-se uma mudança radical no meio social e produtivo, originado na tendência de invasão do campo para cidade e

da agricultura sobre a indústria. Nesse tipo de organização social baseado nos ideais de fidelidade, a participação política se torna um assunto secundário, pois as questões religiosas se sobrepõem às políticas³. Predomina-se uma forma ideal de sociedade na qual reinaria um direito natural absoluto.

Pode-se dizer que, no contexto medieval a noção de cidadania tornava-se conceitos de extrema fragilidade, assim, o *status* de cidadão foi se ampliando à medida que o espaço público da sociedade foi se alargando, resultado de luta por cidadania da classe social que então surgia: a Burguesia, que em constante tensão social, fazia com que o Estado entendesse os seus anseios ao reconhecer o indivíduo como cidadão e ser o seu máximo regulador social.

Deu-se início o Estado moderno com ênfase aos Estados individuais que pregavam como forma de governo a Monarquia Absoluta, onde não era compartilhado o poder, onde este residia na pessoa do Rei.

Na realidade, o Absolutismo era o repúdio à antiga concepção medieval de uma soberania parcelada dos senhores feudais que detinham todo o poder e a propriedade.

A crise do feudalismo provocava o fortalecimento das cidades e estimulava a busca de novas formas de renda e ao mesmo tempo em que promovia o enfraquecimento do modo feudal de governar.

Quanto a isso, a Revolução Francesa de 1789, foi decisiva para a cidadania, pois foi por meio dela que o homem começou a afirmar-se como sujeito de direito, ganhar mais autonomia e passaram a ser reconhecidos como cidadãos. A situação da França no século XVIII era de extrema injustiça social, o Rei governava com poderes absolutos, controlava a economia, a política, a justiça e a religião dos súditos, os trabalhadores não podiam votar e nem participava da vida política.

A situação social dos trabalhadores e camponeses era tão grave que o povo foi a rua com objetivo de retirar o poder da monarquia, assim as lutas contra os governos tirânicos ganharam o mundo e foi neste contexto que surgiram figuras como Diderot, Voltaire, Montesquieu, Rousseau entre outros que marcaram história defendendo os novos ideais de um Estado democrático e de cidadania, servindo de base para várias Revoluções.

Com a Revolução Francesa, o exercício da política torna coisa pública de todos, influenciando assim, a substituição da Monarquia pela República, onde o cidadão passa a ser reconhecido como sujeito de direitos e deveres e o Estado assume a responsabilidade em

³ LIMA, Lana Ferreira de. A relação entre Cidadania e o Direito: a face positiva e a negativa. p. 3.

relação a setores que antes eram vistos como atividades da Igreja. Foi nesse contexto que realmente expandiu a moderna concepção de cidadania, com intuito de modificação e eliminação dos privilégios da nobreza.⁴ Uma das inovações importantes, ocorrida com a Revolução Francesa, foi justamente o uso das palavras cidadão e cidadã, para simbolizar igualdade de todos.

De certa forma, esta inspiração vai se refletir sensivelmente na Revolução Francesa que, segundo Carl Scmitt (*apud* MENEZES 2006, p, 82), encerra dois aspectos distintos de relevante influência na vida do Estado Moderno:

“Por lo pronto, el pueblo francés se constituye como sujeto del poder constituyente; se hace consciente de su capacidad política de actuar, y se dá a si mismo una Constitución bajo el supuesto, expresamente afirmado así, de su unidad política y capacidad de obrar. El acontecimiento fué tan eficaz y activo porque ahí la decisión política fundamental consistió en hacerse consciente de su condición de sujeto capaz de actuar, y en fijar con autonomía su destino político. Al darse una constitución realiza el acto más amplio de La decisión acerca de un modo y forma particular de existencia (.). La segunda significación de La Revolución francesa consiste en que condujo a una Constitución del estado burgués de derecho, esto és, limitadora y controladora del ejercicio del poder del Estado, dando así al Estado francés un nuevo modo de ser políticamente”.

Porém, os princípios da cidadania só foram retomados depois com a formação dos Estados Modernos, a partir de meados do século XVII, num período conturbado repleto de transformações econômicas, sociais e políticas.⁵

De modo que a formação do Estado Moderno, neste lento e contínuo processo de formação, tem perceptíveis vinculações com os movimentos revolucionários destinados a estabelecer ampliações da liberdade, igualdade e fraternidade.

Já no final do século XVIII, mais especialmente no Renascimento e Iluminismo, que veio a reflexão a nível internacional, onde a maioria das Constituições foram reformadas e passaram a ser nomeadas de modernas, pela consagração de novas ideias democráticas, como a separação dos poderes com maior ênfase a cidadania.

Com o declínio da Idade Média, o indivíduo passa a uma nova fase dentro de um tipo de sociedade, onde deixa o *status* de vassalo para adquirir o *status* de cidadão. Assim, com o surgimento da nova fase do cidadão e o desenvolvimento da cidadania, deu início o nascimento do Estado Moderno, com destaque para Inglaterra como referência europeia de um novo modelo estatal.

⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania, p. 19.

⁵ CARVALHO. Elemento de Teoria Geral do Estado, p, 22.

Entretanto, o Estado Moderno é fruto da própria fragmentação do mundo feudal. Destarte, o caminho das monarquias absolutas em decorrência da queda do feudalismo conduz à unidade do Estado e assim surgiu o Estado Moderno: a partir da crise do feudalismo atrelado ao início da centralização do poder nas mãos do monarca.

O grande avanço do Estado Moderno foi o estabelecer um ordenamento constitucional onde os direitos individuais estavam devidamente especificados e consagrados como mecanismo de suporte ao abuso do Estado anterior, no qual reinava o absolutismo e predominava a vontade e enseios do soberano, personificado no rei ou imperador, em detrimento dos legítimos anseios e necessidade do povo.

Com a modernidade a questão de cidadania passa a vincular ao Estado, ou seja, o cidadão constitui uma criação do Estado que vai moldá-lo aos seus interesses.⁶ Esta é a visão alternativa e é desafiado por John Offmam, de acordo com Offmam, é importante repensar antes de fazer uma ligação entre cidadania e o Estado como se houvesse uma ligação única e exclusiva, isso nos remete a visão secular e redutora da cidadania condicionando a vários problemas.

O principal problema de se fazer essa ligação quase única e exclusiva entre cidadania e Estado, prende-se com o caráter limitativo que a cidadania tem se ela depender apenas de um relacionamento com Estado, por um lado porque o Estado tem aquelas característica totalitarista, e por outro lado, o aspecto mais relevante de uma cidadania encontra-se fora do âmbito de Estado.

Ele define os seus conceitos de cidadania como cidadania inclusiva ou cidadania relacional que são conceitos sinônimos, essas categorias são uma abordagem diferente não convencional de cidadania, ele utiliza um conceito de cidadania inclusiva no sentido que quando a cidadania depende exclusivamente de um vínculo perante o Estado ela é exclusiva no sentido de excluir aqueles que não preenchem os requisitos que são fundamentais para pertença a uma determinada cidadania.

Assim, a nova concepção de cidadania não simplesmente como participação, mas como inclusão dos sujeitos pelo destino social e político da sociedade.

⁶ Idem, Elemento de Teoria Geral do Estado, p, 23.

1.2. Cidadania: um conceito próprio em construção

Uma das conquistas mais importante do fim do século passado é o reconhecimento de que a cidadania perfaz o componente fundamental do desenvolvimento social, este avanço é fruto de muitas lutas e conquistas pelos Direitos Humanos e pela emancipação dos povos, mas o fator essencial para esse progresso é a cidadania. Por isso, é importante questionarmo-nos sobre o que é realmente a cidadania.

Essa, porém, é uma questão muito ampla e difícil de responder plenamente. Deste modo, buscamos iluminá-la com base na doutrina nacional e internacional com a concretude de resultados e limites esperados para esta dissertação. Ao fazê-lo, esperamos ter produzido resultados significativos para uma questão mais ampla de cidadania.

Desta feita, inúmeros autores acadêmicos e sociais trabalharam a categoria de cidadania, agregando ao ser cidadão uma série de adjetivos e atribuições, geralmente associados a direitos políticos básicos. Entretanto, parece cabível afirmar que houve uma transformação do conceito de cidadania, mas claramente o seu significado pleno se ampliou.

Neste sentido, ser cidadão não se resume ao direito político e subordinação as leis, mas requer a possibilidade de intervenção e participação da sociedade referente ao acesso a um conjunto de bens e serviços.

Sendo assim, a declaração dos direito e deveres do homem e do cidadão, já considerava o cidadão como indivíduo portador de determinados direitos e deveres. Conseqüentemente, a cidadania é o reconhecimento destes direitos, mas um reconhecimento de fato, ou seja, é a concretização destes direitos.

Hoje se concorda que estes direitos são os civis, políticos e sociais. Os direitos civis são aqueles referentes à liberdade individual, tal como liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento; os direitos políticos são aqueles referentes aos direito de votar e ser votado, entre outro; os direitos sociais são aqueles referentes ao bem estar físico e mental tal como à saúde, educação e habitação.

A cidadania é um privilegio de quem tem concretizado estes direitos e deveres. Entretanto, tal como observou MARSHALL (2008), esta é um instituto em desenvolvimento e, portanto, transformou-se com o processo histórico.

Na realidade, o conceito de cidadania é problemático, ambíguo e a própria história tem mostrado que ao longo dos tempos lhe estão associada a diferentes concepções, que vão sendo retomadas, reformuladas ou mesmo criticadas enquanto outras novas vão surgindo.

Deste modo, a temática da cidadania ganhou foros acadêmicos no mundo ocidental contemporâneo, com grande destaque pelas Ciências Sociais, Sociologia, Direito e demais áreas, tantos de autores estrangeiros quanto brasileiros.

Ainda não é unânime entre autores acerca de um conceito próprio e delineado de cidadania, o que justifica pela sua própria natureza jurídica. Mas diversos autores apresentam definições conceituais abarcando a situação do indivíduo frente o Estado.

O seu significado clássico associava-se à participação política, precisamente nesse contexto que assentaram as bases do conceito tradicional dela e de uma considerável parte do seu significado atual.

Podemos observar que o atual conceito de cidadania nos aproxima muito a um conceito histórico, não uma definição estanque, ou seja, o seu sentido é múltiplo, dependendo da perspectiva cognitiva do grupo social contemplado, que varia no tempo e espaço. Conforme leciona JAIME PINSKY (2005, p 10), por estas circunstâncias é imaginário pensar só uma sequência única e determinada da cidadania, por ser necessária para sua evolução em todos os países e que não se pode também dizer que inexiste um processo de evolução que segue a ausência de direitos para sua ampliação ao longo da história.

Da mesma forma, é diferente a concepção de cidadania que se tem na Alemanha, no Japão ou no Brasil. Isto ocorre não apenas pelas regras que define quem é ou não titular desta (por direito territorial ou de sangue), mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam os cidadãos em cada um dos Estados nacionais contemporâneos.

Desta feita, seu conceito é objeto de análise e interpretação de diferentes autores. Começamos no entanto, de uma análise crítica da obra do autor britânico Thomas H. Marshall. Segundo ele, a plena expressão dos direitos de cidadania requer a existência de um Estado de bem-estar social liberal e democrático. Marshall, busca enfatizar a noção de integração social, dentro de uma perspectiva liberal-reformista keynesiana, entendendo que a cidadania era o principal elemento de mudança social nas sociedades industriais do pós-guerra.

O autor centrou a sua análise na natureza da Grã-Bretanha do pós- 1945. Trata-se de uma concepção de cidadania passiva também chamada de privada, visto que o exercício dos direitos não implica em uma obrigação social de participação na vida pública, dependendo apenas da capacidade assistencial do Estado.

Marshall parte da noção do *status*, onde a cidadania seria um *status* concedido àqueles que são membros de uma comunidade. Sua noção é incompatível com a desigualdade formal

fundada no sistema de privilégios das sociedades feudais pré-burguesas, portanto, requer a igualdade formal jurídica, a existência de uma medida única de valor jurídico, um direito único igual para todos.

Dando continuidade e com enfoque diferente conforme afirma PINSKY (2005) que:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

Esse conceito tem cunho didático e apenas auxilia na visualização contextual da cidadania em sua linha de ascensão, de forma que demonstra o percurso traçado na sua história da humanidade, principalmente quanto à sua evolução que está em constante mutação.

Neste conceito, autor acima citado mostra que a manifestação da cidadania tem conotações diferentes dependendo da época e do país. Cada povo constrói a sua, assim como os seus direitos e deveres. Ela não é dada de graça, precisa de muita luta para se chegar próximo ao ideal. Nos dias atuais, tendo em vista os grandes avanços conquistados ao longo da história da humanidade, a cidadania está sofrendo modificação pontual devido o progresso tecnológico, quando ser cidadão hoje é bem diferente do que o era no século passado.

Desta feita, conforme a humanidade percorre a linha do tempo, o conceito de cidadania varia, seja sob o enfoque evolutivo, ou simplesmente agregando novos pressupostos e interesses de uma determinada classe.

Para melhor compreensão do tema, José Murilo de Carvalho far-se-á uma análise conceitual apresentando duas características.

Segundo CARVALHO (2011, p 12),

A construção da cidadania apresenta duas características: de um lado, a construção da cidadania é fruto de uma relação entre pessoas e Estado e, de outro, entre as pessoas e a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que se passava a sentir parte de uma nação e de um Estado, o autor ainda destaca que a relação entre pessoas e nação pode ser mais forte do que a relação com o Estado. Assim, estamos perante modelos de construção da cidadania: cidadania para o Estado e cidadania para nação.

Em geral o modelo da cidadania para nação, se dá quando centra seu significado na construção da identidade nacional, do civismo, isto é, do sentimento de pertencimento a uma

comunidade nacional. Enquanto que para o Estado apresenta seu significado na participação política, tanto pela via do voto, quanto outro meio onde depende do grau de participação na vida política, assim como outros.

Numa ótica voltada aos Direitos Humanos, CORRÊA (2002), a nos mostra enquanto vivência dos direitos é uma conquista da burguesia, entretanto, a ela se interliga com preceitos de direitos humanos, que passam a construir-se em conquista da própria humanidade.

Segundo autor:

A cidadania, independentemente de ser uma conquista da humanidade, pois, simboliza também a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida.

Com intuito de interação com Estado, DALLARI (1998, p, 22), aproxima a ideia de cidadania às condições básicas para participação da vida pública, ou seja, ela expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa possibilidade de interagir ativamente do governo de seu povo, aquele que pertence ao povo brasileiro é cidadão brasileiro e quem pertence ao povo de outro Estado será cidadão desse outro Estado. O referido autor aduz ainda que quem não tem a cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisão, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Com pensamento mais moderado COVRE (1998, p, 11), apresenta como uma conquista da coletividade, para tal é prescindível a participação desta, pois, segundo autor:

A cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos de atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no universo.

Assim, o conceito de cidadania se vê alargado e ampliado na medida em que passa a incluir e proteger sujeitos de todas as camadas sociais de um Estado, porque só assim é possível alcançar sua plenitude por meio da garantia da participação de todos na administração de coisa pública.

Para chegar a sua plenitude, é preciso que os direitos civis, políticos e sociais sejam respeitados, além da garantia de bem-estar-social para todos os cidadãos sem qualquer tipo de distinção de cor, raça, gênero ou classe social.

Assim, o cidadão deve atuar em benefício da sociedade bem como esta última deve garantir-lhe os direitos básicos à vida digna, como moradia, educação saúde, lazer e entre

outros, como consequência cidadania passa, a significar o relacionamento efetivo entre uma sociedade política e seus membros.

Constata-se que seu conceito está cada vez mais vinculado as questões de ordem social e política, uma vez que contempla princípios de praticamente todas as atividades fundamentais necessárias a existência humana de forma digna, isso é o mínimo de exigência do Estado Democrático de Direito que é ferramenta fundamental para redução das desigualdades sociais.

Hoje, a cidadania trata-se de um elemento que promove a identificação e que está intimamente relacionada a uma nova movimentação social, a qual se representa por números agentes e se exerce em variados níveis de espaços articulados. Assim, reconstrói espaços comunitários e cria novas dimensões para que os indivíduos sejam inseridos.

Neste aspecto que GOULART (2004, p, 10) aduz que a noção de cidadania designa uma condição individual e define-se em um determinado grupo social conectado à ideia de um destino coletivo. Essa ideia é primordial no sentido de se relaciona com o estabelecimento da solidariedade como valor supremo.

No dizer de Maria Vitória Mesquita Benevides (*apud* BANDEIRA 1996, p, 13):

A cidadania se define pelos princípios da democracia, significando necessariamente conquistas e consolidação social e política. A cidadania exige instituições, mediações e comportamentos próprios, constituindo-se na criação de espaços sociais de lutas (movimentos sociais, sindicatos e populares) e na definição de instituição permanentes para expressão política, como partidos, legislação e órgãos do poder político. Distingue-se, portanto, a cidadania passiva – aquele que é outorgada pelo estado, com a idéia moral do favor e da tutela – da cidadania ativa, aquele que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política.

Finalmente, com todo esse contexto ficou claro que ela não é linear, ao contrário, constitui-se numa intrincada rede de significados e num conjunto de relações permeadas por tensões e ambiguidades próprias, com vicissitudes e visibilidades diversas, que se manifestam mais no âmbito de uma cultura política, que cerceia o desenvolvimento de uma cultura da cidadania.

Portanto, pode-se concluir que a necessidade de compreender o seu conceito atual à luz das questões sociais como herança do processo de formação das democracias ocidental.

Nesta mesma ótica, a democracia ocidental classifica três noções clássicas de cidadania, ocasião que será abordado nos tópicos seguintes.

1.2.1. Cidadania Clássica

Na Antiguidade Greco-Romana, são cidadãos somente aquelas pessoas que participam da gestão da cidade através do exercício direto de direitos políticos, sem qualquer tipo de intervenção de representantes. Basicamente, essa participação direta na vida política consistia na votação das leis e no exercício de funções públicas.

Por óbvio, o *status* de cidadão no exercício dessas atividades políticas de gestão dos negócios da *polis* ou *civitas* não era atribuído a todos os seus moradores, desta forma, são excluídos escravos, mulheres, estrangeiros, artesãos e comerciantes que não eram considerados cidadãos.

Ocorre que a cidadania era visivelmente parâmetro de exclusão e enfraquecimento do seu conceito. Em Atenas, tal *status* se materializava no princípio de *isogoria*, que significa a igualdade de liberdade do uso da palavra nas assembléias dos cidadãos, onde qualquer um deles poderia citar outro perante um tribunal por haver proposto lei que tinha se revelado inútil.

Já em Roma, com menor participação dos cidadãos na atividade política que na esfera legislativo, onde temos a figura de magistrado, era reunido o povo para votar em um comício curiais. Com esta publicização da administração estatal, praticamente não havia vida privada, o cidadão estava submetido à todas as coisas, onde pertencia inteiramente a cidade, seja na guerra seja na paz.

Quando foi extinta a civilização greco-romana, a humanidade enfrentou o período crítico no que diz respeito a flagela da cidadania. Durante a Idade Média, o *status* civil foi rompido por um complexo de relações hierárquicas privadas, caracterizadoras das relações socio-políticas do feudalismo, que fez suprimi-la.

Esse cenário só se alterou com surgimento das Cidades Estado na Península Itálica no Século XI, onde a cidadania voltou a ser exercida em moldes similares aos da Antiguidade. Segundo Fábio Konder Comparato (*apud* CESAR 2002, p, 17 a 19), o grupo dos que tinham direitos políticos era composto por uma minoria burguesa (isto é, etimologicamente dos habitantes dos burgos, tornados independentes dos domínios feudais), sob a qual labutava toda uma população de servos e trabalhadores manuais, destituídos de cidadania.

A cidadania clássica sacrifica o interesse individual e realça grande preocupação com a coletividade, ou bem comum, por esta abordagem sobreviu a noção de virtude cívica carregada com a preocupação de bem comum.

1.2.2. Cidadania Liberal

Com o advento do vigoroso pensamento liberal através das revoluções burguesas que marcaram o cenário político europeu no Século XVIII, que ficou conhecido como século das luzes, novamente a cidadania política volta ser centro das atenções diante do reconhecimento pelo pensamento iluminista do ser humano de qualquer natureza, seja homem ou mulher, adulto ou criança, nacional ou estrangeiro; ser titular de direitos naturais, ou seja, todos os cidadãos têm direito a vida, liberdade, a igualdade, credo, etc.

A cidadania liberal consiste num *status* determinado onde o sujeito está ligado a um Estado Nacional coberto sob a proteção da lei e dos direitos, onde no âmbito da democracia liberal, corresponde ao conjunto de direitos onde todos podem participar e manifestar-se livremente, através do pensamento, da expressão, da locomoção da integridade física, de associações e de sindicatos.

Assim, surgiu o conceito de cidadania coletiva que diz respeito à configuração de direitos sociais e culturais, de garantia de leis extensivas ao conjunto da sociedade, mas também prioriza aquelas categorias sociais consideradas excluídas, contemplando aqueles que foram sempre considerados marginais em relação ao sistema econômico e a outros bens simbólicos e que hoje de alguma forma podem ser considerados integrantes e integrados.

Que no dizer de Gohn:

A cidadania coletiva privilegia a dimensão sociocultural, reivindica direitos sob a forma de concessão de bens e serviços, e não apenas pela inscrição destes direitos em lei; reivindica espaços sociopolíticos sem que para isso tenha que se homogeneizar e perder sua identidade cultural.

Neste sentido a cidadania tem uma dupla face onde no plano individual, cada indivíduo é único e inigualável; no plano coletivo cada indivíduo é um cidadão, teoricamente igual aos demais, ainda com especificidade próprias.⁷

Por força da lei, a vontade de participar das decisões políticas veio à tona pela primeira vez a distinção entre direitos civis (do homem) e direito políticos (do cidadão),⁸ todo este período foi marcante para a construção do atual conceito da cidadania e, assim a cindiu em civil e política.

Segundo CORRÊA (2002, p, 219), cidadania civil, também chamada de passiva, é um *status* que une o cidadão ao Estado, onde todos recebem sua proteção enquanto cidadão com

⁷ BANDEIRA, Lourdes. A construção da Cidadania Social das Mulheres, p. 3.

⁸ Idem. Acesso à Justiça e Cidadania, p. 19.

direitos e deveres. A cidadania política (ativa) é o efetivo exercício da representação da nação, onde as decisões são tomadas em nome do todo *corpo social*, reservado aos cidadãos através do mecanismo discriminador do voto e da elegibilidade censitários.

No mesmo contexto liberal, aduz Cláudio Pereira de Souza (*apud* WALZER 2008, p, 180) as duas concepções fundamentais de cidadania (ativa e passiva) correspondem as duas grandes matrizes: a greco-romana e a romana-imperial, acrescenta o autor que a segunda concepção (passiva), só foi retomada com o advento da cidadania liberal no período da modernidade. Calcada nos ideários do antropocentrismo e da agência humana, tendo um *status* determinado por condição de portador de cidadania que consistia em se estar atrelado a um estado nacional e acobertado pelo manto de proteção da lei e dos direitos.

Por esta razão, a Declaração de Direitos emanada da Revolução francesa de 1789, foi denominada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Esta, não só acendeu luz somente aqueles detentores dos direitos civis e políticos, mas sim a todos aqueles que estão no âmbito da soberania de um Estado e dele recebem direitos e deveres, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Portanto, é importante salientar que o ponto mais importante das revoluções burguesas é o fato de que as classes sociais intermediárias se junta às classes menos favorecidas, confrontando-se com classe social dominante, na esperança de que fosse reconhecido o *status* de cidadão, com participação política e com garantias individuais.

1.2.3. Cidadania Social

A cidadania social foi conquista do Século XX, a partir das lutas dos movimentos sindicais pelos direitos e garantias de acesso ao bem-estar social. Com esta o povo passa a ter a oportunidade de participar do processo de desenvolvimento social por meio da noção de distribuição da riqueza e a ideia de igualdade social torna-se fundamental. Tomando como ponto de partida as análises sociológicas de Marshall, em sua clássica obra intitulado *Cidadania, classe social e status*, o conceito de cidadania substancialmente ampliado, é uma espécie de igualdade básica que liga o homem ao conceito de participação ativa na comunidade.

Ao realizar suas análises, o sociólogo inglês constata que a cidadania não abrange somente os direitos e deveres políticos, mas também abarca direitos civis e principalmente

direitos sociais e econômicos que segundo o autor, não é exclusivamente normatizado pelo processo estatal, mas também adveio de lutas e conquistas populares e efetivadas por meio de um processo social.⁹

Assim, Marshall atribui o período de formação da vida de cada um desses direitos, a um século diferente, sendo o primeiro elemento que constitui a cidadania civil ao século XVII, que estabelece os direitos necessários para a liberdade individual: direito de propriedade e liberdade pessoal, liberdade de expressão, pensamento culto, principalmente o direito à justiça e acesso aos tribunais.

O segundo elemento é característico da cidadania política, construída durante o Século XIX, que inclui o direito de participar do exercício do poder político mediante o voto ou o acesso a cargo público. Isso se refere ao aspecto de igualdade na participação nas tomadas de decisões. O terceiro elemento é cidadania social, surgida no Século XX, das instituições de estado do bem estar social.

A concepção de cidadania social apresentado por Marshall mostra um potencial conflito entre os direitos civis como garantia da proteção do indivíduo frente ao Estado e os direitos sociais que, por meio de ações deste, deveriam garantir as condições de bem-estar social sem levar em conta a lógica do mercado. Embora o autor reconheça que a desigualdade entre as classes sociais potencializa o conflito com o capitalismo, considera que, nesta sociedade, é possível a coexistência da cidadania social e da desigualdade social entre as classes.

É uma cidadania social, que enfatiza o direito do cidadão à seguridade econômica e social, ou seja, o direito de participar na herança social e ter uma vida digna de acordo com padrões que prevalecem em cada sociedade.¹⁰

Diferencia-se daquele *status* existente durante a Antiguidade e o período feudal, onde estas partes estavam fundidas em uma só, como decorrência da maldição das instituições mais elevadas. Essa moderna concepção de cidadania seria o produto histórico das modificações das relações sociais e políticas das sociedades que, com a consolidação dos Estados nacionais e a conseqüente separação funcional das instituições anteriormente fundidas, propiciou em primeiro momento a emergência dos direitos civis e posteriormente os direitos políticos e sociais.

⁹ CESAR, Alexandre. Acesso à Justiça e Cidadania, p, 19.

¹⁰ MARSHALL. Cidadania, Classe Social e Status. P, 66

Este elemento, que tem como referência social as classes trabalhadoras, adquire sua plenitude após a Segunda Guerra Mundial através das instituições de Estado-Providência, onde segundo análise de Marshall, as rotinas constantes de desenvolvimento e ampliação da cidadania vêm colocando alterações no padrão de desigualdade social, que é o produto inerente das sociedades capitalistas, modificando assim, as relações e diferenças entre as classes.

Para Boaventura de Souza Santos, (*apud* CESAR, 2002, 11) essa articulação realizada entre cidadania e classe social e a consequências que dela retira para caracterizar as íntimas relações entre o capitalismo e cidadania, são um dos principais méritos da análise realizado por Marshall.

Assim, realça a discussão acerca da natureza da cidadania social como conquista do movimento operário ou como concessão do Estado Capitalista. Para Marshall a normatização de tais direitos sociais seria fruto de um misto de concessões estatais e conquista populares oriundos de um dinâmico processo social, conclui Boaventura que, sem as lutas sociais do movimento operário, era imaginário tais concessões, pois segundo ele, o processo histórico de profunda transformação do Estado capitalista, politicamente significou a união das classes operárias em suas estruturas, resultando da sua legitimação.

No contexto da cidadania social, é fundamental a participação da classe social na arena política. Neste sentido, pensar em mecanismo que proporcionem uma democracia mais justa, implica trazer as pessoas para esfera pública. Tal situação de certa forma depende da capacidade do Estado e de suas instituições de aceitar e valorizar essa participação. Uma democracia social sem políticos ou cidadãos democráticos está fadada ao fracasso.

Nesta linha de análise, para alguns autores,¹¹ a mera existência de instituições democráticas criadas de cima para baixo não é suficiente para garantir a estabilidade política, e muito menos ainda a justiça social. A menos que os cidadãos tenham fé nessas instituições e envolvam-se em atividades de auto-governança, a democracia enquanto prática pode tornar-se algo destituído de significado, usado para legitimar práticas autoritárias e de corrupção institucionalizada, pois a cidadania social não se faz presente.

Segundo IAZZETTA (2000):

si la ausencia de ciudadanía social nos comueve, no es solo porque ofende a la dignidad humana sino porque socava las posibilidades de aquellos de actuar autónomamente em su relación con otros ciudadanos y con el Estado e, continua,

¹¹ BAQUERO, Marcelo. Construindo uma outra sociedade, p 83.

el verdadero desafío reside por consiguiente en construir una sociedad más justa y hacerlo democráticamente.

Historicamente, a ausência de uma maior participação das pessoas na vida pública tem demonstrado que a democracia de procedimentos, não tem conseguido legitimar-se por seus próprios valores, o grau de contestação é alto e a participação da sociedade nas atividades convencionais é reuzida.

O dilema enfrentado pelo Brasil é de que os recursos econômicos para satisfazer as demandas materiais básicas são insuficientes, levando a um processo acelerado de desagregação da vida social.

1.3. A Construção Social da Cidadania no Brasil

No Brasil a conquista da cidadania não se deu de forma linear, mas sim, de forma fragmentada a classe trabalhadora, concedendo benefícios como privilégios de certas frações, como projeto de corporativização do movimento operário e sindical.

Assim, é de fundamental importância que se questione o papel da sociedade na construção da cidadania no Brasil, pela participação de diferentes classes sociais fazendo com que hoje no país, o indivíduo usufrua a condição de ser cidadão como sujeito.

Em síntese, a história da cidadania no Brasil está intimamente relacionada com estudo histórico de lutas marcadas pela violência, exclusão e herança autoritária que caracteriza o país desde a chegada dos colonizadores europeus. A escravidão e a dependência em relação a Portugal implicavam em uma situação que podemos chamar de “não cidadania”. Tal herança autoritária foi gestada desde a sociedade escravocrata no Brasil-colônia passando pela República Velha até a política coronelista.

Destacando a história de luta pela dignidade da pessoa humana e da evolução constitucional que abalou o Brasil, em 1824 a proclamação da Carta Imperial e a primeira Carta Republicana de 1891 foram os primeiros a intitular expressão cidadania.

Desse modo, realmente não há o que se falar sobre a proteção dos cidadãos no Brasil Colônia, porquanto não havia cidadania nem pátria brasileira, mesmo porque, esta pressupõe a existência do Estado-Nação, com território, governo e povo (cidadãos) próprios, o que somente ocorreu com a proclamação da independência em 1822.

Assim, começa a se estabelecer os direitos e deveres do povo brasileiro, principalmente os civis e políticos. No entanto, percebe-se que a lei e a prática, já naquela época, não caminharam juntas, uma vez que, a grande maioria da população vivia em zonas rurais e estava sub-julgada ao poderio dos grandes proprietários, até porque o analfabetismo era em grande escala.

Com a instalação das indústrias, surge a classe operária e junto, a inserção das mulheres e crianças como mão de obra barata. As péssimas condições de trabalho, os padrões salariais, levou ao surgimento de lideranças entre os trabalhadores que não aceitavam a exploração a qual os operários eram submetidos, lutando por condições dignas de trabalho e a distribuição igualitária da riqueza social. Aí surge a organização dos operários através dos sindicatos, onde de 1917 a 1920, acontecem grandes mobilizações e greves em torno de reivindicações de alguns direitos aos trabalhadores, como salário, jornada e condições dignas de trabalho.¹²

Neste contexto social, a luta pela cidadania no período colonial teve sua expressão maior na luta pela independência como surgimento das novas modalidades de política da nação. Trata-se da construção da cidadania coletiva de um povo que ao reivindicar e lutar por sua libertação política, construiu as bases para o surgimento de uma identidade nacional, o que significa que luta pela conquista de um território, de uma língua, uma religião, sob a égide de uma soberania nacional.

Existem demasiados fatores que delinearão de forma direta e indireta a construção da cidadania no Brasil, entretanto, houve três componentes que interferiram na construção da cidadania no plano histórico-sócio-político. Primeiro: tanto na história do pensamento social brasileiro, quanto na formação de ordem política, esteve presente um processo perverso de exclusão social, que atingiu a maioria dos segmentos sociais. Esta exclusão era em relação a tudo o que diz respeito à razão institucional, que envolvesse a tomada de decisão e o poder. Segundo: o processo de construção da cidadania está diretamente relacionado ao componente da cultura política, ou seja: a visão patrimonial, o monopólio da dominação (do mando) e as relações autoritárias que se processaram no decorrer da formação da cultura política, do imaginário social, que funcionaram como entraves em relação às representações do processo emancipatório. Terceiro: refere-se aos conteúdos da cidadania que no plano objetivo, são o grau de organização, participação e luta (o conjunto de reivindicações dos movimentos sociais

¹² THOMAZ, Lurdes, Os caminhos da cidadania do Programa da Secretaria de Estado da Educação, p, 22 e 23.

é um dos exemplos) e no plano subjetivo, a conversão, as expectativas e as esperanças processadas tanto em relação ao funcionamento formal das instituições democráticas quanto em relação à decratização da própria sociedade.

No mesmo contexto que JESSÉ SOUZA (2006), aduz que o processo brasileiro de modernização possui duas fases fundamentais de transformações políticas e sociais. A primeira é caracterizada por um modelo de organização social calcada numa lógica pessoal, representada pela figura do senhor de terras e identificada pelo patriarcalismo e pela escravidão. Dotado de soberania absoluta tanto na esfera pública (como representante de poder local insubordinado ao poder central), como na privada (enquanto chefe de família), tal personagem denota uma concepção político-social de marca autoritária, totalitária e oligárquica.

Na segunda fase, identificada por maior grau de implementação do aparato burocrático e de desenvolvimento do mercado através da institucionalização dos valores individualistas e burgueses, tem-se contribuído para uma mudança do eixo com a paulatina adoção de uma lógica de poder impessoal, típica da modernidade europeia. Neste contexto, a abolição formal da escravidão foi importante fator para a mudança social em curso e a caracterização de um primeiro modelo de cidadania no Brasil.¹³

A escravidão e o latifúndio são dois elementos principais para compreender a construção da cidadania brasileira. Os períodos do Império (1822 a 1889) não trouxeram grandes transformações, muito embora a abolição da escravatura em 1888 tenha conferido a cidadania aos libertos, mas, os direitos civis de liberdade individual não tiveram grande peso no processo histórico brasileiro e da República (1889 a 1930).

Dentro desse cenário CARVALHO (2011), aponta os três elementos: a escravidão, o patriarcalismo e o latifúndio como heranças do período colonial que irão deixar marcas significativas na cultura política e no desenvolvimento econômico e político do Brasil do século XIX.

Assim, o autor, cria um universo que ele chama de cidadão em negativo, justamente aquela camada da sociedade que configura como maioria populacional, as quais foram rejeitadas as participações e ainda sendo privado o acesso à educação que o autor considera o maior dano na formação da consciência cívica.

¹³ NETO, Cláudio Pereira de Souza & SARMENTO, Daniel. Direitos sociais, p. 186.

No mesmo contexto de negação de certos direitos que JESSÉ SOUZA (2006), traz a questão de subcidadania, pois segundo autor, são aqueles sujeitos excuídos, os marginalizados que não consegue exercer os seus direitos e deveres perante a sociedade, o que acontece com Brasil Colônia (escravidão).

O fator mais negativo para a cidadania foi a escravidão, onde estes não eram cidadãos, não tinham direitos civis básicos à liberdade, integridade física, porque a lei já o considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais.¹⁴

Com advento da Constituição de 1824 ampliava os direitos políticos a um povo ainda fortemente marcado pelos anos de sofrimento de colonização e após a independência, a sociedade brasileira era calcada basicamente numa sociedade rural e analfabetos. Houve ainda a aprovação de uma lei eleitoral europeia em 1881 que regulamentava o voto direto facultativo voltada para a ampliação dos direitos políticos de seus eleitores, excluía os analfabetos do processo eleitoral, caracterizando um retrocesso nos direitos políticos que haviam sido adquiridos na Carta de 1824.

Desse modo, Márcio Pinto aduz que, os direitos de cidadania na Constituição brasileira de 1824, consistiam em direitos civis e políticos, refletindo a moderna concepção dos direitos de cidadania trazida pelos movimentos sociais do final do século XVIII, em especial, a Revolução Francesa de 1789. Os Direitos Civis eram garantidos a todos os cidadãos brasileiros, que embora poderiam ser perdidos, sem maiores limitações. Todavia, os exercícios dos Direitos Políticos, mesmo entre os considerados Cidadãos Brasileiros, sofriam grandes restrições quanto ao sexo, à idade, até quanto aos bens, inclusive podendo ser suspensos.

É importante salientar que a cidadania construída com o advento da República trouxe fatos novos, apesar de ter instaurado uma nova ordem, fortificou as raízes oligárquicas e elitistas predominantes, que vieram a dar origem à política dos governadores, onde ganhou força no cenário político brasileiro a prática do coronelismo que se constituía em aliança política entre os chefes locais e o do Estado e que restringiram o perfil dos sujeitos a ter o direito à cidadania política.

O fim da escravidão em 1888 e a Proclamação da República em 1889, ainda não foram suficientes para operar transformações da realidade sociopolítica no Brasil. Os analfabetos, as mulheres e os mendigos ainda não haviam sido incluídos, eram proibidos de votar e serem

¹⁴ CARVALHO, José Murílio de. Cidadania no Brasil: o longo caminho, p, 17 e 21.

votados, ou seja, a maioria do segmento social não tinham seus direitos políticos garantidos. Essa ausência de direitos estendeu-se até depois da Proclamação da República.

Até década de 1920, o sentimento de unidade nacional não se fazia presente em toda a sociedade, configurava-se um Brasil bastante dispare quase em todos os setores sociais com a população rural subjugada a poderes paralelos.

É neste sentido que GOULART (2012), considera a cidadania como um valor ausente na cultura política brasileira, onde o espaço da vida pública é muito pouco recompensador, resultado da punição do precário funcionamento das instituições públicas. Traz o termo indivíduo e pessoa, pois segundo ele, o primeiro adota uma regulamentação universalizante baseada na valorização do público porque se remete ao social, ao passo que o segundo privilegia o âmbito da pessoalidade, com vistas a recusar os valores do primeiro.

Ou seja, estamos frente a uma sociedade caracterizada praticamente pelo governo dos homens, ao contrário do governo das leis próprio da idéia da República. A noção de cidadania ainda parece oculta ou, melhor dizendo, praticamente ausente, ser cidadão significa deter e praticar direitos inalienáveis fundados em determinada institucionalidade, pois segundo o autor, no Brasil ainda prevalece a noção do favor, para a qual o respeito a regras e normas de convivência são dispensáveis, mas esse continua sendo um enunciado ausente da realidade brasileira.¹⁵

Para melhor compreensão do tema acima, trataremos o assunto no tópico seguinte.

¹⁵ GOULART, Jeferson O. Desigualdade Social, Estado e Cidadania, p, 43 e 44.

1.4. Desigualdade social, sistema penal e subcidadania

No Brasil, a questão da desigualdade social é um problema que atinge milhões de pessoas e tem um elo umbilical com o poder aquisitivo entre as camadas que formam a pirâmide social brasileira. Os Governos Federal e Estadual vêm sintonizando políticas de distribuição de renda capazes de minimizar cada vez mais a pobreza, mas a desigualdade social ainda permanece inalterada, ou seja, ainda existe um distanciamento entre ricos e pobres.

A desigualdade social é um tema de alta complexidade que pode ser tratado por diferentes perspectivas. Em linhas gerais, é caracterizada pelas dimensões econômicas que traduzem a diferença da distribuição da renda, inclui também dimensões relativas a aspectos existenciais, a relações sociais e a expressões política. O histórico acesso diferenciado a recursos, tanto de ordem material como simbólica, caracteriza o contexto no qual as pessoas se desenvolvem e constroem suas subjetividades.

Sendo assim, a desigualdade social é caracterizada pela vantagem de um indivíduo ou grupo socioeconômico em relação a outro, ou seja, são diferenças de acesso a recursos e bens materiais e não-materiais no interior do sistema social, gerando divisões sociais que exercem grandes influências na vida dos indivíduos, grupos e instituições.

No sentido de abrandar esse fenômeno, o Brasil apresenta um histórico com graves problemas de desigualdade social, porém com cenário promissor a partir das políticas públicas direcionadas para área social. O crescimento acelerado da economia não acompanha a desigualdade social na mesma proporção, originando o surgimento de uma nova categoria “*subcidadãos e sobrecidadãos*”, sendo a primeira composta pelos que pertencem a categorias dos que não usufruem dos plenos direitos da cidadania, aqueles sujeitos que vem sendo integrados ao ordenamento estatal apenas como devedores, e a segunda categoria contempla os que detêm os direitos de toda ordem social e política “*donos do poder*”.

Assim, o cidadão é um ser abstrato criado pela própria sociedade e introduzido no imaginário coletivo a idéia de que “*todos os homens são iguais perante a lei e que vivemos em uma sociedade igualitária*”, a realidade diz: “*os seres humanos são desiguais perante a sociedade*”, devido à divisão social do trabalho. A desigualdade real existente entre os homens é substituída por uma fictícia igualdade, perante a lei, isto ocorre porque existe uma desigualdade de fato que constroi esta igualdade fictícia.

Essa é a realidade típica dos países ditos periféricos, entre os quais se encontra o Brasil calcado na rígida hierarquia, onde o aspecto da desigualdade e exclusão social que obstruem a construção de uma esfera pública pautada pela generalização institucional da cidadania.

Seguindo essa linha de pensamento, JESSÉ SOUZA (2014) considera que o nível de desigualdade social no Brasil é historicamente abissal, no sentido que há comumente, o pensamento de que as classes sociais são determinadas apenas pelo capital econômico, acrescentando ainda que a parte mais importante não está ligada ao econômico, mas sim ao capital cultural.¹⁶

A realidade brasileira e a especificidade do processo de modernização de sociedade da nova periferia, tem uma ligação direta com ausência do que apresenta uma instituição social de uma tradição moral ou religiosa, que pudessem esquematizar o impacto modernizador das práticas institucionais transplantadas.

Na análise do autor supracitado, esse fato se deve ao princípio da dignidade humana de todos os cidadãos brasileiros que não foi incorporado pela mesma conjuntura das classes sociais, do funcionamento do Estado e do mercado. A violência de todas as ordens, foi o elemento central no plano das relações sociais e cabe salientar que essa prática continua sendo expressão significativa na comunicação entre os diversos grupos e agentes sociais.

Neste contexto, a adaptação e transplantação das instituições e práticas sociais modernas vêm desacompanhadas das concepções morais que pudessem servir de raiz simbólica da vida social. Portanto, todas as instituições e práticas tipicamente modernas, transnacionalizadas e adaptadas a partir do processo de colonização e de atualização histórica, não refletem nem as exigências sociais nem os padrões morais das sociedades periféricas submetidas ao empreendimento colonizador.

Alguns estudiosos considera que o epicentro da desigualdade se deve ao capitalismo, sendo que, é a partir deste, que a desigualdade tornou-se mais evidente, pois é nesse sentido que Marx considera a desigualdade como resultado da divisão de classes entre aqueles que detêm os meios de produção e os trabalhadores, que só têm a força de trabalho para garantir a sobrevivência. Segundo ele, para que esse sistema funcione é necessária a existência de trabalhadores desprovidos dos meios de produção. A desigualdade, portanto, depende do modo como a sociedade organiza a produção e a distribuição dos bens que consome.¹⁷

¹⁶ SOUZA, Jessé. Perfil da nova classe trabalhadora brasileira. UFMG, 2010.

¹⁷ MARX, Karl. O capital: critica da economia política, 1988.

Marx considera a desigualdade social como produto de um conjunto de relações pautadas na propriedade como um fato jurídico e também político. O poder de dominação é que dá origem a essas desigualdades.¹⁸

Conseqüentemente, tratando-se de sistema penal referente a aplicação das penas (as desigualdades sociais), chama atenção cada vez mais dos sociólogos, juristas e do próprio Estado.

O sistema penal por sua vez, desenvolve estratégias deliberadas de conservação da ordem pública revelando as desigualdades de classe e ao mesmo tempo produzindo mecanismo invisíveis e eficientes de controle social.

Inúmeras são as reflexões sobre o sistema penitenciário do Estado, tema que sempre ocupa os noticiários, teses, dissertações e artigos científicos. Ele vincula-se ao debate sobre a questão da segurança nos Estados e quanto maior a escalada da violência, maior o debate sobre o seu papel social e político na recuperação ou na marginalização dos indivíduos no seu interior.

Da passagem da pena de suplício à pena privativa de liberdade, o sistema prisional, como instrumento de segregação social, sempre teve seu papel político de punir rigorosamente o criminoso.

Segundo MOREIRA (2006, p, 65), a história de sistema prisional brasileiro está associada à história da escravatura, onde escravos eram igualmente vítimas da intolerância e truculência das formas de repressão policial e controle social e com o crescimento das cidades e aumento da população escrava e negra, surgem questões relativas à montagem de um sistema prisional.

Assim, a organização social e espacial das cidades influenciou diretamente a maneira de controlar os escravos. Havia dois instrumentos à disposição da classe senhorial para subordinar os cativos urbanos: o chicote e a prisão. Essa duas ameaças estavam sempre presentes na vida de qualquer escravo urbano. Ao contrário do campo onde as punições ocorriam entre as cercas das propriedades, os escravos cumpriam suas penas aos olhos de todos. Seja nos pelourinhos, nas prisões destinadas exclusivamente a eles ou no trabalho forçado em obras públicas.

A sociedade assustada com o crescimento da violência espera que a prisão se constitua em um espaço de punição ao criminoso. Nesse sentido, a prisão é uma instituição política e a

¹⁸ MARX, Karl Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro, 2006.

sua função social após a formação do Estado liberal é de recuperação dos indivíduos, devendo sempre buscar sua “ressocialização”.

Com o aumento de crime organizado, as ações no mundo provocaram movimentos na defesa do endurecimento das penas. Tal fato tem provocado o crescimento do número de presos nos mais variados estados contemporâneos.¹⁹

Há alguns anos a preocupação da sociedade brasileira era com o emprego e a renda, hoje com o aumento do emprego, a melhoria do salário mínimo, a instabilidade econômica, o controle inflacionário, ganho real de salários e os mais variados programas de distribuição de renda implantados pelo Governo Federal, estaduais e municipais; agora a preocupação da sociedade brasileira é com a segurança pública e a criminalidade.

A criminalidade envolve na sua maioria gente pobre, a quem o Estado lhe negou a moradia, afeto e própria vida, mas também é praticado por gente rica que por ganância sem limite não mede esforços para desviar recursos públicos que poderiam ser investidos na saúde, educação e demais áreas.

É evidente que o aumento da criminalidade e a sensação de impunidade têm estreita vinculação com a ação, omissão e negligência do Estado, onde através dos seus mais variados poderes e agentes, sonega direitos elementares nas áreas mais pobres, deixando de investir em segurança pública, associando-se ao crescente aumento da violência.

Segundo CALDEIRA (2000, p. 134), o aumento da criminalidade está intimamente ligado a questões como: urbanização, migração, industrialização, pobreza e analfabetismo. Certamente, reproduzem a criminalização dos pobres, o desrespeito aos seus direitos e sua dificuldade de acesso à justiça.

Em dezembro de 2008, a população carcerária em todo mundo foi estimada, em relatório publicado pelo *International Centre for Prison Studies*, em aproximadamente dez milhões, seiscentos e cinquenta mil pessoas. Comparando-se com pesquisas realizadas nos três anos anteriores, verificou-se que as populações carcerárias tinham aumentado em 71% dos países.

Na Europa, embora com proporções inferiores, o aumento de números de presos é significativo. Na Inglaterra e País de Gales, que durante alguns anos registraram a mais alta proporção de carcerados na Europa ocidental a tendência de crescimento da prisão tem sido constante, em 29 de outubro de 2010, os presos eram 85.159, correspondente a 154 por cem

¹⁹ BARROS, Ana Maria de. A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro, p. 6, 2008.

mil habitantes. Tal proporção em 1992 era de 88 presos e em 2001, de 127 presos por cem mil habitantes.

No Brasil, o crescimento no número de presos também é impressionante. Em 1992, eram 74 presos por cem mil habitantes. A ininterrupta tendência de crescimento elevou tal proporção para 133 por cem mil habitantes, em 2001; em 2004 contava com 183 por cem mil habitantes, chegando em junho de 2007, a 219 presos por cem mil habitantes, com um total de 419.551 pessoas carceradas. Apenas um ano depois, esse total já tinha sido acrescido de aproximadamente 20 mil pessoas, correspondente a 227 presos por cem mil habitantes.²⁰

O crescimento chegou em junho de 2010, a 494.237 presos correspondendo a 253 por cem mil habitantes, em 2012 já está com 549.577 mil presos. Dentre os indicadores sociais dessa que, em números absolutos, é a quarta maior população carcerária do mundo atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões de presos), China (1,6 milhão de presos) e Rússia (750 mil presos).²¹

Esse extraordinário crescimento da população carcerária no Brasil nas duas últimas décadas segundo SALA (2012 p. 1 e 6), se deve ao fato que o Brasil teve um regime autoritário que marcou profundamente a organização e funcionamento do seu aparato de segurança pública. Trata-se de uma pesada herança que ainda se faz presente na vida social e política que interfere na constante violação da cidadania e proteção dos direitos humanos.

Segundo autor acima referenciado, o Brasil vem adotando as forma mais severas de organização e funcionamento do aparato repressivo onde passaram a ter regimes disciplinares mais duros e que de certo modo confrontam as disposições de um tratamento penitenciário voltado para reinserção dos presos.

É importante frisar que a violência custa caro à sociedade, de acordo com a CPI do Sistema Carcerário de cada R\$ 10,00 reais produzido no Brasil, R\$ 1,00 real é desperdiçado devido à criminalidade. Dados do Banco Interamericano indicam que Brasil gasta 200 bilhões de reais por ano por causa da criminalidade, ou seja, 10% do PIB, tanto em custo diretos e indiretos.

É um fato notório e incontestável que as desigualdades sociais estão intimamente ligadas com a questão da criminalidade e bem se sabe, que o delito não passa de uma construção destinada a cumprir certas funções sobre algumas pessoas e o respeito de outras, e

²⁰ KARAM, Maria Lucia. Psicologia e Sistema Prisional. P, 4 e 5.

²¹ Cenário Prisional no Brasil - Gestão através do BI (Business Intelligence) e mapa Carcerário 2012.

não uma realidade social individualizável e que os órgãos executivos, detentores do poder repressivo, decidem quando e contra quem a põe em práticas.

Neste viés, as normas de direito penal são formadas e ao mesmo tempo, são aplicadas de forma seletiva evidenciando as relações de desigualdades sociais existentes, onde o sistema penal é responsável pela produção e reprodução das relações de desigualdade social.

Sendo que, a persecução criminal ao delincente é o substitutivo moderno da vingança privada, estipulado pela lei, de modo que, na medida em se instaura clima de impunidade generalizada, o que se tem é uma frustração do ensino coletivo de segurança e paz social. O descrédito da justiça, no que tange à capacidade que deveria ter e não tem, de dar resposta a criminalidade, é um sintoma de que a sociedade se sente traída e insatisfeita em todo seu seio social.

O papel do Estado não é apenas de garantir ao cidadão lesado no seu direito individual ou coletivo, condições de reparar o dano. Garantir um acesso igualitário à justiça é propiciar ao grupo social, como um todo, a sensação de que o sistema penal funciona corretamente, evitando cada vez mais a impunidade por determinadas categorias, os “donos do poder”.

A impunidade causa lesão grave a sociedade e a sonegação de acesso à justiça, o mais cruel desse fenômeno é a constatação de que a impunidade sendo “privilégio” de um certo tipo de criminoso, aqueles sujeitos “donos do poder” que cometem crime mais elaborados, que lesam interesse maiores da sociedade, como sonegação fiscal, corrupção política entre outros. Nesses casos, o sistema não é longo para alcançar esses sujeitos, mas é ágil e forte para agarrar os chamados “ladrões de celulares” Ou seja, o sistema é ineficiente para prender o criminoso rico, e apta para prender o criminoso pobre.

Neste contexto que Anistia Internacional considera que no Brasil, o Estado fecha os olhos pelo crime cometido pelo seus agentes e a administração da justiça se traduz na impunidade:

Em Brasil, administración de justicia se traduce em impunidad para los que violan los derechos humanos. El Estado cierra deliberadamente los ojos antes los abusos que cometen sus agentes y otras personas contra ciertos grupos, dejando a estas comunidades vulnerables ante nuevos abusos.²²

Então, temos cenários paradoxais em que a democracia como sistema político opera paralelamente à ausência de direitos e de cidadania.

²² INTERNACIONAL AMINISTÍA. El Racismo y La Administración de Justicia, P, 33.

A princípio, o sistema penal foi pensado como um mecanismo eficiente de ressocialização social daquele sujeito com uma conduta desviante, uma vez que o sistema tinha mecanismos adequados para torná-lo apto ao convívio social após estar devidamente ressocializado, mas infelizmente, o que acontece é o inverso.

Na realidade, as camadas sociais que são integradas ao sistema penal são marginalizadas e tratados apenas como devedores da sociedade, criminosos e jamais como cidadão detentores de direitos.

Seguindo esta linha de raciocínio, pode-se afirmar que o encarceramento traz consigo condições de desigualdade e exclusão social, onde essas condições excludentes são mantidas intactas durante o período de seu confinamento prisional e o acompanharão ao ser devolvido ao meio da sociedade.

Neste contexto, o sistema penal brasileiro precisa ser moldado ao modelo humanitário, no sentido que os presos são seres humanos dotados de dignidade, e estes quando não tratados como os humanos, sentem-se injustamente violentados

Desta forma, o sistema penal reflete os valores vigentes em uma determinada sociedade e como também modifica estes valores ao decorrer do tempo, passa a ser um produto ideológico, sociológico e filosófico da classe privilegiada em determinado momento histórico.²³

Deste modo, o processo de construção de valores e da cidadania no Brasil nunca foi linear. Tendo em vista esse fato e para melhor contextualização do presente trabalho abordaremos o assunto com mais detalhe no tópico seguinte.

1.5. Cidadania no período de 1930 à 1988

Foi a partir do ano de 1930 que efetivamente se consolidou um projeto social estatal, onde a introdução da legislação trabalhista e previdenciária se dá em um contexto político de transição do liberalismo ortodoxo para uma postura neo-liberal, como resposta a crescente demanda do movimento operário sindical urbano.

Na década de 30, a ordem liberal foi substituída por um Estado modernizador, sustentado por uma coalizão não hegemônica composta de frações da oligarquia e a burguesia

²³ GOMES, Fabiano, Revista jurídica da Fundinopi.

emergente, que se caracteriza por uma postura autoritária associada a uma estrutura administrativa corporativa e um arcabouço político populista.²⁴

O ano de 1930, é considerado um período de divisor de águas na história do Brasil, com a aceleração das mudanças sociais e políticas, que permitiram à dimensão social da cidadania dar sinal de gestação. A mudança mais importante verificou-se no avanço dos direitos sociais, onde foram promulgadas vastas legislações trabalhistas.

A partir desse momento a legislação social não parou de ampliar seu alcance e começou a dar uma nova configuração à história dos trabalhadores brasileiros, sendo numa época de avanço social, mas num ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis, caracterizado por práticas que pretenderam limitar o exercício da cidadania no Brasil, passaram a compor um novo cenário para a cidadania brasileira.

No dizer de GOHN (2002), “trata-se da construção da figura do brasileiro enquanto trabalhador, com direitos e deveres legitimados”.

Na área trabalhista, as principais medidas foram a criação do Departamento Nacional do Trabalho em 1931, estipulando uma jornada de 8 horas na indústria e no comércio e no ano de 1932, foi regulamentado o trabalho feminino com igualdade salarial. Também no mesmo ano, foi regulamentado o trabalho de menores, criação da carteira de trabalho e das Comissões e Juntas de Conciliação e Julgamento, como também regulamentação do direito de férias.

Na área da previdência, os grandes avanços se deram a partir de 1933. Nesse ano, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos (IAPM), dando início a um processo de transformação e ampliação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs). Mais tarde a Previdência Social foi estendida a quase todos os trabalhadores urbanos.

O aspecto negativo era que o sistema excluía categorias de trabalhadores, como os autônomos, os domésticos e todos os trabalhadores rurais, a maioria na época. Tratava-se, portanto, de uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Por esta razão, a política social foi bem caracterizada por Wanderley G. dos Santos como “cidadania regulada”, isto é, uma cidadania limitada por restrições políticas.²⁵

Segundo CARVALHO (2011), para o avanço da cidadania, o significado de toda essa legislação foi ambíguo, pois a ação governamental dividia a classe operária e o governo inverteu a ordem do surgimento dos direitos descrita por Marshall, introduzira o direito social

²⁴ TEIXEIRA. Sônia Maria Fleury. Cidadania, Direitos Sociais e Estado, p, 18 e 19.

²⁵ Idem, p, 114 e 115.

antes da expansão dos direitos políticos. Os trabalhadores foram incorporados à sociedade por virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e política independente.

Sem dúvida, foram as lutas dos trabalhadores oriundos de segmentos médios e populares, responsáveis pelas conquistas de leis e legislações, sendo estas que ampliaram a condição de cidadania e direitos.

Desta forma a cidadania dos trabalhadores no Brasil, foi alcançada não pelos direitos políticos, mas sim, pelos direitos sociais definidos em lei. Nesse contexto referencial que SANTOS (1987) atribui o período após 1930 como cidadania regulada, entendida como um conceito cujas raízes encontram-se não em código de valores políticos, mas baseava-se num sistema de estratificação ocupacional que é definido como norma legal.

Assim, a realização da cidadania operava não pelos valores inerentes políticos e éticos do membro de uma comunidade, mas pela associação dos direitos à ocupação profissional. Ou seja, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em leis.²⁶

Tornam-se pré-cidadãos então, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece. Essa situação acentuou as diferenças entre aqueles que eram empregados/assalariados e os não empregados/assalariados, bem como as relações entre o Estado e os trabalhadores. Portanto, o trabalho passou a ser a identidade do cidadão.

O traço da cidadania regulada que se desenvolve no Brasil estaria intimamente ligada a condição ocupacional do indivíduo e nesse sentido, a extensão da cidadania estaria fundamentada na regulamentação das profissões e ocupações mais do que nos valores e no reconhecimento do indivíduo enquanto membro de uma comunidade.

Nessa relação estabelecida pelo autor, o ponto chave da legislação trabalhista é o desenvolvimento da cidadania a partir da década de 30 que estaria vinculada a ocupação e aquilo que o Estado reconhece como cidadão.

Consequentemente, os trabalhadores vem conquistando espaço no processo social de cidadania onde este passa da esfera social para da produção e sempre vigiada pelo Estado através da regulamentação das profissões, onde os elementos caracterizadores de cidadania nesse contexto são: carteira profissional de trabalho, que o autor afirma ter-se tornado a certidão de nascimento cívica do trabalhador; o sindicalismo público que era cada vez hostilizado pelo Estado e regulamentações das profissões.

²⁶ SANTOS, Wanderley Guilherme Dos. Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira, p, 75.

Neste sentido, RÚBIO (2010, p. 16 e 517) argumenta que os cientista sociais brasileiros preconizavam na época a interpretação dominante, elaborada a partir da década de 70 e vê o período de 1930 e 1960 como um em que prevaleciam o clientelismo e a manipulação das massas trabalhadoras pelo Estado. Este por sua vez, teria interrompido o desenvolvimento da luta da classe trabalhadora.²⁷

Certamente, a cidadania não era conquistada e sim outorgada pelo Estado, uma vez que não se tratava da aquisição dos direitos básicos, mas sim do engajamento no ideal varguista de formação da identidade nacional.²⁸

De um lado, os direitos sociais alocados obtiveram uma maior expansão para quem estava empregado, ou seja, aqueles considerados trabalhadores e, mesmo assim, não abrangia todas as categorias de trabalhadores. Todavia é certo presumir que os direitos sociais garantidos aos trabalhadores foram um avanço para a cidadania no Brasil.

O país entrou em fase de instabilidade, alterando-se ditaduras e regimes democráticos. Em 16 de julho de 1934 a Assembleia Constituinte votou a nova Constituição e elegeu Getúlio Vargas, deste modo, embora que a Defensoria Pública tenha surgido no ordenamento jurídico brasileiro, não era comum a sua atuação em ampla escala, entretanto, o constituinte de 1934, trouxe algo de suma importância em seu art. 113, nº 32: cuidou-se do direito de acesso gratuito à justiça e foi a primeira Carta a reconhecer cidadania dos pobres como princípio constitucional. Essa ideia persistiu, sendo novamente consagrada na Constituição de 1946 e repetindo-se nas demais Cartas de 1967 e 1988.

E na referida Carta de 1934, o Brasil viveu um esvaziamento total da qualidade de cidadão, onde o Constituinte Originário deixou alguns conceitos em vazio ao ponto de não se definir mais “Cidadãos Brasileiros”, como podemos observar nas demais Constituições anteriores, passando adotar concepção de nacionalidade em vez de cidadania, preferindo assim, seguir doutrina dominante na época.

Em 1937 veio golpe apoiado pelos militares, inaugurado-se um período ditatorial que pendurou até 1945. Esta fase pode ser caracterizada como a primeira experiência democrática da história do Brasil, onde pela primeira vez o voto popular começou a ter peso importante por sua crescente extensão e também crescente lesura do processo eleitoral.²⁹

²⁷ RÚBIO, David Sanchez. (Org). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica. P,516 e 517.

²⁸ CORREIA, Fernanda Guimarães. Reflexões sobre o conceito de cidadania e suas bases históricas no Brasil. p, 10 e 11.

²⁹ Ibidem, p, 87 e 88.

Com o processo de reorganização produtiva e sucessão dos eventos políticos marcantes, a Revolução de 1930 foi fundamentada pela lógica de centralização do poder, contrariadas pela Revolução Constitucionalista de 1932 e pelas reações de oligarquia locais, originando uma reviravolta em relação à questão social; objeto de políticas públicas seletivas, voltada a promoção da cidadania pela via de corporativismo.

Nesse sentido, a questão social foi codificada em direitos sociais atribuído ao Estado por uma clientela específica de sujeitos políticos (os trabalhadores urbanos), que passaram a ser reconhecidos como cidadãos não em razão da sua qualidade de pessoas integrantes da comunidade política, mas devido à sua condição profissional.

Assim, novos componentes de direitos regulamentados passa a compor um novo cenário na cidadania brasileira. Trata-se da construção da figura do brasileiro enquanto trabalhador, com direitos e deveres legitimados, ainda que por longas décadas foram desconhecidos à cidadania.

De 1937 a 1945 o Brasil viveu sob um regime ditatorial civil, garantido pelas forças armadas, em que a manifestações políticas eram proibidas, o governo legislava por decretos, a censura controlava a imprensa, os carcereiros se enchiam de inimigos do regime militar,³⁰ onde a cidadania era caracterizada pela restrição dos direitos civis e políticos e os militares governaram a princípio por meio de decretos que eles próprios estabeleceram.

Foi promulgada a nova Carta Constitucional em 1946, o Brasil entrou numa fase descrita como a primeira experiência democrática de sua história e apesar das limitações, a partir de 1945 a participação do povo na política cresceu significativamente, tanto pelo lado das eleições como da ação política organizada em partidos, sindicatos, ligas camponesas e outras associações.

Esta nova Carta se manteve até 1964, onde consolidou o poder da ditadura e ficou conhecida como uma das mais liberais que o Brasil já teve, manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos, inclusive, permitindo a liberdade de imprensa e a organização política. O Estado passa também a intervir na sociedade por meio de políticas sociais de cunho clientelístico, objetivando integrar na cidade as massas recém deslocadas do campo.

³⁰ Idem, p, 109.

Em abril de 1964, foi introduzido o primeiro Ato Institucional³¹ que transfere poderes aos militares, suspende por dez anos direitos políticos de centenas de brasileiros.

No mesmo ano, o país sofreu um outro golpe com a tomada do poder pelos militares, que instalaram governos ditatoriais, autoritários, supressão da cidadania, perseguição política, prisão e tortura dos opositores, com apoio de algumas esferas da sociedade civil e causando assim, insatisfação social com o regime militar por outra esfera da sociedade.

Após 1964, a ditadura cerceava os direitos civis, políticos e sociais sob forte pressão militar, contradizia totalmente os preceitos do exercício democrático da cidadania.

Em setembro de 1969 foi decretada entre outras medidas Ato Institucional nº 14, que instituiu a prisão perpétua e a pena de morte em casos de guerra revolucionária.

Nesse contexto histórico, COVRE (1998, p, 65) argumenta sobre ausência da cidadania durante este período.

Segundo autora:

Após o golpe militar de 1964 até meados de 1985, os direitos sociais do povo brasileiro e a cidadania deixaram de existir, a população viveu neste período uma anticidadania, quando os brasileiros eram torturados, presos, exilados e mesmo mortos, contrariando os princípios da Declaração dos Direitos Humanos.

No início de 1970, foi introduzida a censura prévia em vários meios de comunicação. Assim, censura à imprensa eliminou a liberdade de opinião e não havia liberdade de reunião. Os partidos eram regulados e controlados pelo governo, os sindicatos estavam sob constante ameaça de intervenção, era proibido fazer greves, o direito de defesa era cerceado pelas prisões arbitrárias, a justiça militar julgava crimes civis, a inviolabilidade do lar e da correspondência não existia, a integridade física era violada pela tortura nos cárceres do governo e o próprio direito à vida era desrespeitado.

Analisando o período da ditadura militar, a categoria cidadania é caracterizada pela pouca participação da sociedade cunhada na censura e restrição aos direitos civis e políticos. A intensidade dos conflitos sociais era muito forte, proporcional à situação reinante de opressão e descontentamento. Por um lado foi o período de grande repressão contra as instituições, como os sindicatos, os partidos até as universidades, sobretudo, contra os cidadãos que se colocassem em desacordo com as medidas impostas pelo regime militar.

Para caracterizar este período como um momento de grande agitação e preocupação da sociedade no esforço para a reconstrução da democracia no Brasil,

³¹ Atos Institucionais eram decretos emitidos pelos militares durante a ditadura militar para legalizar ações políticas contrárias à legalidade.

Para CARVALHO (2011, p, 8 e 9):

Após a ditadura militar, a palavra cidadania não só caiu na boca do povo, mas o substituiu na retórica política. “Cidadania virou gente”. Mas o autor alerta que o fenômeno da cidadania é complexo e historicamente definido. Por isso, o exercício de certos direitos não garante automaticamente o gozo de outros. “Isto porque a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras”. Desta forma, “uma cidadania plena,³² que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no ocidente e talvez inatingível, mas este tem servido de parâmetro para julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.

Nessa época, a dimensão política da cidadania brasileira entra em recesso com a violação da ordem democrática e o marcante na evolução política social brasileira, é o fato de que os períodos em que se pode observar efetivos progressos na legislação social coincidem com a existência de governos autoritários. Neste contexto social, a experiência brasileira se aproximaria da estratégia Bismarckiana de tentar obter a aquiescência política do operariado industrial em troca de alguns dos seus direitos civis e pagando a sociedade em seu conjunto um preço político bastante elevado.³³

A dimensão da cidadania foi resgatada com ímpeto e vigor, tornando-se a principal bandeira reivindicatória da década de 1970. Fortalecida pela conjuntura internacional que também destacava a questão dos direitos humanos como básicos, a cidadania tornou-se o móvel e o articulador das lutas sociais ocorridas. Eram visíveis as mudanças na cultura política do Brasil o que indica profundas transformações que estão se operando no seio da sociedade.

O ano de 1973, também foi um marco na história do Brasil com a promulgação do Estatuto do Índio³⁴, que acrescentou parcela da cidadania aos povos indígenas, com uma larga gama de garantia na posse e o usufruto permanente das terras habitadas pelos índios e manteve uma intenção explícita de assimilá-los à população brasileira como cidadãos comuns, o estatuto do índio segue o mesmo conceito de Código Civil.

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, e na mesma época foram criados o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o Fundo de Assistência Rural (Funrural), entre outros direitos sociais, onde todos eles deram um avanço significativo para ampliação da cidadania dos trabalhadores. No mesmo ano, deu início a abertura política com um general no comando da Presidência da República: General Ernesto

³² Cidadania plena é aquele que está imbuído de direitos civis, políticos e sociais.

³³ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira, p, 102 e 123.

³⁴ O Estatuto do Índio é o nome pelo qual ficou conhecida a lei brasileira de número 6. 001, que dispõe sobre as relações do estado e da sociedade com os povos indígenas.

Geisel, que diminuiu as restrições a propaganda eleitoral e no ano de 1968, houve a revogação do AI-5, reforçando poderes descricionários do regime e concedendo aos militares o direito de determinar medidas repressivas.

Em 1978, o Congresso votou o fim do AI-5, o fim da censura prévia no rádio e na televisão, assim como a volta dos primeiros exilados políticos e o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos. Em 1979, o Congresso votou uma lei de anistia, que embora polêmica, devolveu os direitos políticos aos que os tinham perdido e ajudou a renovar a luta política.³⁵

Devido ao período das ações arbitrárias do governo militar, a Defensoria Publica ficou de mãos atadas, já que eram impostas pelo Governo as diversas restrições aos exercícios de certos direitos e liberdades individuais.

Em 1979 foi abolido o bipartidarismo forçado. Desapareceram da arena política o MDB, dando lugar a seis novos partidos, sendo a criação do Partido dos Trabalhadores (PT) em 1980, a grande novidade no campo partidário. Outra medida liberalizante permitiu eleições diretas para governadores de Estados.

Essa nova cidadania conquistada foi o fruto de nova articulação entre a democracia institucional representativa e a democracia direta, advindo das bases dos movimentos sociais.

A década de 80 foi considerada um período significativo de organização por parte dos movimentos sociais e dos sindicatos, que reivindicavam e ocuparam lugar de destaque nas lutas pela redemocratização e por uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 1985 com o fim da ditadura, deu início o processo de redemocratização do país com auge da mobilização popular, fim da ditadura militar, e eleições diretas em 1985. Este é o momento da valorização dos direitos civis e políticos, onde a cidadania dos brasileiros passou a ser assegurada de forma mais efetiva.

Em 5 de Outubro de 1988 o Brasil triunfou com uma nova Carta Magna, também chamada de Constituição Cidadã.

Na época o país tinha acabado de sair de um período difícil de sua história, conhecida como ditadura militar, em que esteve sob as ordens de um governo militar, que não respeitava os cidadãos, que perseguia quem se opusesse a ele e que estabelecia limites à liberdade da população.

³⁵ CARVALHO, José Murílio de. Cidadania no Brasil: o longo caminho, p, 173.

Uma nova ordem simbólica se instala e acelera os movimentos reivindicativos. A demanda por direitos coletivos, por justiça, por representação política, deu-se um alargamento dos direitos de cidadania no Brasil, uma nova sociabilidade política se instalou assentada na participação plural.

Com a retomada do processo de abertura democrática, alguns efeitos são fundamentais em termos de cidadania e serão destacados em virtude dos desdobramentos positivos que geraram nos plano político e social.

Por um lado, como resposta às atrocidades praticadas pela ditadura militar em relação a seus opositores, surgiram diversos movimentos de direitos humanos de defesa dos desaparecidos, estes movimentos conseguiram uma grande conquista: o estabelecimento de uma relação direta entre cidadãos e Estado, a partir da implementação de uma cultura de direitos humanos e da fiscalização sobre atuação estatal.

Por outro lado, com a retomada formal da democracia, buscou-se conferir-lhe uma ampliação em seu viés material, reconhecendo as demandas de minorias sociais, de caráter político, social, étnico, etc. Para tanto, foi fundamental na reorganização institucional a participação ativa e direta de amplos e novos setores da sociedade civil, antes situados à margem do processo político, que se mobilizaram em torno da bandeira da cidadania. Esta, então passou a ser concebida como estratégia para o reconhecimento das necessidades dos excluídos e para implementação de políticas destinadas à construção de uma cidadania mais participativa.

Nesse contexto, os novos movimentos sociais ganharam evidência e emergiram como novos sujeitos no processo político, atuando no campo não-institucional por meio de um formato inédito de ação política direta, almejando resultado no plano oficial e exercendo influência direta na estrutura legislativa e governamental. Esses novos atores políticos vêm exercendo um ativismo marcado por manifestações, cobrando do estado maiores investimentos em programas para a redução da pobreza e das desigualdades sócio-econômicas, bem como para a promoção do pluralismo político e das demandas das minorias sociais.

Assim, os movimentos sociais passaram a integrar a centralidade do processo político brasileiro, adotaram a cidadania como denominador comum entre os mais diversos movimentos contemporâneos (mulheres, negros, minorias étnicas, homossexuais, idosos, consumidores, ecologistas, trabalhadores urbanos e rurais) e de setores ligados as questões das grandes cidades, como moradia, saúde, educação, desemprego, violência etc.

Diante deste trajetória da cidadania brasileira, é possível afirmar que seu modelo adotado pelo Brasil ao longo da sua história, concretizou os direitos sociais, desta maneira que direitos civis e políticos só concretizaram décadas depois marcada com algumas limitações.

Assim, na página seguinte, apresentaremos os movimentos sociais que contribuíram para a construção da cidadania no Brasil.

1.6. Principais movimentos sociais que contribuíram pela conquista da cidadania no Brasil

Neste tópico, abordaremos um tema de extrema importância para a sociologia que são os movimentos sociais, e assim buscaremos apresentar as suas contribuições na construção social da cidadania no Brasil.

No cenário do mundo globalizado, vários autores têm destacado que no mundo moderno a forma do conflito social mudou da esfera da produção para a esfera dos problemas da cultura e neste cenário os problemas de identidade cultural seriam os mais importantes, gerando movimentos em torno das questões de raça, gênero, nacionalidade, etc.³⁶

Ao longo da história do Brasil, a luta pela cidadania também se deu por meio de movimentos sociais e de mobilização em favor da conquista de direitos. Para melhor entendimento dessa temática, far-se-à uma breve contextualização acerca dos movimentos sociais.

Podemos começar a pontuar alguma questão importantes que demonstram a relevância desse tema com essas duas palavras, na verdade o que quer dizer, “movimento” e “social”. Pensar todo o desenvolvimento da história da humanidade é pensar todas as transformações que o homem vem produzindo para si mesmo.

Essas transformações estão em todos os âmbitos da vida humana, desde a forma de se comunicar até a forma de se alimentar, se vestir, de se organizar socialmente.

Portanto, a palavra “*movimento*” nos remete a uma série de transformações na vida do homem, e esta garante que a história seja um movimento que cria novas situações, permitindo que um dia seja diferente do outro.

³⁶ GOHN, Maria da Glória. 500 Anos de Lutas Sociais no Brasil, p, 11.

Desta forma, a palavra “*social*” traz a ideia de que esses movimentos de transformações ocorrem junto à sociedade, em situações específicas e em um período específico.

Se juntarmos essas duas palavras tem-se que o movimento social é a transformação histórica desencadeada pelo homem que vive em sociedade na sua própria história.

Para Sociologia esse conceito é incompleto no sentido que não nos auxilia a discutir sobre o papel que os movimentos sociais cumprem na sociedade contemporânea e não nos ajuda a pensarmos quais são os tipos existentes.

Desta feita, procuremos desenvolver indagações que proporcionam o questionamento do que é um movimento social e sua temática histórica.

Pode-se defini-los, como ação coletiva de um grupo organizado que objetiva alcançar mudanças sociais por meio do embate político, conforme seus valores e ideologias dentro de uma determinada sociedade e contexto específicos, permeados por tensões sociais.

A partir das considerações acima formuladas, trazemos um conceito mais amplo apresentado por Maria da Glória Gohn sobre movimento social:

Movimentos sociais são ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de conflitos, litígio e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que criam uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesse em comum. Esta identidade segundo GOHN (2002, p, 11) decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo.

No Brasil, desde os tempos da colonização que a sociedade tem mergulhado nas lutas e movimentos contra a dominação, a exploração econômica. Assim, destacaremos as principais lutas no Brasil Colônia e na fase do Império: Zumbi dos Palmares (1630-1695), Inconfidência Mineira (1789), Conspiração dos Alfaiates (Minas, 1798), Revolução Pernambucana (1817), Balaiada (Miranhão 1830-1841), Revolução dos Malés (Bahia, 1835), Cabanagem (Pará, 1835), Revolução Praieira (Pernambuco, 1847-1849), Revolta de Icabá (Estado de São Paulo, 1851), Revolta de Vassouras (Estado do Rio de Janeiro, 1858), Quebra-Quilos Pernambuco, (1873), Revolta Muckers (Rio Grande do Sul, 1874), Revolta do Vintém

(Rio de Janeiro, 1880), Esses são algumas das lutas e movimentos sociais mais vulgares até o século XX.³⁷

Segundo GOHN (2002), as lutas sociais conferem aos movimentos um caráter cíclico. Eles são como as ondas e as marés; vão e voltam segundo a dinâmica do conflito social. Elas têm que se traduzir em demandas, que por sua vez poderão se transformar em reivindicações, através de uma ação coletiva. O conjunto deste processo é parte constitutiva da formação de um movimento social. Os fatores carências, legitimidade da demanda, poder político das bases e cenário conjuntural do Brasil, darão a força social de um movimento, gerando o campo de forças do movimento e uma dada cultura política.

Com o advento da modernidade e na plena ditadura militar, o termo “movimentos sociais” foi empregado durante anos 1960 para designar manifestações de uma nova categoria que então surgia como movimentos dos ambientalistas, dos direitos civis, pela paz e outros.

É importante salientar que a existência de um movimento social requer uma organização muito bem desenvolvida, o que demanda a mobilização de recursos e pessoas muito engajadas. Os movimentos não abrangem só as manifestações públicas esporádicas, mas trata-se de organizações que sistematicamente atuam para alcançar um fim específico ou objetivos políticos determinados, o que significa haver uma luta constante e em longo prazo dependendo da natureza da causa. Em outras palavras, os movimentos sociais possuem uma ação organizada de caráter permanente por uma determinada bandeira.

No Brasil o cenário não é diferente referente formas de lutas de movimentos sociais no que diz respeito a busca pela cidadania.

De forma que as lutas sociais nativistas e as lutas sociais do ser brasileiro, pelo direito ao trabalho, pelo acesso ao espaço público ou semelhantes, demarcaram um universo contraditório a questão da cidadania no período Colonial, sobretudo se observamos o conteúdo das reivindicações nas lutas e nos movimentos do período. Percebemos que elas, apesar de serem relativas ao universo dos direitos sociais elementares (como o direito a vida, a educação, a saúde, no intuito de buscar o mínimo desejável pelo cidadão que possa garantir o bem estar social para o exercício de cidadania), na época foram altamente contestadas pelo detentores do sistema. Elas colocaram em cheque a ordem política existente e ao decorrer do tempo, rasgaram as bases de legitimidade e de sustentação do poder público constituído.

³⁷ GOHN, Maria da Glória 500 Anos de Lutas Sociais no Brasil, p. 15.

Na fase imperial o campo da cidadania se ampliou. A luta do ser nacional se deu lugar as outras lutas, como pelo trabalho livre, e as nativistas que acrescentaram conteúdo nacionais. Além da aplicação do espectro das reivindicações, houve também uma ampliação do número de ações desenvolvidas.

Cumpra-se destacar que as reivindicações igualitárias existentes no Brasil até a primeira metade do século XIX restringiam-se à esfera socioeconômica e não política.

Este fato é interpretado por alguns especialistas sobre o tema, como Décio Saes, como decorrente da própria composição social da maioria dos reivindicantes originária da pequena burguesia urbana e rural, cujo universo ideológico não contemplava abolição do trabalho escravo.

Assim, podemos sistematizar as seguintes categorias de lutas no século XIX:

- Lutas em torno da questão da escravidão;
- Lutas em torno das cobranças do fisco;
- Lutas de pequenos camponeses;
- Lutas contra Legislações e Atos do Poder Público;
- Lutas pela mudança do regime político (pela República ou pela restauração da Monarquia);
- Lutas entre categorias socioeconômicas (comerciantes brasileiros X comerciantes portugueses).

As lutas abrangiam o segmento social dos escravos e os comerciantes brasileiros estavam em conflito com os portugueses, pois nessa época juridicamente o Brasil estava sob a determinação das ordenações portuguesas.

Na segunda metade do Século XIX, apareceu o Movimento Abolicionista, que pregava uma dura preposição do término do trabalho escravo no Brasil, isso acontece após décadas de insurreições, fugas e formação de Quilombolas, por iniciativa dos próprios escravos.

As condições de sobrevivência no Brasil na fase imperial eram ruins para maioria da população e as desigualdades sociais gritantes, marcadas por uma sociedade em que havia o escravo e o luxo da Corte. Existia o distanciamento enorme do poder em relação ao povo.

As lutas e os movimentos sempre tinham marcas da violência e as ações armadas eram usuais, porque o tratamento dado aos vencidos não continham, nenhum elemento embutido nos direitos mais básicos da cidadania. Nessa época, ser cidadão era ter posses, que era medido pela quantidade de escravos possuídos. Com o advento da promulgação da Lei de Terras no ano de 1850, só pode adquirida propriedade pela compra e não mais por posse ou

concessão, também ter um título na escala da nobreza era uma carta de ascensão na escola da cidadania vigente. Os pobres e os escravos, ou seja, os não cidadãos lutaram para a construção de fragmentos mínimos de cidadania.

Em síntese, podemos afirmar que, os movimentos sociais populares ou não, expressaram a construção de um novo paradigma de ação social, fundado no desejo de ter uma sociedade diferente, sem discriminações, exclusões ou segmentações.

Segundo GOHN (2002), a partir do Século XX as lutas sociais no Brasil configuram um novo caráter, onde o urbano passa a ter tonalidade própria, criada a partir de uma problemática que adveio das novas funções concentrada nas cidades originando assim, surgimento de novas categorias de lutas no Século XX.³⁸

- Lutas sociais da classe operária por melhores salários e condições de vida;
- Lutas das classes populares urbanas por meios de consumo coletivos;
- Lutas das classes populares e médias por moradia;
- Lutas da categoria dos militares;
- Lutas de diversas classes sociais por legislações e normatizações pelo Estado;
- Lutas sociais no campo;
- Lutas de segmentos das classes sociais pela educação formal;
- Lutas e movimentos a partir de ideologias (socialismo, anarquismo, fascismo, integralismo etc.);
- Lutas e movimentos nacionalistas (petróleo, Amazônia etc.);
- Lutas pela mudança de regime político (ditaduras civis e militares);
- Lutas e movimentos por questões ambientais;
- Lutas e movimentos de raça, etnia e cor;
- Lutas e movimentos de gênero (mulher, homossexuais);
- Lutas e movimento de categorias de idade (crianças, menores, idosos, aposentados etc.);
- Lutas pela preservação do patrimônio histórico;
- Lutas e movimentos regionais;
- Lutas cívicas (movimento pelo Impeachment) e lutas solidárias (Ação pela Cidadania, contra a Fome e a Miséria, pela vida).

O Século XX, também foi expressivo no que diz respeito à organização de movimentos sociais, que na realidade, são segmentos urbanos e rurais que buscaram a efetivação dos direitos sociais fundamentais.³⁹

³⁸ GOHN, Maria da Gloria. História dos Movimentos e Lutas Sociais a construção da cidadania dos Brasileiros, p, 59 e 60.

³⁹ SOUZA, Maria antoni de. Movimentos Sociais e Sociedade civil, p, 45.

Com o Brasil República, pode se dar destaque para alguns movimentos sociais que contribuíram na construção social da história do Brasil, entre os quais Movimentos pela Redemocratização do País – MDB, composto por algumas alas do clero católico que foram bases fundamentais para a retomada da luta pela volta das condições democráticas no Brasil, incentivando grupos a formular planos e propostas de mudanças.

No ano de 1975 o Brasil observou a onda de movimentos de organização das mulheres conhecido como Movimento Feminista que objetiva lutar por direitos iguais e a proteção legal às mulheres. Nesse contexto entre outros estão: proteção contra a violência doméstica, ao assédio sexual e ao estupro, direitos trabalhistas com salários iguais, incluindo ainda todas as formas de discriminação.

O Movimento Estudantil – ME, que em 1977 chegou ao apogeu, o passa não só a representar os estudantes, mas todo o povo brasileiro, que estava sofrendo as consequências do processo recessivo da época. No ano seguinte, conquistou espaço físico e político privilegiado de lutas, tanto na conjuntura nacional como internacional, que elogia os estudantes como novo ator histórico das lutas sociais.

Em 1982, acontece a criação da Confederação Nacional de Associações de Moradores – CONAM, com único objetivo de aglutinar todas as associações, amigos de bairros e outros movimentos sociais com reivindicações locais, por serviços públicos urbanos nas regiões periféricas das grandes cidades.

No ano de 1984 foi criado Movimento Diretas-Já, considerado como maior movimento ocorrido no Brasil no Século XX. Este começou tímido em São Paulo, mas rapidamente alcançou dimensões monstruosas, com milhares de pessoas que se mobilizaram e compareceram às passeatas e aos comícios objetivando restabelecer a democracia no Brasil por meio de eleições diretas para a Presidência da República.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MTRST, é um movimento social brasileiro de inspiração marxista, cujo objetivo é a implantação da reforma agrária. Teve inspiração na revolta dos sujeitos descontentes com o modelo imposto pelo regime militar, o qual priorizava a colonização de terras devolutas em regiões remotas, com objetivo de exportação de excedentes populacionais e integração estratégica.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto considerado também como um movimento social, surgiu em 1997 com a necessidade de organizar a reforma urbana e garantir moradia a todos os cidadãos. É um movimento de caráter social, político e sindical. Começou centralizado nos Municípios do Rio de Janeiro, Campinas e São Paulo, mas hoje estende por

todo Brasil. Fazem ocupações de diversas formas com intuito de pressionar o poder público a criar programas de moradia e garantir à população de baixa renda condições básicas.

Em síntese, os movimentos sociais representam os anseios de redemocratização do Brasil, que no dizer de GOHN (2002), “os movimentos sociais, populares ou não, expressaram a construção de um novo paradigma de ação social, fundado no desejo de se ter uma sociedade diferente, sem discriminações, exclusões ou segmentos”.

Com esse panorama dos principais movimentos sociais que contribuíram para construção da cidadania no Brasil, no tópico seguinte, abordaremos a categoria cidadania na Constituição Cidadã e os avanços dos direitos sociais nela contida.

1.7. A Cidadania na Constituição Cidadã de 1988

Em sua missão de regular o convívio social e na sua constante busca dos fins a que se propõe, o Estado se vale de regras de diversas ordens que estão embasadas principalmente na intervenção autorizada e legalizada por meio de normas reguladoras de conduta social conforme apresentado no exórdio deste trabalho dissertativo.

A Constituição Cidadã é um marco histórico na construção da cidadania brasileira, um verdadeiro avanço em relação às cartas anteriores, de modo que, representa um resgate da democracia e dos direitos políticos e uma transformação substantiva na perspectiva de acesso a direitos sociais. Numa concepção mais estruturada e integralizada de cidadania, estabeleceu-se direitos individuais, coletivos, sociais e políticos, dando nova imagem ao Estado brasileiro, para cumprir funções variadas com o objetivo de assegurar direitos, prestar serviços públicos, garantir o desenvolvimento nacional, combater desigualdade regional e social.

Desta forma, coroou o processo de redemocratização do Brasil do ponto de vista simbólico, de modo que, quis representar a superação de um modelo autoritário e excludente de Estado e sociedade, e selar um novo começo na trajetória política-institucional do país.

A constituição cidadã triunfou após o final da ditadura militar, um período conturbado da história do Brasil, em que militares tinham o comando do governo do país, colocando em risco parcela significativa da população.

Com o término do regime ditatorial, era necessária a transição do regime a um Estado Democrático de Direito, que se deu por meio da consagração de uma nova Constituição, esta

elaborada de forma democrática, conforme a configuração do Estado, o que por si só demonstra certa mudança da cidadania brasileira preocupada em garantir os direitos para que não volte ocorrer o desrespeito com a dignidade do cidadão brasileiro por parte do Estado.

Foi elaborada por uma Assembleia Constituinte livre e democrática, marcada pela ampla participação de uma sociedade civil altamente mobilizada e apelidada por um dos seus principais artífices chamado de “Constituição Cidadã”, pelo fato de primar pelos direitos fundamentais e sociais alicerçados na cidadania e na dignidade da pessoa humana e possibilitar condições sociais, econômicas, culturais e políticas aptas a assegurar a efetivação dos direitos humanos.

Promulgado no dia 05 de outubro de 1988, com a finalidade de trazer de volta os valores democráticos, os quais estavam adormecido no Brasil e considerado o mais liberal e democrático que o país já teve, triunfou e constitui-se em Estado Democrático de Direito.

A redemocratização e consolidação dos direitos sociais, políticos e culturais são fatores importante que contribuíram para positivação da cidadania na Constituição Cidadã. E assim, a cidadania aparece em diferentes partes e situações, com evidente esforço de criar a figura do cidadão brasileiro e ainda, coroar com um papel de protagonista antes desconhecido.

Logo no seu preâmbulo adota o modelo de um Estado Democrático de Direito, destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, consagrada como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Entretanto, há de se notar que tais valores não vêm esgotar todo texto constitucional, pois, além destes, ainda existe um leque de outros espalhados no corpo da Constituição Cidadã.

Seguido do seu artigo 1º, quando no seu inciso II, estabelece ser “a cidadania”, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, ao lado da soberania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político.

No Brasil é cidadão por excelência, toda aquela pessoa nata e naturalizada, ou seja, aquele indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos do Estado, com todas as prerrogativas inerentes implícitas a Constituição Cidadã, destarte na inviolabilidade do seu direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e à segurança; ampliou-se de forma significativa o campo dos direitos e garantias fundamentais e no que diz respeito a tal matéria é considerada como uma das mais avançadas do mundo.

No que se refere ao hipossuficiente, a Constituição Cidadã o protege em seu preâmbulo e nos artigos a seguir transcritos.

Art., 1º. A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Por esta razão, é obrigação do estado zelar pela cidadania, pela dignidade da pessoa humana e pelos valores sociais do trabalho e de forma incansável, proteger os hipossuficientes.

No seu art. 3º, a Constituição Cidadã apresenta uma determinação entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, onde está o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, o que significa que a tutela dos hipossuficientes tem status constitucional.

Nos Direitos e Garantias Fundamentais, no seu art. 5º, seguem as várias conquistas civis e políticas, livre manifestação do pensamento, igualdade entre os sexos, dando ênfase aos hipossuficientes a um conceito mais alargado no seu Inciso LXXIV, incluindo entre os direitos e garantias fundamentais nos seguintes termos: *o Estado prestará assistência judicial integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*. Neste sentido, a hipossuficiência está intimamente ligada a categoria cidadania.

Mas, sem dúvida a Constituição Cidadã representou um avanço no sentido de tratar o social, enquanto uma questão de democracia garantidora dos direitos sociais básicos para uma vida digna, como direito ao trabalho. Deste modo, os trabalhadores e os pobres em geral passam a ser reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, rompendo com a dicotomia da “cidadania regulada”.

E no seu art. 203º, inciso V, a Constituição Cidadã assegura ao idoso ou deficiente físico ou mental, desprovidos de meios de prover o próprio sustento ou tê-lo provido pela família, o benefício de amparo social consistente em renda mensal de um salário mínimo, pago por INSS custeado pela União, enquanto perdurar a necessidade de hipossuficiente.⁴⁰

⁴⁰ BRASIL, Constituição Cidadã da República Federativa do Brasil.

No contexto dos direitos políticos, a Constituição Cidadã criou um leque de possibilidade para cidadão, começando no direito de votar e ser votado, criação de partidos políticos e até a iniciativa popular (art. 14º, III), corporado com forte caráter democrático, universalizou o voto aos maiores de dezoito anos e o tornou facultativo aos jovens entre dezesseis e dezoito anos, aos analfabetos e aos maiores de setenta anos.

A Defensoria Pública por sua vez, inseriu-se na Constituição Cidadã no seu art. 134, *como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.*

Com tais parâmetros, a Constituição Cidadã conferiu grau a Defensoria Pública de Instituição relevante, semelhando-a o mesmo plano de importância que o Ministério Público.

Também, não podemos deixar de citar a reestruturação da atuação do Ministério Público como instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe atribuições para defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (art. 127 e 129 da Constituição cidadã). Abordaremos o assunto com mais detalhe no último capítulo.

De fato, no seu lado mais virtuoso, a Constituição Cidadã revela um profundo compromisso com os direitos e plena sintonia com a cidadania, sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e assegurou aos brasileiros e estrangeiros os direitos sociais essenciais ao exercício da cidadania e a estabelecer mecanismos para garantir o cumprimento de tais direitos, que demonstra certa mudança de mentalidade prestigiando a cidadania.

Por seu contexto histórico, a experiência das lutas contra a ditadura, levou o legislador originário a preocupar-se em prevenir à fixação no texto constitucional de vários dispositivos voltados para aplicabilidade imediata dos direitos e para melhor controle social sobre o Estado. Ou seja, a esperança de reconhecimento de direitos até então negligenciados, e do medo de que voltasse acontecer a queda da democracia e todas as suas garantias nela inerente, acabou por instituir dispositivos chamados de cláusulas pétreas, em que ficaram resguardados os direitos fundamentais e a forma de Estado.

Por outro lado, o Legislador não quis fazer da cidadania e dos direitos meras proclamações retóricas despidas de significado prático, pelo contrário: ele se preocupou com a efetivação de um novo aparato da cidadania aos hipossuficientes e neste sentido, reforçou os novos mecanismos de tutela do mesmo e ampliando os já existentes.

De outro modo, percebe-se que a Constituição Cidadã deixou de lado aquela interpretação que limitava o conceito de cidadania a mero ato de votar e ser votado, ou seja, como mero titular de direitos políticos, ampliou o conteúdo tornando-o mais amplo do que simples fato de possuir um título eleitoral, de forma que não se restringe mais ao voto, mas em acepção diversa. Portanto, a cidadania é a participação efetiva do cidadão no destino de Estado por meio do qual obriga os representantes do povo, que cumpram as funções que foram atribuídas.

Apesar das mudanças trazidas pela Constituição Cidadã, fatores de ordem social e política continuam perpetuando o termo cidadania ao exercício da participação política. Mesmo com esse pleno direito assegurado e a existência de um regime democrático, ainda a cidadania aparecia de forma limitada, principalmente no que se refere a camada mais vulnerável da sociedade.

Esse fato se deve em razão de que, o cidadão brasileiro nem sempre se dá conta da importância da denominada “Constituição Cidadã”, mas foi a partir dela que começaram a ser implementados no Brasil os pilares do direito de cidadania em sua feição mais moderna e abrangente, determinando a universalização do atendimento nas diversas áreas.

Este serve de alerta para cada cidadão brasileiro a consciência quanto à importância de se dotar a cidadania como mecanismo que efetivamente promove a justiça, progresso social e a prosperidade de forma igualitária.

Finalmente, cabe lembrar a importância de preservá-la e de aperfeiçoá-la, cuidando para que não ocorram desvirtuamentos que coloquem em riscos as grandes conquistas que haverão de despertar as consciências e ampliar horizontes sempre a serviços das grandes causas e de um projeto nacional efetivamente destinado a atender todos os brasileiros, sem distinção de etnia, sexo, classe social, religião ou qualquer outro parâmetro que possa representar qualquer resquício de discriminação.

CAPÍTULO 2 - DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL: acessibilidade dos hipossuficientes a defensoria pública

A realidade demonstra que as modificações legislativas e constitucionais de 1988 foram o primeiro passo para a concretização dos direitos fundamentais e a proclamação dos direitos humanos no Brasil. A tão sonhada igualdade entre cidadãos brasileiros, ainda não se concretizou, mesmo passados 26 anos da celebrada Constituição Cidadã.

No rumo à concretização dos direitos fundamentais, recentes e importantes são as atribuições conferidas à Defensoria Pública pela nova estrutura normativa. É importante salientar que a democracia não se realiza sem uma Defensoria Pública presente e suficiente. A garantia de acesso de todos à justiça é pressuposto do Estado democrático de direito, principalmente em uma sociedade com tantas desigualdades como a brasileira.

Desta feita, todos os brasileiros e estrangeiros residentes ou aqueles que estão de passagem no Brasil, possuem o direito a defesa por um defensor público, desde que, comprove a insuficiência de recurso.

Assim, para que a desigualdade social não produza efeitos desastrosos sobre a titularidade da defesa dos economicamente mais vulneráveis, não se pode imaginar a realização plena da cidadania sem a existência de uma instituição presente, plena, estruturada e independente. Apesar disso, a criação das Defensorias Públicas pelos Estados membros da Federação brasileira só ocorreu efetivamente, a partir do estado social do Século XX, o que tem dificultado o acesso à justiça sobretudo da população carente.

Com a demora na instituição das Defensorias Públicas, a materialização dos direitos dos hipossuficientes ficam substancialmente mitigadas e os que conseguem ingressar com o provimento jurisdicional reclamam da demora na solução da falta de agilidade e da não adoção de técnicas e comportamentos voltados à solução rápida e efetiva dos casos submetidos à apreciação judicial. A ausência de cidadania conjugada com a impossibilidade técnica de exercê-los, é um dos maiores obstáculos dos hipossuficientes à concretização da verdadeira democracia, o que acaba por marginalizar as classes mais carentes, deixando-as de fora da construção do novo paradigma societário que busca exatamente a inclusão.

Entretanto, a inclusão é perfeita, uma vez que os direitos podem ser exercidos pelos cidadãos através de uma Instituição Pública, cujo serviço oferecido é produto típico do Estado Prestacionista, social e de bem-estar.

Com a promulgação da Constituição Cidadã, essa por sua vez, introduziu um novo modelo de Estado, que proteja os necessitados. Por meio deste modelo busca-se a efetivação dos direitos fundamentais.

Com efeito, instituições como Defensoria Pública e Ministério Público têm grande importância na efetivação dos direitos fundamentais.

Apesar de tais instituições terem suporte na Constituição Cidadã, composta de normas que protegem os necessitados, os benefícios contidos na legislação não se realizam na sua plenitude e muitos deles não alcançam os progressos sociais esperados, visto que a realidade aponta que os necessitados estão cada vez mais distantes, apesar das estruturas estatais criadas para melhor dar suporte e um bem estar social, ainda é um dilema para os mais vulneráveis.

O presente capítulo trará um olhar extenso acerca da Defensoria Pública como uma instituição política e social, expondo assim, o conceito dado pela Constituição Cidadã. Logo de início, faz-se uma breve incursão acerca da sua evolução social no Brasil, mais especificamente no Estado da Paraíba. O trabalho enfoca também como a instituição é tratada pela Constituição Cidadã. Um pouco mais adiante, abordam-se o carácter social da instituição, assim como os problemas que dificultam sua efetiva atuação.

Após a premissas introdutórias a atuação da Defensoria Pública, enquanto instituição de defesa dos hipossuficientes no acesso á justiça e na busca de justiça social, isto posto, passará a ser foco central deste capítulo.

2.1 Defensoria Pública

No Brasil, a origem da Defensoria Pública se deu com as Ordenações Filipinas do ano de 1603, onde era previsto quem realmente tinha direito a defesa pública e gratuita, aquele que comprovasse ser pobre, por intermédio de uma certidão de pobreza que era emitida por autoridade local, tal legislação vigorou por muito tempo e só foi substituída por código Civil de 1916.

Entretanto, essa legislação era centro de críticas de diferentes personalidades da época, e assim começou a despertar atenção de alguns juristas e sociólogos com preocupação de inserir iniciativas para melhor garantir o acesso à justiça a todos os brasileiro considerados hipossuficientes.

Em 1870, foi criado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, um Conselho cuja finalidade era prestar assistência judiciária e gratuita aos hipossuficientes. Por esse motivo alguns autores, entres os quais CESAR (2002), adotam a tese de que, no Brasil sempre teve a figura da Defensoria Pública, o que a simboliza é a mudança de nomenclatura nas instituições políticas.

Sendo que os antecedentes históricos brasileiros apontam uma gradual e lenta evolução da instituição. Assim, ROCHA *amput* Gustavo Corgosinho (2013, p. 35), ao analisar os instrumentos de defesa dos cidadãos à época do Brasil Colônia, resalta que:

A defesa dos necessitados durante o período do Brasil Colônia era considerada um imperativoético-religioso e era prestada pelos advogados de forma graciosa, como dever moral. Tratava-se de uma concepção ética herdada de Portugal e baseada em um modelo bastante difundido na Europa Medieval, sendo certo que era prática comum naqueles tempos.

Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, e a conseqüente promulgação da primeira Constituição Republicana, em 1891, os novos entes federativos brasileiros passaram a se preocupar com a assistência jurídica daqueles desprovidos de recursos.

De acordo com o até agora exposto, pode-se concluir que a Defensoria Pública é resultante da legítima preocupação do Estado com a questão da defesa das pessoas mais desprovidas de recursos financeiros, sendo que sua evolução histórica resultou em uma instituição com força, autonomia e independência.

A Defensoria Pública foi criada originariamente e posteriormente constituída pela Constituição Cidadã, que a define como sendo uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e defesa em todos os graus.

Antes dela o que havia no Brasil era apenas a previsão da prestação dos serviços públicos de assistência judiciária, mas sem a menção ao órgão incumbido de fazê-la.

Essa assistência se encaixava como um serviço público embutido no rol das competências administrativas dos entes políticos, do mesmo modo como acontecia com saúde, educação e segurança pública. Não havia nenhuma outra referência, em especial previa-se unicamente o serviço a ser realizado pelos Estados, deixando-lhes ao alvedrio a maneira pela qual deveriam fazê-lo.

Diante da inexistência de previsão, os Estados se depararam com grandes dificuldades em prestar assistência as classe mais vulneráveis e alguns criaram um departamento

específico para a prestação desta atividade. Este panorama se prolongou mesmo após o advento da Constituição Cidadã.

No ano de 1950, o Estado do Rio de Janeiro já contava com uma instituição específica voltada para desempenhar assistência judiciária gratuita aos necessitados da época, como a Defensoria Pública.

A partir de então, várias legislações incluíram em seus textos o consagrado direito de assistência judiciária gratuita, buscando a efetivação normativa.

Com a instituição de uma nova ordem nacional e a promulgação da Constituição de 1934, foi que começou a ser feita menção da obrigatoriedade por parte dos Estados de assistência judiciária aos hipossuficientes.

No ano de 1935, foi criado no Estado de São Paulo, o primeiro serviço governamental de assistência judiciária no Brasil. Entretanto, toda essa experiência acabou sendo acolhida de forma plena pela Constituição Cidadã, de tal sorte que a Defensoria Pública se constituiu no mecanismo mais apropriado a concretizar a missão de auxiliar os mais necessitados e ser um órgão destinado exclusivamente a prestar assistência gratuita em seu benefício.

Apesar da grande importância que esta instituição possui nos dias de hoje, ressalta-se que o processo de criação e fundação da referida se trata de um processo bastante lento, basta lembrarmos que este transcorreu quase duas décadas da promulgação da Constituição Cidadã, e diversos estados ainda são órfãos da citada prestação jurisdicional.

Se há uma década a Defensoria Pública era instituição ainda sem expressão social, com atribuições e recursos limitados, ela foi crescendo e ganhando novos contornos e teve, inclusive, sua missão institucional ampliada, passando também a ter legitimidade para atuar na defesa dos direitos coletivos e difusos dos grupos sociais fragilizados.

Assim, além da proteção individual aos hipossuficientes nas suas mais diversas demandas, a Defensoria Pública ganhou legitimidade para a defesa dos interesses de grupos, sejam eles socialmente articulados ou não.

Essa foi uma grande conquista, já que elevou a Defensoria Pública como órgão responsável pela proteção de grupos “hipossuficientes” com essa nova atribuições, bem como com o aumento da importância social da instituição. Esta passou a atrair a atenção dos grupos sociais que nela vislumbraram a possibilidade de angariar o apoio político necessário para fortalecer suas demandas perante os poderes públicos.

Portanto, a Defensoria Pública é a instituição dedicada a fazer com que o acesso à justiça chegue a todas as classes, sem qualquer obstáculo de forma igualitária e democrática.

Assim, JUNIOR (2013), conceitua a instituição:

A Defensoria pública é um serviço público institucionalmente destinado a prestar aos necessitados a assistência jurídica capaz de permitir o acesso de todos à justiça e de resguardar e garantir o direito de todos à ampla defesa. Com o objetivo que se viabilize o direito fundamental de todos quantos não tiverem recursos à assistência jurídica integral e gratuita.⁴¹

Por sua vez, a Lei Complementar n° 132, de 7 de outubro de 2009, prescreve que:

Art. 1° a Defensoria Pública é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme expresso no inciso LXXIV do art. 5° da Constituição Cidadã.

Esse conceito nos mostra que a Defensoria Pública é mais que um órgão cuja missão se volta para a defesa dos hipossuficientes que na realidade são alvo da defensoria.

Neste sentido que LIMA (2012), a considera como instituição democrática por natureza que opera a transformação social, pois segundo autor, é por meio da Defensoria Pública que hipossuficientes conseguem locar determinados direitos básicos.⁴² Defensor Público por sua vez, é aquele que configura como agente político de transformação social, com autonomia funcional no exercício das suas funções.

Pelo disposto acima mencionado, podemos extrair que a Defensoria Pública é instituição social incumbida pela Constituição Cidadã de prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que configura na categoria de hipossuficiente.

Esta é sua função mais tradicional, mas também tem potencial de estar presente nas outras esferas, integrando a ampla gama de reformas cujo objetivo central é a simplificação dos procedimentos, com a finalidade de garantir a todos hipossuficientes que dela necessita, suporte eficaz dos litígios.

Assim, é prevista a atuação de uma instituição para a concretização das demandas das classes mais vulneráveis, a Defensoria Pública representa tanto do ponto de vista constitucional como institucional, os princípios da igualdade e do amplo acesso à justiça. Esta nova identidade institucional tem por base sua inclusão nas funções essenciais da Justiça e as garantias das mesmas prerrogativas das demais instituições.

⁴¹ JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 2013.

⁴² LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. Defensoria Pública. p, 15.

2.2 Evolução Social da Defensoria Pública no Brasil

A idéia de pensar a Defensoria Pública como uma instituição organizada para defesa dos hipossuficientes, na verdade é uma idéia recente, mas a preocupação com os necessitados no que se refere a garantias de igualdade e certos direitos, remonta a antiguidade greco-romana.

Na Grécia antiga temos uma atuação mais efetiva com os necessitados, pois nesta região eram designados dez advogados anualmente para defender as populações mais necessitadas contra os mais fortes diante dos Tribunais civis e criminais.⁴³

No Código de Hamurabi de 1694 encontramos o registro de tratamento especial e dispensa para aqueles que encontravam em situação de hipossuficiente, assim expressa o Código:

Parágrafo 48°, IV se um Awilum⁴⁴ tem um débito a juros, e uma tempestade devasta o seu campo ou destrói a colheita, ou por falta d'água, não crescendo o trigo no campo, ele não deverá nesse ano dar trigo ao credor, deverá modificar sua tábuca de contrato e não pagar juros por esse ano.⁴⁵

Já o Código alemão de 1817 admitia a figura do Defensor Público, prevenindo desde já que o acusado fosse acompanhado de um defensor em qualquer fase do processo, muito embora que a defesa só era obrigatória em casos graves e especiais.

No Brasil ao longo da história, existiram várias previsões legais garantindo o direito à assistência jurídica gratuito para a população que dela necessita, tanto em casos penais como em casos civis.⁴⁶

Um marco importante é a Ordenações Filipinas, conforme prescreve o Livro III, Título 84, § 10, que descreve o seguinte:

Em sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens móveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o *Poter Noster* pela alma del Rei Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão, dentro no tempo, em que havia de pagar o agravo.

⁴³ BRASIL, Paula. Origem e História da Assistência Jurídica e da Defensoria pública. 2013.

⁴⁴ Awilum são homens livres com todos os direitos de cidadão, compreendia tanto ricos quanto pobres.

⁴⁵ BRASILEIRA. Código de Hamurábi 2013.

⁴⁶ MOURA, Mapa da Defensoria Pública no Brasil, p, 23.

Com a proclamação da República, o Ministério da Justiça foi ortorgado por meio do Decreto n° 2,457, de 8 de Fevereiro de 1897, a formular uma comissão no sentido de criar um Sistema de Assistência Jurídica no Brasil, denominado de SAJB.

Posteriormente, na década de 30 com criação de Ordem dos Advogados do Brasil, passou a integrar órgão de classe com patrocínio dos necessitados, tendo sido estabelecido que o serviço seria um múnus dos advogados.

Com essa mesma linha de Assistência Judiciária, o tema deixou de ser abordado tão-somente no âmbito das leis esparsas, passou a ser tratado a nível constitucional.

Assim, o surgimento da assistência judiciária, na história constitucional brasileira, deu-se com advento da Constituição Federal de 1934, a primeira a reconhecer que assistência judiciária gratuita era um direito fundamental. Em capítulo destinado aos direitos e garantias individuais, do art. 113°, inciso 32 que prescrevia:

A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residente no País a inviolabilidade dos direitos concernente à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade nos seguintes termos: ”

Inciso 32: A união e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de molumentos, custas, taxas e selos.

Denota-se que o Constituinte impunha a obrigação de criar o serviço de assistência judiciária apenas à União e aos Estados, de forma que os Municípios foram excluídos da competência para legislar sobre assistência judiciária, situação esta que permanece até hoje.

Já é possível notar a transição de um Estado liberal para um Estado social, sendo este contexto essencial para o aprimoramento da garantia de assistência judiciária.

Analizando-se as discussões acima mencionadas, notamos que a assistência prestada pela Ordem dos Advogados era deficiente e que era necessária a criação de um órgão estatal que assumisse a assistência judiciária.

Importante, assinalar que a Constituição de 1934 preocupada com a situação dos hipossuficientes, já apontava a necessidade de criação de órgãos especiais, o que demonstra o claro propósito de que a assistência aos necessitados fosse prestada de modo especializado, com quadros próprios e voltada para proteção social.

Obdecendo ao comando Constitucional, o Estado de São Paulo criou em 1935 o Consultório Jurídico do Estado, o qual tinha algumas características que seriam encontradas posteriormente na Defensoria Pública.

Em 1937 com a Constituição Federal ortogada por Geutúlio Vargas omitiu-se em estatuir o benefício da assistência judiciária, ou seja, a Carta de 1937 não conferiu o especial relevo a assistência judiciária aos necessitados (os serviços já implantados continuaram existindo), mas não proibiu que a União e os Estados editassem leis e criassem órgãos expressamente com o objetivo de prestá-la.

Merecendo destaque o código de Processo Civil de 1939, o qual tinham detalhado o capítulo abordando a justiça gratuita e a assistência judiciária, estendendo-a às custas, taxas, molumentos, indenizações devidas a testemunhas e honorários com advogados e peritos, além de inovar ao facultar à parte escolha de advogado, rompendo assim, com a tradição anterior.⁴⁷

Tanto que, com o regime de instabilidade, a Constituição de 1946, foi mais consisa em fazer menção expressa à assistência judiciária, mas sem fazer referência a um órgão especial .

Assim, abrindo a previsão apenas para a existência da assistência judiciária, remetendo ao legislador infraconstitucional o trabalho de desenvolvê-la, ajudou a consolidar uma certa autonomia dos Estados no modo de condução de certos serviços de assistência judiciária, onde fez com que vários Estados criassem seus próprios órgãos de assistência aos necessitados e os que não criaram órgãos para prestação de tal serviço, começaram a credenciar advogados particulares para prestar esse serviços.

Com a Edição da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, foi implantado um sistema efetivo de assistência judicial denominado de assistência judiciária e justiça gratuita, a legislação acima referida trata das regras para concessão da justiça gratuita.

Na realidade houve um questionamento por parte da doutrina sobre o uso correto das expressões (assistência judiciária e justiça gratuita) e como resultado, há o um embaralhamento acerca da incidência e da aplicação de cada um do termos, tal questionamento que explicaremos logo de seguida.

Tendo em conta a sua importância frente as demandas sociais, a lei acima mencionada, traz um equívoco entre a justiça gratuita e assistência judiciária, apesar de estarem intimamente ligadas e convergirem para o mesmo objetivo, são conceitos diferentes que precisam ser visados pelo leitor.

Apesar da constextualização acima referida se faz necessário o estudo feito por Pontes de Miranda que melhor esclarece a diferença entre os dois conceitos:

⁴⁷ Artigo 68° de Código de processo Civil de 1939.

Assistência jurídica e benefício da justiça gratuita não são a mesma coisa, o benefício da justiça gratuita é direito que o necessitado tem à dispensa provisória de despesas, acessível em relação jurídica processual, perante juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituto pré-processual. Sendo que, assistência judiciária é organização estatal ou paraestatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória de despesas, a indicação de advogado. É instituto de direito administrativo.

Aqui, merece destaque o Estado do Rio de Janeiro, o qual influenciou o modelo de Defensoria Pública que veio a ser adotado no Brasil. A instituição para prestação de assistência judiciária foi implantada inicialmente pela Lei nº 2.188/54, onde foram criados os primeiros cargos de defensor público no Estado, providos por indicação do Poder Executivo.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1967, já previa assistência judiciária para os necessitados, assim expressa no seu art. 150:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:
§ 32 – será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei”.

Com a promulgação da Constituição Cidadã, criou-se a Defensoria Pública como função essencial ao Estado, entretanto, houve um avanço significativo desta tanto à nível Federal como Estadual, obrigando assim, que entes federados criassem as suas próprias defensorias.

Com a mesma linha de seguimento dos Estados do Rio de Janeiro, e em obediência à Constituição Cidadã, os demais Estados da Federação criaram as respectivas defensorias.

Após o advento da Constituição Cidadã, foram promulgadas as Leis Complementares nº 80/94 e nº 132/09, que deram mais suporte à Constituição Cidadã, disciplinando a criação das Defensorias Públicas, prescrevendo normas para a implantação e criação desta.

Com todo este cenário, percebemos que a prestação de assistência jurídica no Brasil, foi se configurando de forma razoavelmente uniforme no sentido de adoção de um modelo de prestação de assistência pelo Estado, através de órgãos próprios, com gratuidade ampla para todos os custos do processo.

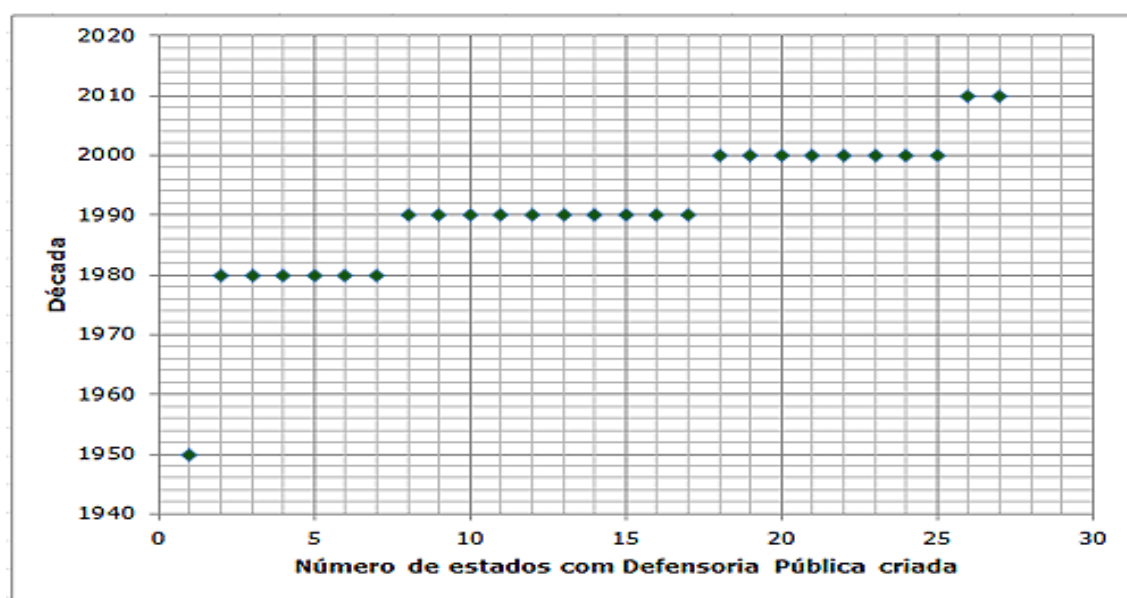
A nível internacional, o modelo adotado pela Constituição Cidadã tem obtido importante reconhecimento. Em 2011 e 2012, a Assembleia Geral das Organizações dos Estados Americanos – OEA aprovou por unanimidade duas resoluções – AG/RES. 27/14

(XLII-0/12 e AG/RES. 2656 (XLI-0/11), recomendando a todos os países membro a adoção do modelo público de Defensoria Pública, com autonomia e independência funcional.⁴⁸

Mas apesar das previsões legais e do reconhecimento internacional, como boa prática do modelo adotado no Brasil, a criação e a implementação de Defensoria Pública tem sido um processo lento e intrincado, tanto em nível Estadual como em nível Federal.

O Gráfico 1 mostra esse lento processo de surgimento da Defensoria Pública no Brasil e sua evolução social.

Gráfico 1 – Criação da Defensoria Pública no Brasil



Fonte: IPEA- III Diagnostico da Defensoria Pública no Brasil.

O Gráfico 1 mostra que, na década de 50, havia Defensoria Pública só em um Estado da Federação, (Rio de Janeiro) e durante trinta anos, não existiam nos demais estados. Na década de 80 seis deles criaram a instituição e depois com a exigência da Constituição Cidadã, esse número veio aumentando substancialmente. Os últimos Estados a criarem suas Defensorias Públicas são o Estado do Paraná (em 2011) e o Estado de Santa Catarina que por forte exigência criou a instituição em 2012.

Assim com a criação da Defensoria Pública no Brasil, trouxe para categoria hipossuficiente a garantia na prestação jurisdicional, das quais eram excluídos, dando uma oportunidade de inclusão tanto social como jurídica, numa sociedade em que todo os cidadãos deveriam estar integrados.

⁴⁸ MOURA, Mapa da Defensoria Pública no Brasil, p, 23.

Sendo uma instituição nova ainda persiste de muitas falhas de diversas ordem, como aponta na entrevista realizada com defensor público em Campina Grande, onde o Estado da Paraíba está entre os Estados da Federações que ainda não realizam concurso público para preenchimento do cargo do defensor público.

Com todo este cenário, podemos afirmar que a criação da Defensoria Pública está diretamente relacionada à evolução histórica do modelo de assistência gratuita prestado pelo Estado aos hipossuficientes.

2.3 Categoria hipossuficiência na ordem brasileira

No Brasil pessoas como presos, negros, mendigos e pobres, foi durante décadas a categoria de classe alvo de políticas públicas frequentemente de inspiração repressiva, sempre foram ignorados pelo fato deles serem apenas um ponto extremo de uma vulnerabilidade de massa que afeta a grande camada social como sendo subcidadões.

Fica evidente que a subcidadania teve seu início no período colonial. Parece estar ligada a própria formação histórica das camadas sociais mais baixas. Eram considerados marginais e perseguidos pelo poder repressivo mesmo que não cometessem crime algum, criado na indigência, sem condição suficiente de sobrevivência.

A posição ocupada por esta categoria na pirâmide social brasileira, resultado da insatisfação de relações socio-cultural e econômica em que se privilegia uma parcela da população em detrimento da outra, foi alargando e deixando rastros marcantes no que a sociedade brasileira hoje é, constituindo cada vez mais uma camada social de impossibilitados, miseráveis e desclassificados que são denominados de hipossuficientes.⁴⁹

A palavra hipossuficiente é da origem grega, composta pelo prefixo *hipo*, do grego *hipó*, designativo de escassez ou inferioridade e do vocábulo suficiente, que indica não apenas aquilo que satisfaz ou que basta, mas aquilo ou aquele que tem a capacidade para realizar (algo); hábil, apto, capaz.

No vocabulário jurídico utilizado pelo Código Defesa de Consumidor para designar a parte fraca na relação de consumo, denomina-se hipossuficiente toda a pessoa que não tem

⁴⁹ DELGADO, Joé Augusto. Hipossuficiência das partes na relação de consumo.

condição de custear a despesa com processo, sem que este comprometa o seu sustento ou da sua família, este por sua vez, tem o direito a um defensor público.

Segundo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra hipossuficiente é composta pelos prefixos “*hipo*” e pelo substantivo “*suficiente*”, indicando seu significado pessoa que é economicamente fraca, que não é autossuficiente. O prefixo “*hipo*”, por si só, significa “*posição inferior*”. Segundo o sentido linguístico da palavra, a hipossuficiência relaciona-se às próprias condições econômicas da pessoa, situando-a em condição inferior dentro da sociedade. O mesmo contexto do vocábulo é trazido pelo Dicionário Houaiss: “diz-se de ou pessoa de poucos recursos econômicos, que não é autossuficiente”.

O léxico, como se vê, vincula a expressão hipossuficiente à situação de fraca ou escassa condição econômica. Na ordem jurídica nacional, essa palavra se configura no Código de Defesa do Consumidor, que significa genericamente, o consumidor que se encontra, concretamente, em posição de inferioridade perante o fornecedor.

Assim, com o decorrer do tempo, a doutrina passou a estender para um conceito mais amplo de hipossuficiente.

Estudiosos do direito conceituaram o termo como um conceito estático do direito, como afirma GEAN (2012): é a pessoa que não tem conhecimento jurídico, o que ele chama de pobreza jurídica.

Segundo autor:

Hipossuficiência é um conceito jurídico, mas que em linha geral podemos defini-lo como a pobreza jurídica, aquele que por uma circunstância por vezes eventual, não tem condição de custear ou constituir um advogado. Isso não significa que a defesa dos seus interesse deve ser levado de forma menos qualitativa, o critério adotado pela Defensoria Pública é da declaração da pessoa de hipossuficiente.⁵⁰

De acordo com esse conceito, o autor nos mostra que hipossuficiência está ligada a um conceito meramente jurídico. Mas sociologicamente, seria aquela pessoa que por razões de ordem econômica, social e cultural, teve grandes dificuldades de atender às necessidades vitais em relação ao acesso ao poder público.

⁵⁰ Artigo 5º (Programa de Informação sobre temas da Constituição Cidadã), entrevista com Defensor Público, Clebson Gean. 2012.

2.4 Defensoria Pública na Constituição Cidadã

Com a promulgação da Constituição Cidadã os direitos fundamentais ganharam novo *status*, onde deixaram de ser mera utopia pararam para efetiva concretização a nível constitucional nos seguintes termos: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Partindo desta premissa, pode-se afirmar que o Estado buscará meios para a concretização de tais fins.

Desta feita, a Defensoria Pública como instituição essencial a função jurisdicional do Estado, assume a responsabilidade de prestar orientações jurídicas e defesas daqueles cujo recursos são insuficiente para afastar obstáculos inerentes à proteção de direitos.

Esta inseriu-se na Constituição Cidadã junto ao capítulo IV, das Funções essenciais à Justiça. Com o mesmo plano de importância do Ministério Público e Advocacia Pública, como garantidoras da ordem pública e social, com legitimação de orientar e defender os hipossuficientes que são parcela significativa da sociedade brasileira, assim, prevenindo demandas, esclarecendo direitos e atuando judicialmente em causas que envolvam interesse dos necessitados.

A Defensoria Pública sendo instituição essencial que contribui para um efetivo funcionamento da justiça, provido pelo art. 134º da Constituição Cidadã:

“A defensoria pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”

Cumprir observar que a Constituição Cidadã ao organizar o Poder Estatal, não se limitou, como o fizeram as anteriores, às descentralizações tradicionais entre os complexos orgânicos denominados de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Deste modo, ela assentou o *múnus público* histórico a ser exercida pela Defensoria Pública notadamente a assistência jurídica, dando azo ao dever do Estado em prestar orientação jurídica e a defesa daqueles cujos recursos são insuficientes para afastar obstáculos inerentes à proteção de direitos.

Conforme dita Ana Rita V. Albuquerque:

Frise-se que a instituição da Defensoria Pública ao receber a atribuição constitucional de uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, não desempenham função “auxiliar” no sentido orgânico, mas sim que situa função é essencial no sentido de ser tão imprescindível à existência do Estado Democrático de Direito quanto qualquer das demandas do título IV, e por isso a

expressão constitucional se refere a “todos os Poderes do Estado, enquanto diga respeito à realização da Justiça por qualquer desles”.⁵¹

Veja-se que a Defensoria Pública exerce uma função estatal que decorre do art. 5º, LXXIV, da Constituição Cidadã, portanto, o dever de prestar a assistência judiciária integral e gratuita será exercida em todos os graus em todo o território nacional a todos aqueles que estão contemplados na categoria de hipossuficientes.

Todas as evidências, as premissas do art. 134 da Constituição Cidadã expressam as primeiras linhas para dar efetividade ao Estado Democrático e de Direito, ante a existência de um órgão público cuja atribuição cinge-se à defesa lato sensu dos interesses e direitos dos hipossuficientes.

Consoante adverte Paulo Galliez:

A Defensoria Pública se impõe como instituição essencial do Estado de Direito, a fim de enfrentar o desenvolvimento desigual entre as classes sociais, valendo a advertência de Octávio Lanni de que o desenvolvimento desigual e cominado não é uma teoria do acaso, mas um modo particular de funcionamento das leis do capitalismo nas sociedades atrasadas e dependentes.

Por essas razões, a legitimidade constitucional deferida pelo Estado a Defensoria Pública constitui a essência do mandato processual, diferentemente do mandato privado firmado à advocacia privada para o qual é imprescindível a participação individual do outorgante.⁵² Denota-se, que a função dela é diversa daquela desempenhada pela advocacia.

A Constituição Cidadã fazia referência expressamente à atividade de (assistência judiciária), mas não ao órgão que deveria prestá-la, o que segundo LIMA (2012), numa palavra, acarretava a inoperância e a ineficiência do serviço.

Com efeito, ao invés da atribuição da assistência a órgãos inseridos na estrutura do Poder Executivo, a Constituição Cidadã definiu que a assistência jurídica deveria ser prestada por uma instituição independente, especialmente incumbida deste mister, designada como Defensoria Pública.⁵³

Odiurnamente, estabelece um marco regulatório para a Defensoria Pública, com necessidade de elaboração de uma lei complementar para a sua organização (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994), organizou-se a Defensoria Pública da União, dos Estados e dos Territórios. Foram também estabelecidas as normas gerais que deveriam ser adotadas

⁵¹ BORGES, Felipe Derzorzi. Defensoria Pública, Assessoria Jurídica popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça. p. 183.

⁵² Idem, p. 185.

⁵³ LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. Defensoria Pública, p. 22.

pelos entes federais na organização de suas Defensorias, devendo os entes, através da legislação própria, organizá-las obedecendo as normas gerais estabelecidas pela referida lei acima citada.

Foi por intermédio da Constituição Cidadã, que os entes federados passaram a incorporar as Defensorias Públicas nos seus respectivos Estados, como no Estado da Paraíba onde foi criada em 5 de outubro de 1989, através do artigo 140º da Constituição Estadual.

Entretanto, é por meio da assistência jurídica e social prestada aos cidadãos que não dispunha de renda suficiente para pagar as custas judiciais e extrajudicial, que se cria uma ligação entre a sociedade e o Estado, sem estar vinculado a interesses políticos ou de outra natureza.

É desta forma que a instituição tenta buscar uma igualdade funcional, atuando como instrumento por meio do qual se viabiliza o exercício efetivo de acesso à justiça a todos os hipossuficientes que não dispõem de renda suficiente para custear as despesas processuais, sem que este não seja causa de prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Segundo LIMA (2012, p. 22), a prestação de assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes se justifica, pelas seguintes razões:

“Na maior parte das modernas sociedades, o auxílio de um advogado é essencial, se não indispensável para decifrar leis cada vez mais complexas e procedimentos misteriosos, necessário para ajuizar uma causa. Os métodos para proporcionar assistência judiciária àqueles que não a podem custear são, por isso mesmo vitais”

Dessa forma, é primordial e necessário a criação de um sistema que propiciasse aos hipossuficientes uma concreta proteção judicial.

Finalmente, com a existência de uma instituição especificamente voltada para prestar assistência jurídica aos necessitados, o serviço público passa a ser realizado por um corpo especializado de agentes, que possuem estrutura própria e se dedicam exclusivamente a tarefa de proteger os hipossuficientes a lesão de direito ou de outra natureza.

2.5 Defensoria Pública como instituição social

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental para administração da justiça, orientando e assistindo aos hipossuficientes na solução dos conflitos, “aqui reside o desempenho maior da Defensoria Pública, cabendo-lhe, de imediato, a dupla função, qual seja, a de proporcionar justa distribuição da justiça a camada mais vulneráveis da sociedade e a de prestar solidariedade às pessoas que buscam apoio na referida instituição.”

Desta forma, o serviço público desempenhado pela instituição citada tem um carácter social, de forma que traz informações essenciais aos cidadãos hipossuficientes de seus direitos e deveres, principalmente os desprovidos. Por isso, sua atuação tem dupla função de modo que, cada vez mais amenizando as desigualdades sociais e promovendo a cidadania:

No sentido de manter o equilíbrio a uma igualdade social e por uma justiça distributiva mais eficaz aos hipossuficientes, é que a defensoria Pública se impõe como instituição essencial do Estado, a fim de enfrentar o desenvolvimento desigual entre as classes sociais.

O carácter social dos serviços prestados pela Defensoria Pública tem como intenção a igualdade entre as partes envolvidas no conflito, bem como informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos, promovendo justiça social como o Ministério Público, com autonomia e independência de atuação.

Sendo que a Defensoria Pública é uma instituição nova em relação ao Ministério Público, entretanto, exercem o poder para promover a justiça social, busca sobretudo alcançar decisões justas aos demandados.

Por trás de toda a finalidade social em que é incumbida, a instituição busca assegurar o mesmo grau de igualdade das partes, fazendo assim um trabalho de cunho iminentemente social.

O carácter social da Defensoria Pública versa sobre o compromisso do Estado em alcançar por meio da Justiça uma igualdade referente a efetivação dos direitos de cidadania dos hipossuficientes e cabe a este proporcionar de forma direta o acesso a justiça daqueles que procuram respostas a seus problemas.

Neste contexto, o carácter social da Defensoria Pública se refere à todos os caminhos para que o Estado possa proporcionar o acesso à justiça de forma ampla das pessoas economicamente desfavoráveis, traçando caminhos para alcançar de forma geral os anseios da coletividade, buscando assim, solução aos obstáculos.

Ainda, o caráter social da Defensoria Pública, versa sobre o desempenho preciso dos seus defensores que sempre estando presentes e acompanhando os conflitos dos hipossuficientes da forma mais próxima possível, para que esta atuação siga em consonância com a realidade.

Entretanto, para alcançar caráter social, é preciso que a Defensoria Pública enfrente diversos desafios, tendo como principal, a inserção de cidadãos hipossuficientes que estão afastados da instituição, sendo preciso prezar pela participação social na defesa dos necessitados.⁵⁴

Tais problemas não se resolvem apenas com a ampliação no atendimento e dos serviços, mas exige alterações nas políticas e no modo de acompanhamento dos litígios.

Portanto, é necessário que Estado encontre saídas para superação dos desafios inerentes ao exercício da prestação jurisdicional em um país com larga escala de desigualdade social.

2.6 Defensoria Pública na redução da pobreza e desigualdade social

A Defensoria Pública é a instituição democrática mais próxima da população, é o elo entre a grande massa de excluídos e as demais instâncias de poder, sendo porta-voz das necessidades da comunidade perante os poderes do Estado, principalmene dos setores mais vulneráveis da sociedade, que de certa forma estão inseridos em contradições de contextos sociais, econômicos e jurídicos.

Desta feita, além de garantir a prestação jurisdicional, é papel da Defensoria Pública promover a educação social, o debate comunitário, buscando esclarecer para a população dúvidas acerca de seus direitos, bem como ouvir seus anseios a fim de que, com a sua ação, possa promover o amplo acesso à justiça.

Os grupos sociais desorganizados, uma vez conscientes de suas fragilidades e necessidades, são capazes de melhor dialogar com a Defensoria Pública que, por sua vez, lançará mão dos instrumentos jurídicos adequados à resolução do conflito.

O Brasil possui uma Constituição Cidadã modelo que prevê um Estado Democrático e Social de Direito, mas que ainda carece de concretização e a devida força normativa.⁵⁵ Por

⁵⁴ FARIAS. Direito e Justiça. p, 142.

⁵⁵ Revista Da Defensoria Pública. P, 38, 2011.

outro lado, há uma sociedade carente de políticas públicas adequadas e efetivas, de planejamento social, de justiça, enfim, de uma estrutura socioeconômica viável para seu progresso e desenvolvimento.

De fato, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República federativa do Brasil:

I – constituir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Por esse motivo, a Defensoria Pública é mais que um órgão patrocinador de causas judiciais. É uma instituição democrática que promove a inclusão social, cultural e jurídica das classes historicamente marginalizadas, visando à concretização e efetivação dos direitos humanos, pautando sempre pela prevenção dos conflitos em busca de uma sociedade livre, justa e solidária; sem preconceito de qualquer natureza, com a erradicação da pobreza e da marginalização em atendimento aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

A erradicação da pobreza é algo a ser perseguido pelo Brasil, isso não deve ser fomentado pela questões políticas ou ideológicas, pois se trata de um objetivo da nação, que foi priorizado em primeiro lugar pelo constituinte, sendo a busca pelo fim da pobreza preocupação constante do Estado brasileiro.

Na situação acima mencionada, a Constituição do Estado da Paraíba seguiu a mesma sintonia da Constituição Cidadã, que por seu turno não só atribuí a Defensoria Pública Estadual a missão de proteger os hipossuficientes, mas também, tem a árdua missão de erradicação da pobreza, se não vejamos.

Art. 3º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba no desempenho das suas funções, terá como fundamento de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, **a erradicação da pobreza e da marginalidade**, a primazia da dignidade da pessoa humana, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos, a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a redução das desigualdades sociais e regionais.⁵⁶

⁵⁶ PARAÍBA. Artigo 3º da Lei complementar 104, de 23 de Maio de 2012, que dispõe sobre a organização e estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, institui o regime jurídico da carreira do Defensor Público do Estado, e dá outras providências.

Para a redução da pobreza, a Defensoria Pública pode atuar em forma de Núcleo Especializado, conforme Lei Complementar Federal n° 80/94:

Art. 107°. A Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializadas, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

A exemplo do que se ocorre com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, esta instituiu o NUDEM - Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos das Mulheres, onde a instituição do Estado tem como principal atribuições dar suporte as mulheres.

Assim, a Defensoria Pública, foi atribuída pela Constituição Cidadã a defesa dos hipossuficientes e deverá atuar sempre em prol das classes mais vulneráveis. Esta muitas das vezes enfrenta situações complexas em que o indivíduo não é necessariamente hipossuficiente em situação de vulnerabilidade, porém poderiam se encaixar como tal. Os mencionados são nesses casos por natureza, sendo sempre dever da instituição contribuir para a defesa e acesso à justiça dessas classes.

2.7 Critério de atendimento adotado pela Defensoria Pública

De certa forma, o Estado deve buscar adequar os meios para garantir a plena cidadania e o bem-estar a todo o cidadão, para tal, é importante que este tenha uma garantia do próprio Estado no que diz respeito aos bens e serviços públicos.

Frente às necessidades e demandas sociais para efetivação das garantias fundamentais, surgem alguns obstáculos que muitas vezes impossibilitam o hipossuficiente de exercer os seus direitos, cabendo ao Estado cumprir com o seu papel de tratá-los de forma digna e de acordo com suas condições sociais e econômicas.

Para garantir aos hipossuficientes os seus direitos de acesso à justiça, é importante buscar identificar quem são esses sujeitos de direito e as necessidades que enfrentam e as respectivas soluções que podem ser tomadas pela Defensoria Pública.

Inicialmente, faz-se necessário frisar os ditames prescritos pela Constituição Cidadã. Logo percebemos que o hipossuficiente está amparado nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º, que assim, dispõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País, a inviolabilidade do direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e propriedade nos termos seguintes:
LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Além da Constituição Cidadã, a Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, trata de forma mais específica sobre o conceito de hipossuficiente e do seu direito de assistência judiciária gratuita, esta lei define até hoje, quem pode ser classificado como “necessitado”:

Gozaram dos benefícios desta Lei os nacionais e estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à jurisdição brasileira (penal, civil, militar ou do trabalho).
Parágrafo único – Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

Segundo SOUZA (2011), o conceito de “necessitado” utilizado pela Constituição Cidadã e nas leis esparsas, é impreciso, de maneira que em determinadas situações práticas teremos que enfrentar muitas dificuldades para se comprovar ou afirmar que algum sujeito se enquadra em tal situação.⁵⁷

O referido autor acrescenta que o conceito de necessitado não deve ser levado em conta apenas o dado objetivo das condições financeiras do sujeito que postula ação em juízo, pois é importante o exame da excessiva diferença da situação financeira entre as partes, sendo assim, principalmente o valor da causa. Sustenta ainda que, o conceito de necessitado não só se restringe aos pobres, ou aos miseráveis, incluindo também as pessoas que, nas circunstâncias do caso concreto, não possuem condições de custear com as despesas do processo, onde este comprometeria a sua família em dificuldades econômicas.⁵⁸

Desta forma, se define o hipossuficiente todos aqueles que, como indivíduo ou classe, de pobreza constatada, deve ser auxiliado por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores do poder econômico ou político e que de alguma forma necessitem da ação do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado.

O hipossuficiente pode ser brasileiro ou estrangeiro, desde que resida no Brasil. Em linha gerais, são considerados, para fins de atendimento pela Defensoria Pública, aqueles cuja condição econômica não permita pagar as custas do processo ou contratar um advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

⁵⁷ SOUZA, Wilson Alves de. Acesso à Justiça, p. 34.

⁵⁸ Ibid., p. 35

Entretanto, é utilizado um critério para identificação de hipossuficiente na Defensoria Pública, onde efetivamente isso varia de estado para estado e esse critério de identificação é tema de crítica do encontro realizado pelas próprias Defensorias Estaduais e da União com alguns pontos convergentes, embora com outros pontos bastantes divergentes. Em alguns estados brasileiros, para identificar quem é realmente hipossuficiente, somente é solicitada uma declaração do interessado para ser atendido pela Defensoria Pública, enquanto em outros, há uma determinação de apresentação de imposto de renda. Na realidade, muitas são as variáveis para a identificação de hipossuficiente.

Assim, para auferir a hipossuficiência é comum a utilização de mais de um critério objetivo, bem como da própria subjetividade na análise de cada circunstância particular.

Três estados utilizam o critério da renda familiar até dois salários mínimos (Amapá, Rio Grande do Norte e a União). Outras Defensorias Públicas como de Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Roraima e São Paulo, estipulam até três salários mínimos. O limite de quatro salários mínimos é utilizado no Acre e Tocantins. No Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, o limite é de até cinco salários mínimos.

O critério de patrimônio pessoal é adotado por dez estados: Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins.

Quanto ao patrimônio familiar, é critério adotado pelas Defensorias Públicas de nove Estados: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins.

No tocante a valor da causa, apenas o Estado de Amapá utiliza esse critério. Já a natureza da causa, é critério adotado pela Defensorias de Tocantins e da União.⁵⁹

Deve-se observar que, em determinados casos, a prestação do serviço da não depende da insuficiência econômica do assistido. Assim, por exemplo, na defesa criminal será nomeado Defensor Público ao acusado, caso não constituir advogado, o qual não fará distinção de renda para o atendimento. Do mesmo modo, nos casos de exercício da curadoria especial⁶⁰, não importa a condição econômica da parte defendida, pois lhe é assegurado o direito de defesa. Nesta hipótese, caso a parte patrocinada pela Defensoria Pública tenha condição de pagar advogado, deverá efetuar o pagamento em favor da instituição.

⁵⁹ II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, p. 95 a 99.

⁶⁰ Curador especial é representante especial que o juiz dá, em determinados casos de incapacidade ou da revelia, a parte para atuar em seu nome no decorrer do processo. É nomeado curador especial ao incapaz, caso não tiver representante legal, ao réu preso.

É importante ressaltar a situação hipotética em que o próprio hipossuficiente é rejeitado o atendimento pela Defensoria Pública, nesta situação, pode recorrer a ouvidoria da instituição para denuncia o caso, cabe a instituição primar pelo acesso à justiça dos mais vulneráveis.

É importante ressaltar que grande parte da doutrina entende que a atuação da Defensoria Pública não está limitada apenas ao atendimento do economicamente hipossuficiente. Segundo essa corrente, também é atribuição do órgão o atendimento à população que, mesmo não sendo economicamente vulnerável, tem algum tipo de hipossuficiência jurídica e social que o impede de ter acesso à justiça, por razões culturais, sociais ou educacionais.

Nesse contexto, seriam juridicamente vulneráveis os consumidores, as mulheres em situação de violência doméstica, os réus em processo criminal sem defesa, dentre outros, ainda que não o sejam economicamente.⁶¹

Diante disso, assim como é papel da Defensoria Pública abraçar essas causas sociais, também é um anseio social o seu bom funcionamento e fortalecimento.

De seguida, abordaremos a remuneração dos defensores sendo uns dos anseios para fortalecimento da instituição.

2.7.1 Remuneração

A Defensoria Pública é uma instituição política que firma compromisso de promover a maioria da população o acesso digno ao sistema de justiça, porém é o órgão que menos recebe atenção dos poderes públicos e comparando seus números com os das demais instituições públicas envolvida no sistema, percebemos a discrepância.

O levantamento oficiais mais recente dão conta de que o número de magistrados e membros do Ministério Público, supera o dobro do número de Defensores Públicos, o que ficou claro no III Diagnóstico da Defensoria Pública, realizado pelo Ministério da Justiça no ano de 2009.

⁶¹ ROCHA, Amélia. Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça, p. 66.

Segundo este diagnóstico, o orçamento executado pelas unidades da Federação observou que, em média, o Poder Judiciário absorve 5,34% dos gastos totais do Estado, enquanto o Ministério Público teve 2,02% e a empobrecida Defensoria Pública 0,40% do total de gastos.

A questão dos salários, talvez é mais grave e marginaliza no que se refere aos vencimentos dos defensores públicos estaduais em relação as demais carreiras jurídicas dos Estados, como magistratura e Ministério Público, o que configura ofensa do governo aos defensores públicos, sendo a média da remuneração dos defensores públicos estaduais no Brasil é de pouco mais de quatro mil reais.

A Tabela 1 mostra diferenças remuneratórias substanciais entre os vários atores que lidam com o sistema, as quais, além de injustas, desestimulam os que percebem remuneração inferior conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Remunerações das defensorias públicas nos Estados

UF	Salário inicial dos Defensores Públicos Estaduais
AP	10.000,00
RJ	6.373,00
AC	6.065,00
RO	5.500,00
RR	5.000,00
RS	4.800,00
MT	4.724,00
MA	4.500,00
PA	4.251,00
ES	4.208,00
AM	3.965,00
AL	3.937,00
PI	3.937,00
SE	3.837,00
MS	3.500,00
CE	3.142,00
TO	3.000,00
BA	2.851,00
PE	2.359,00
MG	2.183,00
PB	1.745,00

Fonte: CPI do Sistema Carcerário.

Em termos comparativos com outras unidades da federação, a situação do defensor público paraibano não é das melhores, a situação tem gerado grande insatisfação por parte da categoria, que muitas das vezes recorre a reivindicações com meta de sensibilizar a autoridade sobre problema salarial.

No Brasil conforme tabela 5, a média da remuneração dos defensores estaduais é pouco mais de três mil reais. De forma absoluta, pode-se afirmar que os defensores são privilegiados num país como o Brasil, com elevado nível de desemprego e fome, mas esses dados se tornam relativos se comparamos com outras carreiras ou profissionais com o mesmo potencial técnico que ganham quase o dobro e com os melhores condições de trabalho.

Ao decorrer da pesquisa, tomei depoimentos de alguns defensores, que de certa forma, dispuseram a ajudar o meu trabalho de campo. Todos os depoimentos, como a seguir transcritos, foram coletados no núcleo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, onde estes estão lotados. O roteiro da entrevista era semi-estruturado, onde algumas questões da conversa era ligado a salário, repasse de verbas e concurso público, conforme a fala do Defensor Público:

(...) hoje, posso até dizer que as coisas estão bem melhor, mas ainda falta muito para ser feito, quando o assunto é salário, sinto até vergonha (...) quando comparamos com outros profissionais, com a mesma carga de processo e audiência é uma diferença de 300%, isso se reflete no abandono da carreira para outras áreas com melhores condições salariais, é isso que estamos viver na defensoria pública da paraíba, já passamos por situação de greve reivindicamos a equiparação salarial, é muito lamentável isso, porque trabalhamos com população mais vulneráveis da sociedade que de forma alguma, não podemos dar as costas, estamos com déficit de profissionais, aqui em Campina Grande não temos defensores suficientes para atender as demandas que são vultuoso, imagine nos interiores.

2.8 Defensor Público versus Advogado Particular

A delimitação da instituição como Defensoria Pública é indispensável para que se possa fazer uma análise efetiva da atuação dos seus agentes frente as demandas sociais, assim também delimitar atuação de advogado particular.

Deste modo, descrever essa premisa, permite observar de primeira mão, que existe uma substancial diferença entre a atividade profissional exercida pelo defensor público e outro realizado pelo advogado particular.

Essa distinção pode ser encontrada na Constituição Cidadã, quando esta considera o advogado como indispensável à administração da justiça,⁶² enquanto que a Defensoria Pública é instituído essencial à função jurisdicional do Estado.⁶³

O ingresso na carreira da Defensoria Pública se dá através de concurso público, de provas e títulos, assegurando aos seus integrantes a garantia de inamovibilidade, sendo proibido o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais e por disposição da lei, exige a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Uma vez aprovado, o Defensor Público Geral do Estado é nomeado pelo Governador do Estado e passa por um Estágio probatório, que só adquire estabilidade com decurso do prazo deste, sendo sua atuação de cunho constitucional e de índole gratuita.

Por seu turno, o desempenho no trabalho do advogado particular está no fato de que este só pode atuar em juízo, quando houve outorga de poderes pela parte assistida, mediante procuração, normalmente com pagamento de honorários previamente estabelecidos, sendo requisito necessário para o exercício de suas atribuições a inscrição na OAB.

A característica de assistência prestada pela Defensoria Pública mostra um diferencial em relação ao advogado particular, este atua graciosamente, de maneira caritativa denominado de *advocacia pro bono*, presta uma *assistência estatal*, e os destinatários dos serviços da Defensoria Pública são aqueles indivíduos ou grupos que não tem condições financeiras de custear um advogado, e tampouco as despesas de um processo e as cartóarias. Um advogado particular presta *assistência judiciária privada* em favor do seu constituinte, sendo destinatários dos serviços prestados por tais profissionais aqueles sujeitos que não contempla situação acima referida ,tendo uma diferença econômica em larga escala com os necessitados. A atuação deste último não é de índole gratuita, representa o interesse e direitos das pessoas e demais instituições privadas que possam arcar com o pagamento dos serviços acima referidos.

Segundo Maria Beatriz Bogado Bastos de Oliveira:

As funções desempenhada pela Defensoria Pública não se limitam à assistência judicial (representação do hipossuficiente em juízo), também engloba a assistência jurídica integral, o que obviamente alarga de maneira notável o âmbito da assistência, que também passou a compreender, além da defesa judicial, o aconselhamento, a consultoria informação jurídica etc...

⁶² BRAIL, Constituição Cidadã art. 133°.

⁶³ Idem, art. 134°.

Diante disso, é possível deprender que essa orientação é gratuita e integral que cumpre a atuação nas esferas judicial e extrajudicial, nos mesmo moldes do art. 140 da Constituição do Estadual da Paraíba:

Art. 140. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação e a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição.

O Defensor Público diferentemente de um advogado particular, atua em três linhas principais: na orientação jurídica, conscientizando as pessoas sobre os direitos que muitas das vezes ela desconhecem; na atuação extrajudicial, ao tentar resolver os conflitos sem levá-los ao Poder Judiciário, por meio de acordos entre as partes e do poder de requisição. Na atuação judicial, a mais conhecida, envolve-se na defesa das pessoas que não tem condição de arcar com as custas processuais e honorários de um advogado, sem comprometer sua renda.

Por isso, o defensor público não só promove apenas acesso ao Poder Judiciário aos hipossuficientes ou a possibilidade de participar de um processo, a Defensoria Pública promove o acesso à justiça, que significa despertar em todo o cidadão a consciência de que ele tem direitos e obrigações que podem se tornar realidade na sua vida.

Sem qualquer desclassificação e com grande mérito a instituição da OAB, no cenário político-institucional do Brasil, faz-se notáveis contribuições em favor dos necessitados e pela prevenção dos direitos humanos. Todavia Defensoria Pública e OAB são instituições com legislação própria e perfis diferentes, sem qualquer interferência, constitui em disciplinar atividade profissional dos seus agentes.

O defensor público por sua vez, é aquele profissional técnico apto, que se configura como agente político de transformação social, que não se integra a advocacia pública e privada e tem autonomia funcional no exercício das suas funções.

CAPÍTULO 3 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA COMO INSTITUIÇÃO JUDICIÁRIA E SOCIAL: Panorama do Município de Campina Grande

O Estado da Paraíba já possuía regramento jurídico acerca do acesso dos hipossuficientes aos tribunais, sendo que este é prematuro em relação aos demais entes federados. A origem histórica da Defensoria Pública remonta ao final da década de 1950. A primeira legislação sobre assistência jurídica no Estado da Paraíba é a Lei nº 2067/59, conhecida como Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, de 20 de abril de 1959.

A promulgação da Constituição do Estado, em 5 de outubro de 1989, reforçou o papel da Defensoria Pública Estadual, por intermédio do seu artigo 140:

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação e a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição.⁶⁴

Sendo uma instituição nova, ainda persistem muitas limitações de diversas ordens, como aponta em entrevista realizada por nós, com um defensor público de Campina Grande, o Estado da Paraíba está entre os Estados da Federação que ainda não realizaram concurso público para preenchimento do cargo, além de problemas relacionados à falta de recursos orçamentários para suprir as carências materiais e humanas.

Essas limitações advêm de seu desenho institucional, no qual permanecem traços conservadores que foram estabelecidos na estrutura da Defensoria Pública desde sua criação e que estão ligados à trajetória da cidadania no Brasil, em geral, e na Paraíba, em particular.

Todos esses problemas que se vêem na instituição são resultantes da modernização conservadora que foi implantada desde o início da sua criação, sustentando a lógica de oferecimento de direitos sociais, forjando os cidadãos, à política social de efeitos condicionados, por não serem resultados adquiridos naturalmente.

Com este cenário, abordaremos com mais detalhe a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a sua estrutura burocrática.

⁶⁴ PARAÍBA, Constituição do Estado.

3.1 Defensoria Pública do Estado da Paraíba

O Estado da Paraíba está localizado na região Nordeste do Brasil, com extensão territorial de 56.469 Km², divididos em 223 Municípios distribuídos pelas mesorregiões da Mata Paraibana, Agreste, Borborema e Sertão.

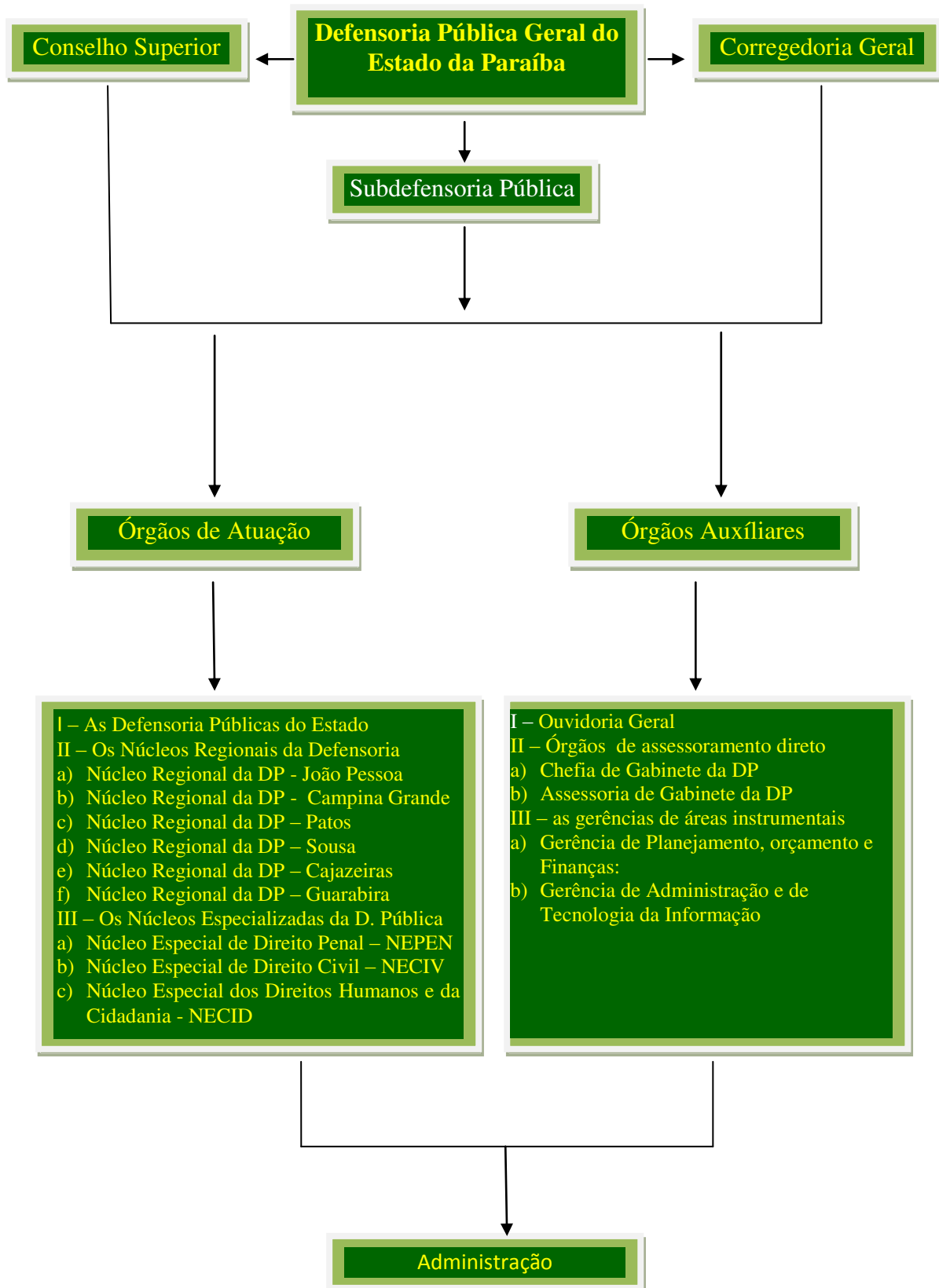
É de suma importância o papel desempenhado pela Defensoria Pública do Estado, que presta o atendimento nas diversas áreas da competência estadual, promovendo a cidadania por meio da educação em direitos, assim como nas demandas sociais e coletivas.

A Defensoria Pública Geral do Estado está localizada no Centro de João Pessoa, a capital. A forma de escolha do Defensor Público Geral é indicativa da autonomia da instituição, bem como da participação dos defensores nas decisões de cunho institucional.

No Brasil, existem dois modelos para escolha do Defensor Público Geral. O primeiro modelo, que já prevaleceu no Estado da Paraíba, se caracteriza pela livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo. O segundo consiste na nomeação pelo Governador a partir de uma lista tripartite obtida por meio de eleição entre os Defensores Públicos. Esse modelo é regulamentado pela Lei Complementar nº 80/94 que define que o Defensor Público Geral será nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e privativo para maiores de 35 (trinta e cinco) anos, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, escolhida em lista tripartite formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros.

O ingresso na carreira de faz-se no cargo de Defensor Público do Estado de 1ª Estância mediante aprovação em concurso público de provas e títulos regulamentado pelo Conselho Superior, com a participação da OAB. O Estado da Paraíba é um dos entes federativos que ainda não havia realizado concurso público para preenchimento do cargo, mas finalmente, foi lançado o primeiro edital em maio de 2014.

3.1.1 Organograma da Defensoria Pública do Estado da Paraíba



A Defensoria Pública Geral é o órgão máximo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a quem compete dirigir, superintender e coordenar as atividades da Instituição, bem como orientar sua atuação. Outrossim, é órgão incumbido de representar a Defensoria Pública judicial e extrajudicialmente, como também junto ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais.

Não se pode olvidar que, paralelamente à gestão administrativa e funcional, cabe à Defensoria Pública Geral o diálogo permanente com os demais Poderes e Instituições do Estado, buscando-se sempre o fortalecimento e o aprimoramento do acesso à justiça ao cidadão hipossuficiente ou vulnerável.

A Subdefensoria Pública-Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado, e tem como missão auxiliar a Defensoria Pública-Geral nos assuntos de interesse da Instituição. Neste sentido, compete ao Subdefensor Público-Geral atos de representação, gestão e planejamento, tanto no auxílio quanto em substituição ao Defensor Público-Geral em suas ausências.

Quanto as atividade de gerenciamento, o Subdefensor Público possui atividades administrativas, atuando na coordenação, orientação e integração dos defensores públicos com atribuição perante o Tribunal de Justiça do Estado, a fim de manter os objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública. Também é reponsável, juntamente com o assessoramento administrativo, pelo acompanhamento das ações legislativas da defensoria pública, dos projetos de Lei encaminhados pelo Defensor Público Geral à Assembleia Legislativa e, também, de projetos nacionais de interesse da Instituição.

A Corregedoria Geral é órgão da administração da Defensoria Pública, encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e dos servidores da instituição, onde também compete à Corregedoria Geral realizar as correções e inspeções nas comarcas e demais locais de atuação das defensores públicos, como também orientar atuações dos agentes, receber e processar as representações contra estes, acompanhar o estágio probatório, propor a instituição de processo administrativo disciplinar contra membros da defensoria pública do Estado e seus servidores.

As coordenadorias Regionais são órgãos de gestão administrativa das Defensorias Públicas na capital e no interior do Estado. Nessa divisão de atribuições administrativas, o sistema é composto por Cordenadores que são responsáveis pela gestão de uma determinada

área geográfica do Estado da Paraíba, buscando uma padronização administrativa e traçando um panorama completo de todo o trabalho desempenhado por seus órgãos de execução.⁶⁵

No Estado da Paraíba, há um grande número de pessoas que não dispõem de recursos e informações, e que continuam recebendo apenas assistência judiciária prestada por entidades conveniadas, entre as quais, algumas Universidades e a OAB. Mesmo assim, o serviço não alcança toda a população.

Na visita realizada à Defensoria Pública do Estado, o atual Defensor Público anunciou que suas metas administrativas giram em torno de ações para o desenvolvimento da instituição, entre elas, aquisição do prédio para sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, reestruturação do Organograma da Defensoria Pública, instalação dos núcleos de mediação em todo Estado, aquisição de materiais e informatização completa de todo aparato institucional, realização permanentes de cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários simpósios, aumento do número de defensores públicos por meio de concurso público e luta pela valorização da classe.

Reforçou ainda, que deseja uma Defensoria Pública cada vez mais forte e unida, consciente com as suas responsabilidades sociais, com condições de melhorar substancialmente o desempenho no exercício da cidadania e que garanta a valorização dos que dela fazem parte. “Vamos fortalecer a Defensoria Pública com objetivo de democratizar o acesso das camadas mais carente da sociedade paraibano à justiça”.

Visando o cumprimento das suas metas administrativas, o Defensor Geral do Estado da Paraíba, tem procurado o efetivo desenvolvimento em várias ações, a exemplo do Projeto “Balcão de Direito” da Defensoria Pública Itinerante e criação de Núcleo Especializado.

Atualmente existem 342 defensores públicos, para atender, em todo Estado da Paraíba, pessoas que necessitam de uma assistência jurídica gratuita e não têm condições de pagar advogado particular. O número de usuários do serviço da Defensoria Pública tem aumentado de forma substancial, de forma que o serviço e número de defensores não acompanham esse aumento, originando constantes filas para atendimento e sobrecarga no trabalho dos defensores.

Assim, o quadro 2 nos mostra número de defensor público do Estado por população.

⁶⁵ PARAÍBA. Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012.

Quadro 2 - Média de Defensores Público por População – 2012

Estado	População	Nº Defensores Públicos	População/Defensor
PB	3.766,528	342	11.013

Fonte: Dados da Defensoria Pública do Estado

Conforme tabela 2, cada defensor é responsável pelo atendimento de 11.013 pessoas. Assim, torna-se necessário aumentar o número e fazer valer, mediante lei federal, obrigação aos Estados de contratarem profissionais para promover a defesa dos hipossuficientes. Da mesma forma, torna-se necessário que os Estados instalem mais comarcas, no maior número possível de unidade municipais, e criem mais varas de execução penal.

Sem previsão orçamentária para realização de concurso público para provimento de vaga de defensor público, o resultado reflete na fragilidade de atendimento prestado pela instituição, como acontece com o serviço prestado no Município de Campina Grande, onde muitas das vezes os defensores, perdendo prazos e audiências, estendem mais o tempo de confinamento dos presos.

Com isso, não vem sendo assegurado autonomia plena, como expressa a Constituição Cidadã:

§ 2º Às Defensorias Públicas estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §02º.

A autonomia funcional foi negada durante bom tempo à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ocasião em que os defensores exerciam suas atividades nos quadros funcionais de outra instituição, o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e advogados dativos.

A autonomia administrativa diz respeito à coordenação ou direção da instituição advir de membros da própria defensoria pública, e não em outros órgão da administração estadual. Como um meio de assegurar maior comprometimento das decisões com os interesses de implementação da política social, dotar o comando da instituição um fim meritocrático, atribuindo-lhe ainda legitimidade aos defensores.

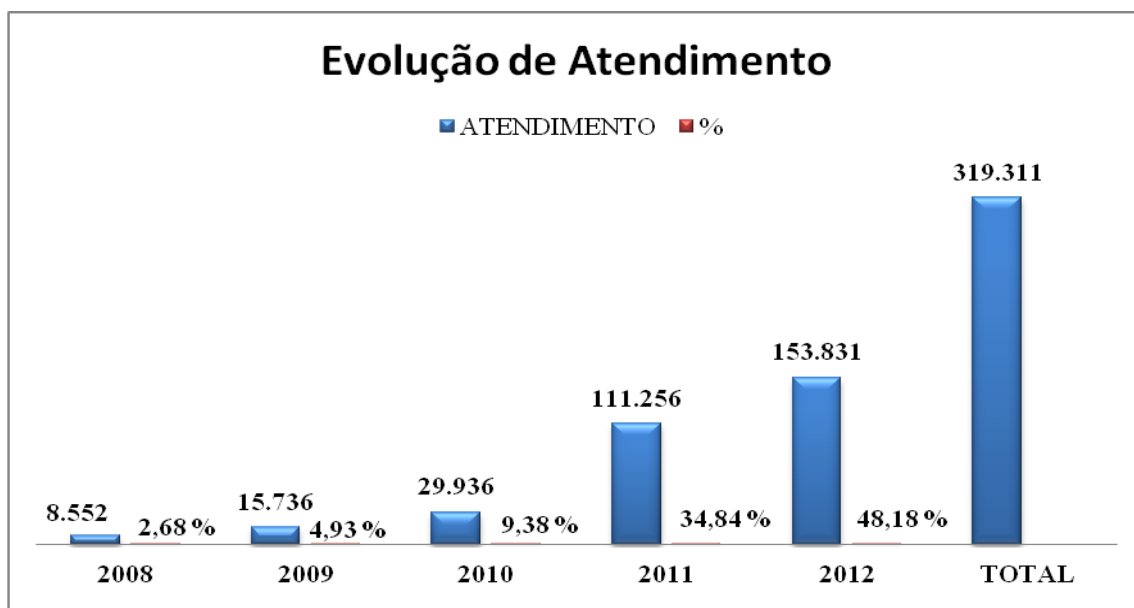
A Defensoria Pública não integra os poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, embora constitua um aparelho fundamental no exercício pleno da justiça ao lado do Ministério Público.

Quanto à questão orçamentária, considerada importantíssima, é uma das que até hoje estão aguardando aumento de repasse da verba, sendo que, a instituição recebe o repasse de 0,6% da arrecadação do Estado, repasse que é muito criticado pelos defensores públicos, de modo que, não cobre orçamento por eles estimados.

Os dados demonstram que, hoje, os serviços de atendimento não são suficientes para atender à totalidade da população hipossuficiente que necessita de auxílio da instituição. Apesar da carência de profissionais, a instituição é responsável por mais de 70% de todos os processos na Justiça Estadual, o que reflete na sobrecarga de trabalhos que, evidentemente, compromete a qualidade dos serviços prestados à população.

Todavia, conforme o gráfico 2 abaixo demonstra o número de atendimentos realizados pela Defensoria Pública Estadual vem crescendo e evoluindo visivelmente a cada ano:

Gráfico 2 – Evolução de atendimento da Defensoria Pública



Fonte: Dados da Defensoria Pública

Em 2012, foram realizados 153.831 atendimentos de assistência jurídica gratuita em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. No mesmo ano, a instituição contava com 342 Defensores Públicos, uma média equivalente de 449,79 atendimentos por defensor público. Enquanto que em 2008 a proporção é de 25,00 atendimentos por defensor.

De acordo com gráfico acima, as atividades da Defensoria Pública são anualmente responsáveis por incorporar a dimensão social do acesso à justiça, deste modo, de 2008 à

2012 conforme gráfico, temos crescimento de 1699% atendimento, cerca de 40.000 novos cidadãos hipossuficientes por ano, que busca o serviço da Defensoria Pública.

Sobre o número de defensores públicos, o Ministério de Justiça assim se expressa:

Em todas as unidades da Federação, o número de defensores é menor do que o de magistrados. As Defensorias Públicas com as situações mais críticas referente ao ano e número de integrantes são as do seguintes Estados:, Alagoas; Espírito Santo; Mato Grsso, Piauí; Rondonia, Rio Grande do Sul e Paraíba, além do Distrito Federal. Em todos esses casos, o número do defensor não chegue a representar 4% do número de juízes de primeiro grau.

Se consideramos o número total de defensores em relação a população brasileira, concluímos que há no Brasil 1,86 defensores para cada 100.000 habitantes, enquanto dispomos de 7,7 juízes para cada grupo de 100.000 habitantes.⁶⁶

Tendo em conta a afirmação acima, outros Estados também apresentam déficit de defensores e sem investimento por parte do Estado.

3.2 Principais Problema da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

O município de Campina Grande conta com 33 (trinta e três) Defensores Públicos para atender todo município, que se revezam no atendimento ao público no núcleo da Defensoria, que fica localizada no centro da cidade, num prédio alugado composto por 12 salas.

É importante frisar que, nem todos os cargos existentes na defensoria pública de Campina Grande estão preenchidos, o que significa que existem cargos e não existem defensores em atividade. Segundo Coordenador da defensoria pública do Município de Campina Grande, esse fato se associa a deficit no quadro da defensoria pública, sendo que, é constante a saída de defensores que compõem o quadro da instituição, decorrência da aposentadoria e exoneração a pedido. Existem, ainda, casos em que o defensor público prefere deixar a instituição e optar por outras carreiras onde existam maior motivação, sobretudo, quanto à questão salarial.

⁶⁶ BRASIL, 2004

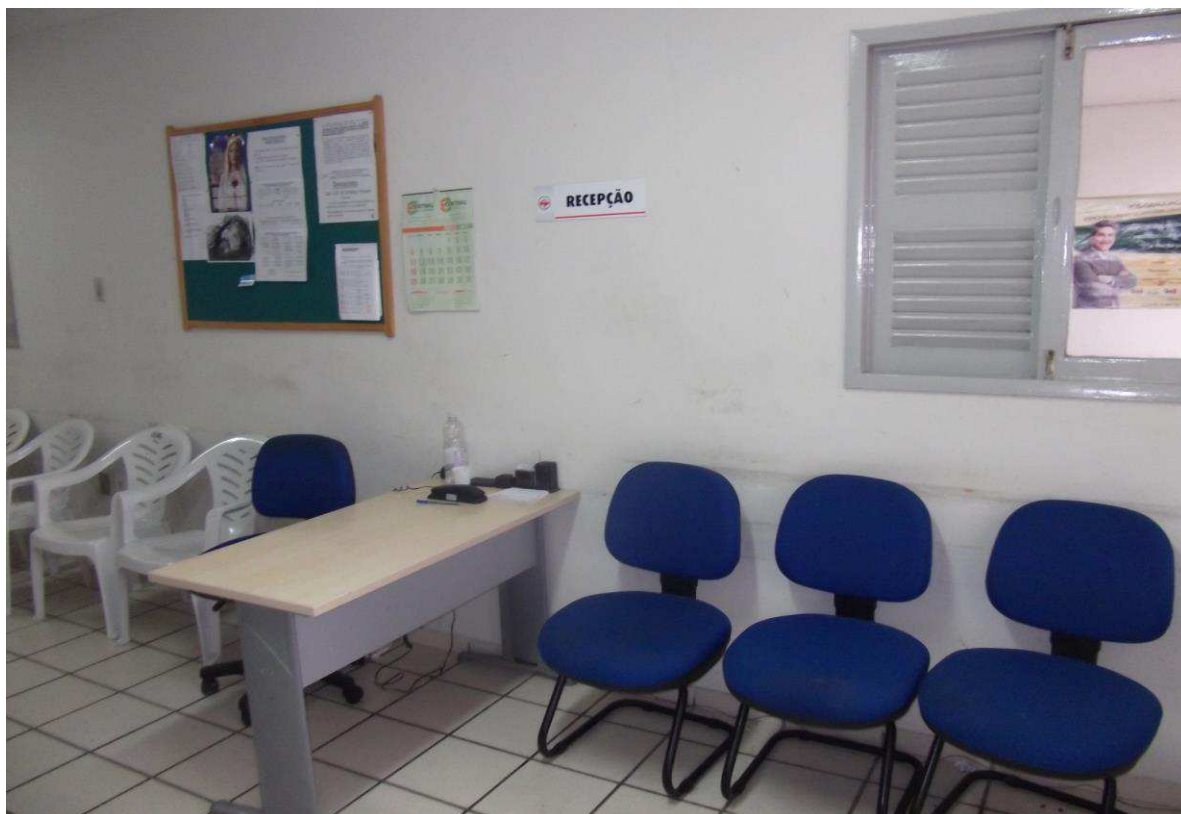


Figura 1 – Sala de Atendimento da Defensoria Pública
Fonte: arcevo pessoal

Em Campina Grande, a Defensoria Pública não dispõe de sede própria como já foi mencionado anteriormente. Segundo o coordenador do núcleo da Defensoria de Campina Grande, a instituição está providenciando espaço junto à Prefeitura para a construção da sede.

No que se refere ao funcionamento efetivo dos serviços, ainda existem problemas, sobretudo para aqueles que procuram o serviço, referente ao atendimento prestado no Fórum Afonso Campus, onde a Defensoria Pública só conta com uma sala com quatro mesas, um computador e cadeiras, onde mais de 20 defensores dividem o espaço, conforme figura 2.



Figura 2 – Sala de Atendimento da Defensoria Pública no Fórum Afonso
Fonte: acervo pessoal

O atendimento é prestado duas vezes por semana (terças e quarta-feiras das 13h as 16h) e, segundo a defensora entrevistada, a sala não é de atendimento ao Público, mas sim, de acompanhamento processual. A procura por serviço é maior e esta sempre se encontra lotada, razão pela qual, torna difícil atingir a meta de 2013 estabelecida pela Defensoria Pública Geral do Estado, que é dobrar o número de atendimentos.

Os usuários dos serviços prestados pela defensoria são de pessoas de baixa renda e de famílias humildes, que na sua maioria são semi-alfabetizados. O resultado disto é a impossibilidade destas pessoas de contratarem advogado que sejam capazes de produzir defesa qualificada em seu favor. Ademais, o atendimento precisa ser ainda mais demorado e o serviço ainda mais qualificado, dadas as dificuldades de instrução do processo em razão dos limites educacionais e econômicos dos usuários: pouca compreensão de seus direitos e dos trâmites burocráticos e legais, dificuldade para levantar documentos, provas e testemunhas. desta forma, tornando-se mais vulneráveis às agressões aos seus direitos.

Segundo informações recolhidas no Fórum Afonso Campus em Campina Grande, um dos problemas enfrentados pela Defensoria Pública é a constante carência dos defensores. Os usuários sempre reclamam sobre a falta de profissionais, sendo que, existem dois defensores por varas, e vara da família que é considerada com mais demanda, só dispõe de quatro defensores que respondem por toda demanda do Fórum.

A Defensoria Pública, seja pela precariedade de infra-estrutura, seja pela ausência de prestígio político, pela defasagem do número de defensores para atender enorme massa de excluídos, ainda não consegue dar conta de produzir a ampla defesa que é legalmente garantida a todos seus atendidos.

Outro entrave diz respeito a renumeração da carreira, que é muito inferior às demais carreiras jurídicas com o mesmo *status* constitucional, quais sejam, o Ministério Público e a Magistratura.

3.3 Sistema Carcerário do Estado da Paraíba

De acordo com Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, (dezembro de 2012), a população carcerária do Estado da Paraíba é de 8.637, sendo a décima sexta do Brasil e a quarta maior da região Nordeste. Segundo dados estatísticos do IBGE, em 2010 a Paraíba contava com uma população de 3.766.528 habitantes, o que corresponde 0,24% da população.

O Sistema Penitenciário na Paraíba atualmente está organizado em 14 regiões Geo-Administrativas. Segundo o Informativo, 46% da população carcerária encontram-se na capital João Pessoa, 21% no Município de Campina Grande e 7% na de Patos.

O quadro 3 mostra como o Estado vem apresentando um processo de crescimento de suas populações encarceradas, do ano de 2006 à 2012.

Quadro 3 – População Carcerário do Estado da Paraíba de 2006 à 2012

Ano	Fechado		Semi-aberto		Aberto		Provisório		Total
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
2006	3.380	150	726	16	328	11	2.927	113	7.651
2007	3.918	147	778	37	335	20	2.802	67	8.104
2008	4.062	127	1.100	69	382	23	3.052	102	8.917
2009	3.712	112	1.267	62	493	28	2.658	192	8.524
2010	2.569	178	1.288	73	424	33	3.219	175	7.959
2011	3.141	152	1.130	88	436	21	2.830	321	8.119
2012	3.469	175	1.144	77	484	29	2.969	290	8.637

Fonte: Ministério de Justiça - Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN

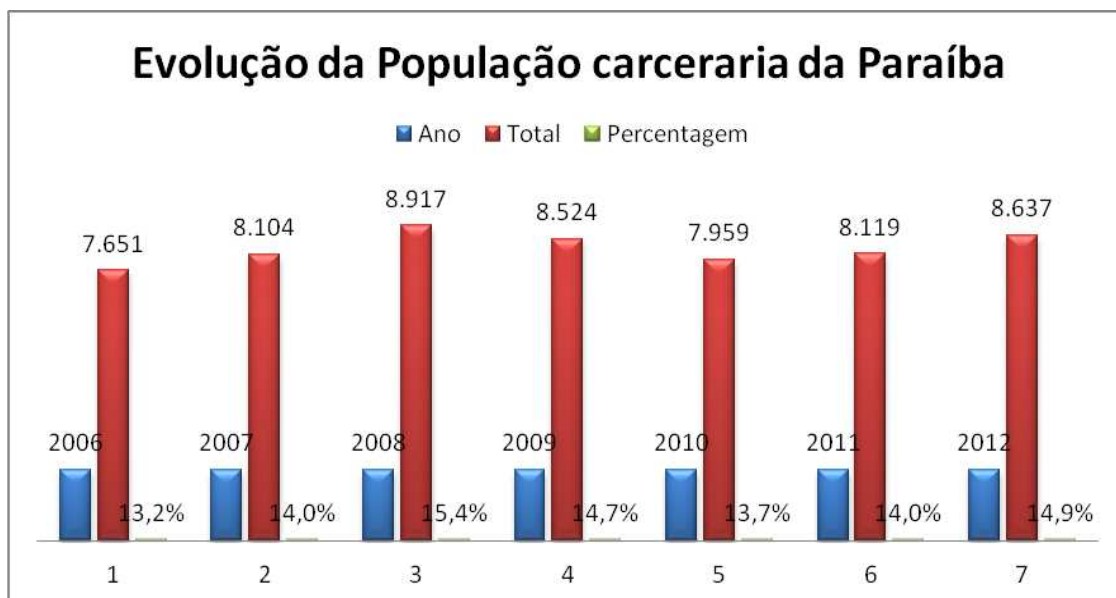
Observando quadro 3, percebemos que a população carcerária vem crescendo substancialmente, de forma que as políticas de prevenção não estão surtindo efeito desejado, leis caducas e retrógradas não acompanham o crescente aumento da população carcerária, refletindo a incapacidade do governo em assumir o gerenciamento das unidades prisionais como ambiente de reeducação e recuperação social.

Os estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba passam por uma crise institucional, política e estrutural, causando sérios problemas aos detentos, entre os quais: aumento da população carcerária, falta de vagas, a não adaptação à sociedade, a reincidência no crime, colocam dúvidas sobre a eficácia da privação de liberdade.

Deste modo, a crise do sistema penitenciário reflete a incapacidade do governo em assumir o gerenciamento das unidades prisionais como ambiente de reeducação e recuperação social.

O gráfico 3 representa evolução da população carcerário do Estado da Paraíba.

Gráfico 3 – Evolução da população carcerário do Estado da Paraíba



Fonte: Ministério de Justiça - Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN

Conforme o gráfico 3, o ano de 2008 é considerado o ano com maior número de presos nas unidades prisionais do Estado, o que corresponde a 0,24% da população paraibana.

Desta forma, é de extrema relevância o estudo da população carcerária do Estado da Paraíba, no intuito de mostrar a superlotação e falta de investimentos para construção de novas unidades, a não criação de medidas preventivas eficazes de combate ao crime, faz com

que as unidades prisionais do Estado fiquem superlotadas deixando o preso em condição desumana.

As precariedades e condições subumanas que os presos vivem hoje são de muita violência. Os presídios se tornam depósitos humanos, onde não se fornece o mínimo de dignidade. A maioria da população carcerária do Estado da Paraíba está sujeita a terríveis condições de detenção, as quais só podem ser qualificadas como punição ou tratamento desumano e degradante.

Muitos deles podem ser inocentes ou simplesmente vítimas de um sistema corrupto e disfuncional da justiça criminal, o que certamente não condiz com os postulados do Estado democrático de direito como proposto e desejado.

Eles geralmente pertencem ao grupo de pessoas vulneráveis, discriminadas e desfavorecidas da sociedade, como os de classe social baixa, os grupos minoritários.

A Constituição Cidadã em seu artigo 5º, XLVIII preconiza que a pena de prisão deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do preso. Todavia diante da precariedade em que se encontra a maior parte dos estabelecimentos prisionais do Estado com a estrutura inadequada impossibilitando abrigar com mínima de segurança necessária a enorme e crescente população carcerária, resultante no aumento da criminalidade e, ainda, da insuficiência de penitenciárias que possam obrigar esta população, acarretando uma situação de inobservância da finalidade destas unidades, no atual sistema carcerário, provocando reações e efeitos sociológicos e psicológicos que o sistema produz para essas pessoas.

O serviço de assistência jurídica nas unidades prisionais no Estado da Paraíba é um fato rascante, evidente que as críticas e as deficiências da assistência jurídica aos presos hipossuficientes não são de ordem pessoal, mas sim de natureza institucional.

Conforme relato de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública⁶⁷, a atual condição da Defensoria Pública não satisfaz o serviço desejado, tendo em conta que, a instituição não dispõe de estrutura material e humana para acompanhar de forma eficiente a execução penal dos presos hipossuficientes, segundo ele, isso é uma das razões que faz com que a instituição não atue de forma integral e efetiva na unidade prisional.

O quadro 4 apresenta os dados em média de defensores por preso no Estado da Paraíba.

⁶⁷ Defensor Público de Município de Campina Grande.

Quadro 4 – Média de Defensores Públicos por Presos – 2012

Estado	Presos	Defensores	Preso/defensor
PB	8.637	342	25.254

Fonte: - Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPE

O quadro 4 mostra que o Estado da Paraíba em 2012 tinha 8.637 população carcerária, o que corresponde que cada defensor é responsável pelo 25,25 atendimento, número muito reduzido de atendimento de defensores públicos em relação à população carcerária, o que demonstra ausência do serviço público fundamental frente a vulnerabilidade social desta categoria.

Diante de tão angustiante problema, torna-se necessário aumentar o número de defensores públicos e reforçar mediante lei federal, obrigando aos Estados o cumprimento da Constituição Cidadã, na promoção de defesa das pessoas pobres.

Desta forma, torna-se necessário que o Estado da Paraíba instale mais comarcas, no maior número possível de unidades municipais e criem e instalem varas de execução penal e de penas alternativas.

Diante desse quadro é importante destacar que os legisladores e os operadores dos mecanismos de controle social, em nome da ordem e da justiça, implementem medidas que muitas das vezes não têm contribuído para amenizar ou inibir o grave problema da criminalidade, ou seja, a crença na punição através das penas de prisão é cada vez mais reforçada.

3.4. Dificuldades dos detentos no acesso à Defensoria Pública

Nos últimos anos, foram desenvolvidos diversos instrumentos que procuram facilitar e incentivar o direito de acesso à justiça, no tocante ao agente encarregado de prestar assistência gratuita, ou seja, facilitar acessibilidade à justiça dos necessitados. A lei estabelece que o patrocínio da causa fique a cargo do Estado, mediante instituição denominada “Defensoria Pública”, conforme determina a Constituição Cidadã.

Ainda com todos os mecanismos de suporte, a luta pelo acesso à justiça torna-se cada vez mais difícil quanto mais hipossuficiente seja a pessoa.

Ao observar a forma como foi feita a distribuição das Defensorias Públicas nas regiões brasileiras, denota-se o contra-senso criado, uma vez que as áreas que necessitam de maior quantidade desses serviços são as que apresentam menor proteção por parte dessas instituições jurídicas. Portanto, desde já, apresenta-se a necessidade de estender o serviço prestado com o intuito de abarcar uma gama de hipossuficientes que necessitam dos seus serviços, assim, como o fortalecimento daqueles já existentes, na busca pela promoção da igualdade formal.

Esses fatos são históricos e determinantes para afastar a população hipossuficiente do cenário judicial. A falta de consciência do cidadão comum com os seus direitos, os altos custos processuais, o descrédito da sociedade com a justiça e bem como a lentidão do poder judiciário com que são julgados os processos resultando na excessiva carga de processos empilhados com poucos profissionais para atendê-los, isso de certa forma estende o tempo de confinamentos dos detentos acarretando cada vez mais a superlotação nas unidades prisionais.

Desta forma, com isso são excluídos do cenário judicial todos aqueles que são considerado pobres, principalmente os que não dispõem de meios econômicos para acionar o judiciário, entre eles, os presos hipossuficientes são categorias mais vulneráveis.

No contexto apresentado, a figura do defensor público no presídio é indispensável a fim de acompanhar e dar assistência adequada na execução da pena privativa de liberdade, de modo a reparar os erros judiciários, evitar prisões desnecessárias, diminuir o número de internações e preservar o atendimento aos direitos da população carcerária.

O problema de assistência jurídica aos presos, sem dúvida é um dos mais graves do sistema carcerário. A deficiência desse serviço se inicia desde o momento da prisão a partir da qual os detentos vêm sofrendo abuso por parte da autoridade, salientando que, a maioria dos presos é pobre, originários da periferia, com baixa escolaridade e sem ou com pouca instrução social e baixa renda. No ato da prisão, o aparelho policial age sempre com prepotência, abuso de poder, sonegação de direitos e, não raro, com violência.

Nesse sentido, discutir o acesso dessas categoria a defensoria pública remete-nos necessariamente a um novo mundo, analisado dentro das novas relações indivíduo/instituição, e das possibilidades de pensar o prisioneiro no resgate de sua dignidade como pessoa humana, portadores de direitos e deveres.

Essas limitações têm ligação com o trajeto da cidadania no Brasil expresso no desenho institucional da Defensoria Pública, que mantém traços conservadores que permanecem em sua estrutura desde sua criação.

Ao avaliar acesso dos detentos à Defensoria Pública nas duas unidades prisionais, verificamos a ocorrência de vários problemas desencadeados por algumas deficiências no atendimento, uma vez que o serviço não é prestado diariamente conforme constatamos nas várias visitas feitas nas referidas unidades, agravadas, ainda, pelo lento processo de julgamento dos presos, refletindo assim, no quadro de superlotação e rebeliões.

De acordo com a fala dos presos da unidade prisional (Raymundo Asfora) nos mostra que o serviços prestados, ainda que precários, estão distante de serem acessados pela população de presos:

“sou de Arreias fui preso em 2007, não tenho advogado e nem sabia que tem esse órgão aqui na unidade, por esse motivo estou pedindo a deus que chegue o dia da minha soltura para ir para casa né em nome de Jesus, da minha sociedade e cuidar dos meus serviços, aqui tem muita gente que já cumpriu a cadeia, mas continua ainda preso por razão que ninguém sabe...”

“estou na unidade desde 20 de fevereiro de 2012 não tenho condição de botar um advogado, o meu advogado é Jesus Cristo, botar advogado da casa é perder tempo, porque eles não fazem nada, agora de fora, que corre atrás do problema no fórum, faz a pessoa ganhar os direitos e ainda lhe coloca fora da unidade antes do tempo, eu José, acho que é perder o tempo, pode procurar maioria na unidade procura advogado de fora que sempre vem na unidade conversar com a gente, não é verdade?”

“tô aqui desde de 2003 a minha cadeia é de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses e pelo tempo que já trabalhei na casa a minha cadeia já terminou, mas até hoje tô aqui, entendeu... porque tinha uma desobediência de 2012 que ainda não foi julgado, por causa disso ainda não saí, a justiça é assim... o poder público é assim... nem sabe se o cara é culpado ou não dessa desobediência e pega o cara e guarda aqui, mesmo com minha cadeia terminado já, muitos aqui estão na mesma situação, cumpre a cadeia e fica, agora arrumei um advogado fora da casa, que tá agilizando para eu sair daqui, da casa é mais vagaroso, coloca o problema e deixa com Juíz, não liga muito com os problemas...”

“sou torneiro mecânico, entrei aqui no dia 25 de janeiro de 2014, desde momento que cheguei aqui não falei ainda com pessoal da defensoria pública, porque ninguém até o momento não informou nada sobre isso, fui na direção para informar sobre isso e um oficial de justiça veio até aqui para ver no dia da audiência como vai ser isso, mas, nada assim de concreto, vamos aguardar né... concerteza porque tem muitos aqui que tá no direito de ir embora, não foram por falta de advogado...”

Em suma, a voz que vem do fundo das celas reclama da demora na agilidade e qualidade na assistência prestada por parte dos defensores públicos.

Para minimizar a situação, o Poder Judiciário vem estudando a possibilidade de abrandar as penas nos crimes cuja repercussão for mínima ou de menor potencial ofensivo, tornando-as severas em outros delitos reputados mais graves. Por esta estratégia, pretende-se manter um nível suportável do sistema carcerário, evitando ao máximo a superlotação.

Também foram verificadas situações em que alguns presos não possuem defensores constituídos e pela lacuna deixada pela Defensoria que por vezes não consegue atender à grande demanda, em razão do escasso número de defensores públicos que se deslocam pelo difícil acesso até a penitenciária Padrão para prestar o atendimento que os presos tanto pleiteiam. Entretanto, todos os defensores que atuam nos estabelecimentos prisionais recebem um adicional de periculosidade, o qual é pago pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba - SECAP.

O afastamento do preso do ambiente familiar provoca uma readequação nas relações sociais, pois, geralmente, a sobrevivência da família é prejudicada pela ausência de seu apoio financeiro. O preso e sua família precisam acompanhar junto a execução da pena e conhecer as informações básicas sobre como exercer seus direitos. O exercício deste e a presença constante dos familiares durante o tempo que o indivíduo estiver custodiado são fatores fundamentais na integração do preso com sua família e a sociedade e no encorajamento para um recomeço cheio de esperança.

De acordo com Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, muitos dos presos mesmo com prazo de prisão provisória vencido, permanecem atrás das grades esperando por um julgamento que podera decidir até pela sua absolvição. A falta de estrutura compromete a Defensoria Pública. Ele ainda advoga uma defensoria mais estruturada para prestar um trabalho de qualidade na assistência jurídica aos presos. Acrescenta ainda que os problemas existentes não se devem à falta de vontade ou de dedicação. Os defensores são extremamente dedicados e trabalham além de suas forças, mas a infra-estrutura e os recursos disponíveis não dão conta. Como também não faltam aos defensores públicos a necessária competência e qualificação para exercer as suas responsabilidades, o problema está relacionado com carga de trabalhos pesado que eles têm para agir, tendo em conta que a demanda dos presos é maior pelo número de defensores.

Segundo o Coordenador da Defensoria Pública do Município de Campina Grande, parte dos problemas resulta do déficit de defensores que tem que assumir mais de 200 casos ao mesmo tempo. Isso tem causado impacto negativo no direito dos detentos à igualdade e julgamento justo. Segundo defensor, o principal problema enfrentado pela instituição é a grande quantidade de atribuições e a falta de infra-estrutura dentro das unidades prisionais

3.4.1 Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande

Este tópico tem como objetivo principal delinear condição ética e social da Penitenciária “Padrão” e Penitenciária “Raymundo Asfora”. Deste modo, este trabalho se propõe apresentar a realidade social dos presos para além da que se apresentam fora do presídio e assim propõe explicar o resultado do diálogo com esses sujeitos e a sua percepção da precariedade do sistema que o cerca. Embora que o Estado, nos últimos anos tenha sido engajado na implementação de políticas públicas no sentido de melhorar as condições dos presídios, estas continuam sendo extremamente precárias.

Nesta linha, pauta-se por contribuir com um real entendimento das estruturas que se colocam diante dos sujeitos transgressores do sistema penal, deste modo, oportuniza-se a construção e demonstração do cenário que é visualizado e sentido na pele desses sujeitos (hipossuficientes) da máquina punitiva e ao mesmo tempo ressocializadora.

O convívio em sociedade é característica do homem desde os primórdios da evolução. A interação com outros seres humanos fez surgir a necessidade da fixação de normas de conduta em sociedade para garantir a ordem social e a segurança pública. Desta feita, surge a Lei como principal instrumento de controle social e a pena como instrumento para realizar eficácia da Lei. O Estado possui o poder de punir, de limitar a liberdade do cidadão que infringe as normas pondo em risco o bem comum.

Assim, o ato de punir sempre foi uma conduta frequente entre os homens, entretanto, a idéia de privar o indivíduo da sua liberdade, nasce com o Iluminismo e passou por diversas fases, passando dos atos públicos de expiação e de suplício, para o cárcere onde o corpo deixou de ser o objeto da pena dando lugar para a alma (FOUCAULT 1987). O discurso humanista que imperou após o absolutismo e que combatia suas crueldades foi o principal responsável pela universalização da sanção penal e sua redução à pena de prisão, que até hoje é a base do sistema punitivo.

Destaca COSTA (1999, p, 14) que a prisão na antiguidade tinha finalidade diversa da qual encontramos nos dias atuais. Naquela época, prisão era uma forma de detenção para que o acusado não viesse a empreender fuga até o momento da efetivação da pena que se restringia a sanções corporais e à pena capital.

Já na Idade Moderna, a prisão é fruto de uma evolução e da somatória de várias influências históricas que coincidem com decisivas transformações sociais, considerada como uma alternativa para coibir a violência e disciplinar a sociedade.

Neste linha de pensamento, FOUCAULT (1987) aduz que a prisão surge como uma instituição de fato, sem uma justificativa teórica, aparecendo num determinado momento como necessária na construção da rede do poder para controlar todas as formas de ilegalismo, dividindo e opondo uns aos outros os indivíduos baseada nas normas penais. No século XVII, deu-se o surgimento da prisão, promovida pela combinação do controle moral e social dos indivíduos na Inglaterra, combinado com a instituição estatal francesa de reclusão, com local e edificação definidas.

Entre os estudiosos brasileiros (ADORNO 1993, CALDEIRA 2000 e ALVAREZ 2002), generaliza-se a tese de que não é possível compreender o movimento da criminalidade urbana ignorando a implementação das políticas públicas penais. Suspeita-se que o funcionamento das agências de controle e repressão ao crime pode agravar o quadro existente e recrudescer o sentimento de insegurança experimentado pela população.

A inobservância, pelos agentes políticos encarregados de manter a ordem pública, de princípios consagrados na lei que devem reger a manutenção da ordem social é frequentemente invocada, sobretudo pelas organizações de defesa dos direitos humanos, como responsável pela situação de tensão permanente a que se vê legado o sistema de justiça criminal.

Na Penitenciária Padrão, encontramos um cenário onde se pode reconhecer a falta de políticas públicas para tentar suprir as carências e deficiências nos conflitos sociais e ao mesmo tempo nos remete a uma realidade de total descontrole do sistema prisional brasileiro, onde não se consegue punir efetivamente o indivíduo e restaurá-lo à sociedade.

A Penitenciária Regional Padrão fica localizada no Município de Campina Grande na Alça Sudoeste, S/N, BR 230, Serrotão.



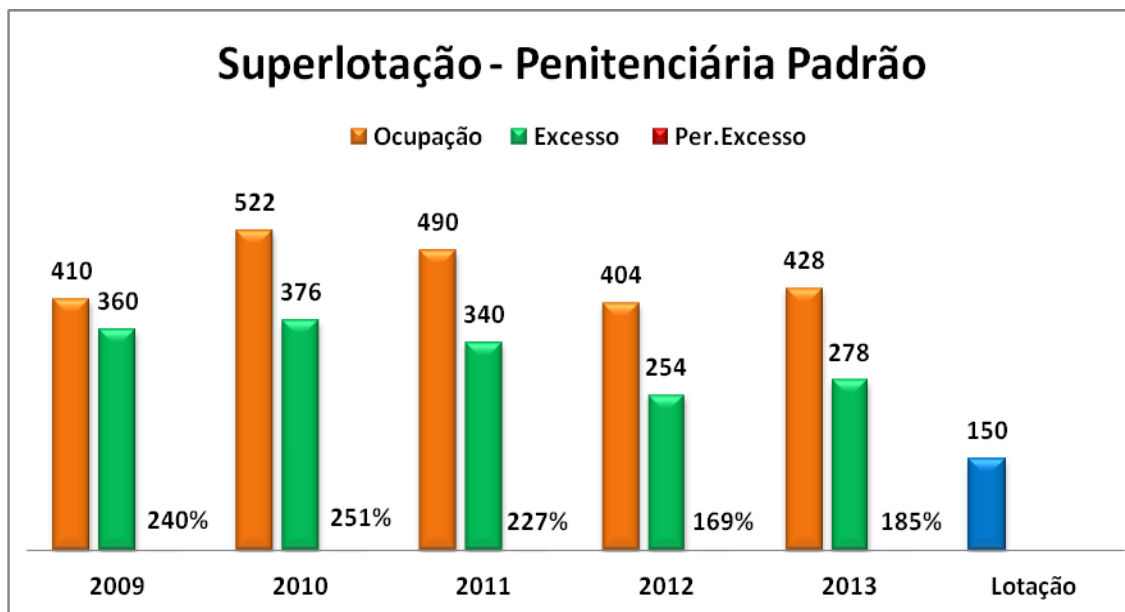
Figura 3 – Entrada Principal da Penitenciária Padrão
Fonte: acervo pessoal

Trata-se de penitenciária masculina de regime fechado que abriga presos provisórios, ou seja, é uma unidade transitória de presos que aguardam julgamento. A unidade prisional é composta de trinta e nove salas, sendo nove destinadas a regime disciplinar e vinte sete coletivas, algumas das salas em péssimas condições, sendo distribuídas entre térreo e primeiro andar do espaço reservado aos detentos.

As celas são para 6 detentos, mas têm de 16 à 18 reclusos por cada uma, a capacidade oficial do Presídio é de 150 presos. A sua ocupação atual é superior ao dobro da sua capacidade oficial, com 185% da sua capacidade e vale resaltar que a pesquisa foi realizada em outubro a dezembro de 2013.

Gráfico 4 apresenta a superlotação da população carcerário da referida penitenciária entre ano de 2009 à 2013.

Gráfico 4 – Superlotação da população carcerária da Penitenciária Padrão



Fonte: Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande

O gráfico 4 mostra real situação da superlotação da Penitenciária Padrão de Segurança Máxima de Campina Grande. Apesar da unidade ter capacidade para 150 presos, nos últimos cinco anos, a unidade comporta mais que o dobro da sua capacidade. O ano de 2010 é o ano com maior excesso na unidade, um aumento de 251% da sua capacidade, depois temos 2011 com um aumento de 227%.

Neste sentido, assim aduz ASSIS (2007, p. 1), sobre a superlotação:

“A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade torna as prisões num ambiente propício à poliferação de epidemia e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais ainda á má alimentação dos presos, su sedentarismo, o uso de drogas, falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou co sua resistência física e saúde fragilizadas. O que acaba ocorrendo é uma dupla penalização na pessoa do condenado: a pena de prisão propriamente dita e o lamentável estado de saude que ele adquire durante a sua permanênciano cárcere. Também pode ser constatado o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, a qual prevê o inciso VII do artigo 40, o direito à saúde por parte do preso, como uma obrigação do Estado.

Todavia, a privação de liberdade não consiste no castigo de passar fome, frio, sofrer mau-tratos e viver em condições insalubres, de modo que o preso não tem como ser responsável de suprir suas necessidades básicas de sobrevivência dentro do presídio, papel esse que é designado ao Estado. Segundo o princípio do respeito pelos seres humanos

independentemente do erro ou da injustiça que eles tenham cometido, como expressa Nelson Mandela, ex-presidiário e ex-Presidente da África do Sul:

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgado pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixo.⁶⁸

A maioria das condições desumanas de detenção não é resultado de uma carência de recursos financeiros, mas de uma política de punição e um sistema defasado da justiça penal, da corrupção, da falta de regras claramente definidas e legalmente vinculadas com a cidadania dos presos.

Nesse sentido, WACQUANT (2003, p, 9) considera que houve uma transição na estrutura do Estado caritativo para o Estado penal, ou seja, do Estado-providência para o Estado que criminaliza a miséria. Segundo o autor, se por um lado aumentou a desigualdade e a insegurança econômica nas últimas décadas, o Estado diminuiu paulatinamente suas intervenções sociais. A guerra contra a pobreza é substituída por uma guerra contra os pobres, sendo que o encarceramento atinge prioritariamente os negros.

Trata-se de uma realidade lamentável, notoriamente os negros e pobres serem desprovidos das oportunidades dos brancos e ricos dentro da sociedade, ainda têm de conviver com o fardo de serem preferencialmente selecionados pelo sistema de justiça criminal sofrendo, assim, a exclusão social fortalecida pelo preconceito e pela estigmatização

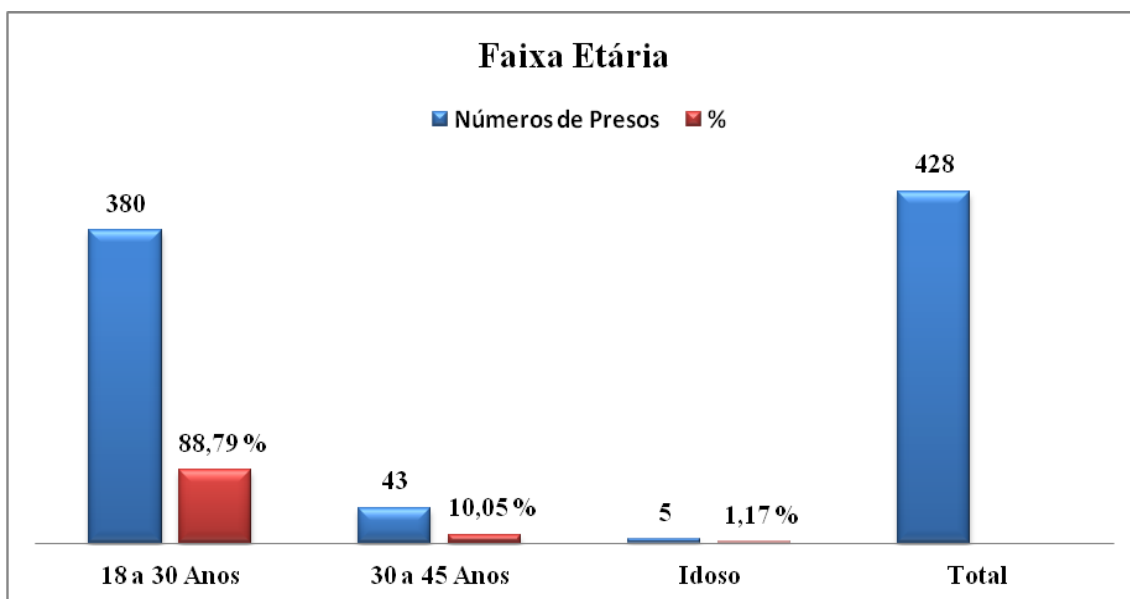
A clientela do sistema penal é recrutada no exército de jovens negros e pobres, lançados à própria sorte nos ajustes econômicos. A prisão seria uma instituição especial capaz de confinar os membros mais visíveis das multidões perigosas.

Para WACQUANT (2003), existe uma ligação entre o gueto e o sistema carcerário, transformando-se o gueto e prisão numa espécie de *continuum* como destino da população negra jovem. Isso se deve ao fato de que predomina o mito de que o gueto é lugar de segregados, um bairro étnico de intensa pobreza ou decadência habitacional, desta forma, acabam por marginalizar o espaço social como lugar de acúmulo de patologia urbanas e comportamentos anti-social.

No gráfico abaixo apresentamos a distribuição por faixa etária dos presos da penitenciária Padrão:

⁶⁸ COYLE, Andrew. Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos. p, 23.

Grafico 5 – Quantidade de preso por faixa etária da Penitenciária Padrão



Fonte: Penitenciária Regional de Campina Grande

No gráfico 5, podemos observar a distribuição da faixa etária dos presos, mais da metade dos presos está entre faixa etária de 18 a 30 anos, ou seja, os jovens estão entre os que mais superlotam a unidade prisional. Das faixas etária com menor número segue os idosos com 1,17% da população carcerário.

Deste modo, a maioria da população carcerária da referida unidade é da cor negra e de baixa escolaridade, residente nos bairros onde os bens e serviço é limitado pelo poder público, o que WACQUANT (2003) denomina de gueto.

O gueto funciona como prisão etnorracial: encarcera uma categoria desonrada e limita seriamente a possibilidade de vida de seus integrantes a apoio à monopolização dos bens e oportunidades ideais e materiais, pelo grupo de posição social dominante que mora em seus arredores.

Entretanto, como consequência desta falência do sistema prisional, observamos na referida unidade prisional, uma quantidade de presos reincidentes devolvidos à sociedade sem qualquer realibitação. Ou seja, cerca de 80% dos reclusos são reincidentes. Portanto, é urgente mudar o caráter social punitivo da pena, devendo-se buscar, na sua totalidade, a ressocialização do condenado, a fim de prepará-lo para as exigências básicas do convívio social por meio de formação e profissionalização.

Neste sentido, segundo FOUCAULT (1977, p, 16 e 17), o Estado já começou a perceber que em razão do aumento expressivo da prática de crimes de diversas natureza, não

mais adiantava a simples aplicação de penas severas. Constatou-se que ao fazer algo que piora o condenado, a sociedade tinha prejuízo do ponto de vista econômico.

Na unidade prisional Padrão, a Defensoria Pública atua como representante constitucional dos presos hipossuficientes, ou seja, é o elo entre a grande massa de excluídos e demais instâncias de poder, sendo, portanto, porta-voz das necessidades das comunidades perante os poderes do Estado. Mas, por falta de profissional acaba não prestando o serviço pleno, como é observado na referida unidade prisional, onde não existe seletividade entre os presos, de modo que, os primários dividem o mesmo espaço com p reincidentes, e os de alta periculosidade, o que demonstra que a realidade carcerária está bem distante do que é exposto na lei. Esse fato, segue em contramão com a Lei de Execução Penal que determina que os presos provisórios fiquem separados dos condenados definitivos e, dentre estes, deve haver primários e reincidentes.

A conjugação de todos esses fatores negativos acima mencionados leva à deflagração de outro problema do sistema carcerário que são as frequentes rebeliões. As rebeliões nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e de uma forma de chamar a atenção das autoridades quanto à situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões.

O confinamento é desumano e somente tem criado ódio e descrédito do poder estatal, a criação de facções e de poder paralelos ao do Estado, exemplo da facções AL-Queda paraíbano, também conhecida como “Okaida” com símbolo (OKD), criado dentro da unidade prisional desde 2001, demonstrando assim, a total falta de controle do Estado sobre essa categoria.

Um fator importante que contribui para a superlotação é o confinamento dos presos que ainda aguardam o julgamento, sendo que, essas pessoas ainda não foram condenados por crime algum, de modo que são presumidos inocentes pela lei, e grande parcela delas será absolvida pelo crime dos quais é acusada.

Segundo entrevista realizada com o Diretor do presídio, os números dos presos varia dia após dia por ser um presídio provisório. Devido à superlotação, a unidade enfrentou várias rebeliões de presos. Questionado se a situação é em decorrência de demora na transferência de presos, a direção alega considerar que os presos não costumam ficar muito tempo no local, mas já houve caso de interno que ficou mais de um ano na unidade esperando a definição da sentença.

Olha, já temos muitos problemas. graças à Deus hoje podemos afirmar que estamos numa situação bem melhor que antes. Como pode verificar a unidade conta com serviços de diversas ordens para melhor atender os presos, não temos mais rebelhões e nem fugas dos presos... todos os presos que são reincidentes providenciamos rapidamente a sua transferência para Raymundo Asfora, mas tem situações que, por questões burocráticas fazem com que estende uns dias a sua permanência na unidade, mas eu desconheço situação em que o preso fica além do tempo da sua permanência⁶⁹... a unidade faz de tudo para seguir os procedimentos e exigência da Lei de Execução Penal. Que prevê no seu artigo 3º, é assegurado ao preso todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

De acordo com o depoimento de um dos presos da referida unidade prisional, foi confirmada a tortura e situação em que os presos ficaram mais tempo do que deveria à espera da sentença:

“fui preso sob acusação de tráfico de droga e formação de quadrilha, levado por cela de isolamento passei três dias, lá é um inferno, ainda recebi tapa de um agente, a pessoa perdi noção do dia e da noite, passei bom tempo sem receber visita da minha família, isso é lei? Tem que fazer tudo que eles querem para ter algum benefício... nosso colega ganhou direito e passou um tempo aqui, ele só veio sair, graças à mutirão que fizeram aqui, se não até hoje esta aqui.. isso é justiça do Brasil né, se fosse família de políticos nem se fala, má agente é nada.. os presos já estão consado de tanto sofrimento por parte dos agentes que estão aproveitando da situação.⁷⁰

Observa-se a fala que vem do fundo do sistema carcerário que tais acontecimentos conseguiram romper o véu da invisibilidade sob o qual se articula toda a produção e construção social tanto sobre o sistema carcerário quanto sobre os que lá estão. É preciso conduzir nosso olhar e imaginação para dentro dos muros das prisões, para dar visibilidade à intensa dor das pessoas que sofrem a pena.

Outro problema grave diz respeito ao preconceito contra presos homossexuais dentro da unidade prisional. Conforme relato de um dos presos homossexuais, isso é comum na unidade:

“primeiros dias da minha chegada na unidade, sofri tanto, até fora do sistema não tinha passado por isso, perguntaram muitas coisas da minha vida, me disseram aqui não há lugar para bistequeiro⁷¹, é preconceito por todo lado, , maioria dos presos recebem visitas íntimas, eu nunca... tanto por presos como por agentes...”.⁷²

A falta de ação efetiva do poder público gera a idéia de que estes cidadãos não são dignos de respeito, o que reforça a sensação de que não há problemas em ser homofóbico. A

⁶⁹ Entrevista realizado com Diretor da Penitenciária Padrão de Segurança Máxima de Campina Grande.

⁷⁰ Depoimento de preso da Penitenciária de segurança Máxima de campina Grande.

⁷¹ Oriundo de bisteca, gíria utilizada entre os presos para designar presos homossexuais.

⁷² Depoimento de um dos presos homossexuais da Penitenciária Padrão de Segurança Máxima de Campina Grande.

própria homofobia não existe por si só, mas se incorpora ao corpo social baseado na inércia do poder público na defesa dos direitos das minorias sexuais.

A falta de liberdade, de certa forma, influencia o comportamento dos presos, levando em conta que a maioria dos presídios brasileiros conta com vários problemas já mencionados anteriormente. Então, é presumível que as discriminações e violências sofridas entre as pessoas que gozam de liberdade, estarão potencializados nas pessoas que não possuem este *status*.

Desta forma, é importante ressaltar que a homossexualidade dentro do sistema prisional é de fato preocupante. Assim, a opção pela homossexualidade agrava ainda mais as discriminações sofridas pelos presos com essa orientação sexual.

Ademais, foram relatados maus-tratos por parte de alguns presos que enfatizaram o papel desumano desempenhado pelas autoridades carcerárias e da administração do estabelecimento prisional. O despreparo e os abusos infligidos por parte dos agentes sempre recorrem à violência para conter qualquer desordem na unidade, extrapolando frequentemente a legalidade, e não sendo responsabilizados por seus atos.

3.4.2 Penitenciária Regional Raymundo Asfora de Campina Grande

Neste contexto vários discursos são colocados de forma intuitiva, demonstrando que a política enquanto ciência, procura atrelar a informação na qualidade de direito inerente ao ser humano, à construção da cidadania, haja vista que, no processo de informação pode ser um elemento formador da consciência do homem enquanto ser.

Partindo de conceito de cidadania enquanto ação política e consciente da sociedade civil analisaremos a precariedade do sistema prisional de Campina Grande, diante da sua inobservância e contínuo processo de violação da cidadania.

Observando os princípios norteadores da justiça penal, percebe-se que o confinamento carcerário tem por objetivo a reabilitação e ressocialização do preso. Tal meta é buscada em dois pontos: a) Retribuição do mal causado através da aplicação de uma pena; b) Prevenção de novos delitos pela intimidação que será transformado e reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

O não cumprimento de tais metas resulta no constante aumento da criminalidade que se dá, pois no momento em que se busca a redução do papel do Estado o que significa a diminuição de investimento na área social. Esse cenário é de longa data e bem conhecido. Falta de equipamentos, viaturas, salários baixo, acarretando desinteresse quanto ao ingresso na carreira. Isso faz com que o Estado não consiga enfrentar satisfatoriamente as consequências do aumento da criminalidade.

A Penitenciária Regional Raymundo Asfora de Campina Grande mais conhecida como Presídio do Serrotão, fica ao lado do Presídio Padrão localizada no mesmo endereço, na Alça Sudoeste da BR 230, S/N, na cidade de Campina Grande.



Figura 4 – Portão Principal da Penitenciária Raymundo Asfora
Fonte: acervo pessoal

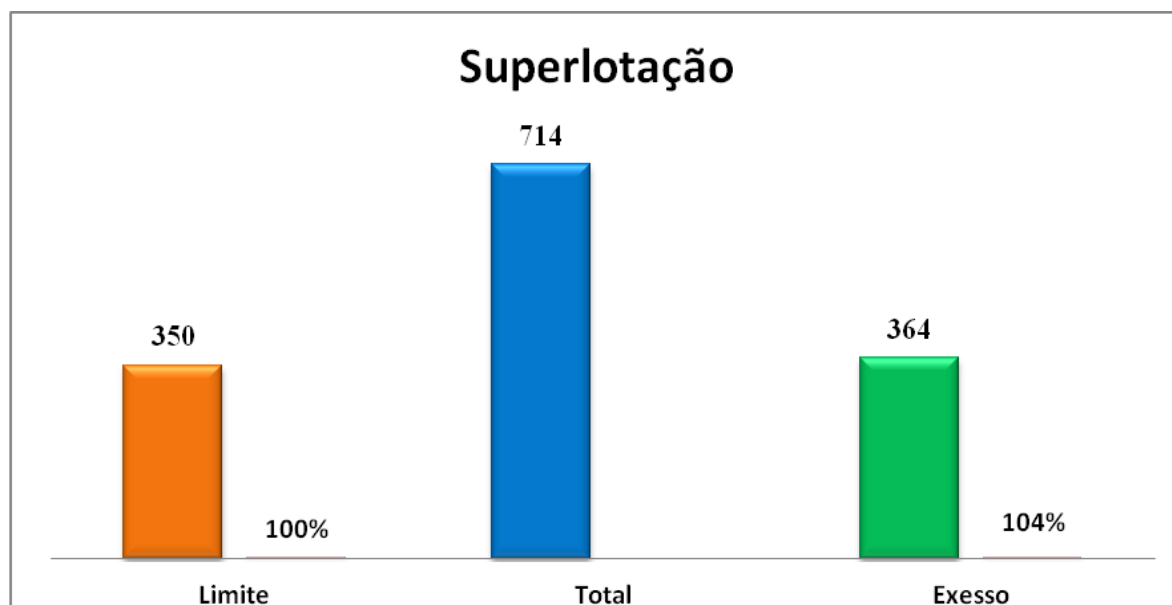
Trata-se de presídio masculino sob-regime fechado que abriga presos já condenados (execução de pena). A unidade é composta por nove pavilhões, sendo que cada pavilhão possui duas celas coletivas para comportar no máximo 20 presos, mas há em média de 40 a 50 presos, em regra sem camas e colchões em péssimas condições.

A estrutura do presídio é muito precária, embora a primeira vista não se percebesse, isto porque a parte externa foi reformada, porém as paredes apresentam fendas de rachaduras e quanto a isso, é importante ressaltar que o complexo “Serrotão” fica ao lado de uma

pedreira, e sempre que há explosões nela as paredes das celas trincam, eis que são muito frágeis e velhas, como também muito quentes e sem ventilação.

A unidade tem capacidade para 350 condenados, no dia da visita havia 714 presos, conforme gráfico 6, representando o dobro da sua capacidade oficial, segundo a direção é comum esta rotatividade dada à mobilidade dos presos por diferentes razões.

Gráfico 6 – Superlotação da população carcerária Raymundo Asfora



Fonte: Penitenciária Regional Raymundo Asfora

Quanto a superlotação a unidade não foge do problema, de modo que, conforme o gráfico 6 existam 364 presos além da capacidade, representando um aumento de 104%, sendo que a sua capacidade é de 350 presos.

Percebe-se que o Estado não vem cumprindo o estabelecido na Constituição Cidadã e na Resolução da ONU, que prevê regras mínimas para tratamento do preso. A superlotação e insalubridade nas celas tornam a unidade num ambiente inadequado para permanência e convívio humano, o que acaba provocando uma dupla penalização na pessoa do preso.

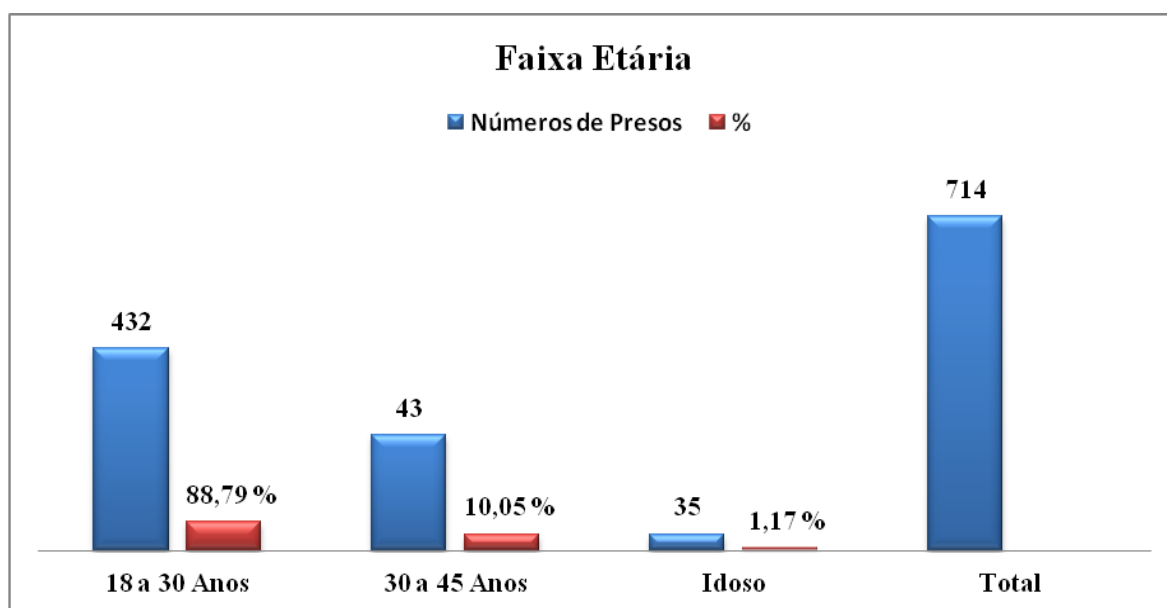
A vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem. Tal conjunto de regras deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social e prevê consequentemente sanções aos que violarem.

Assim, a prisão é um lugar de reclusão, uma espécie de penitência para os que transgridem as regras estabelecidas pela sociedade, isto é, para aqueles que cometem algum tipo de crime. Ela deveria ser um lugar para se repensar valores, para se aprender uma atividade ou profissão e para se reeducar. No entanto, como se vê diariamente nos noticiários, parece ser um lugar de dor, sofrimento e até mesmo de expansão do próprio crime.

As instituições carcerárias não permitem qualquer contato do internado com o mundo exterior, até porque o objetivo parece ser a sua exclusão deste, do convívio social, a fim de que absorva totalmente as regras internas (OLIVEIRA, 2006, p, 236).

O perfil da população carcerária da referida unidade prisional é de uma população extremamente jovem entre 18 a 35 anos, 65% dos presos são negros e mulatos, na unidade não existe celas destinado à idosos, de acordo com gráfico abaixo que apresenta a faixa etária dos presos.

Gráfico 7 – Quantidade de preso por faixa etária da penitenciária Raymundo Asfora



Fonte: Penitenciária Regional Raymundo Asfora

Conforme o gráfico 7, podemos observar a distribuição de dos presos por faixa etária, com 88,79% da população carcerária composta de jovens entre 18 a 30 anos, com 10,05% 30 a 45 anos e 1,17%. Vale resaltar que na unidade não existe separação dos presos por grau de periculosidade.

Para contribuir com a política de ressocialização dos presos e dando mais celeridade aos processos e benefícios previstos em lei a que têm direitos, foi construído um prédio ao

lado da parte administrativa, Campus da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em convênio com a Secretaria da Administração Penitenciária - SEAP, composta de oito salas de aulas, onde funcionará ensino desde o nível fundamental até ao nível superior, incluindo uma biblioteca, cantina e um auditório. Mas, acontece que só tem um apenado com curso superior e três com ensino médio, razão óbvia que até a presente data a unidade não pode funcionar.

Segundo a direção da unidade, outro fato é que a maioria dos apenados chega à unidade sem Cadastro da Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG, razão por tal não conseguem ter acesso a educação e demais cursos, sendo que uma das exigências da Secretaria de Educação é ter documentações.

Quanto a educação e ao trabalho, isso se configura como um direito fundamental das pessoas presas e demais seres humanos. O documento “*Regras Mínimas para o Tratamento do Prisioneiro*”, aprovado em 1957 pelo Conselho Econômico e Social da ONU, pelo qual Brasil é signatário, prevê a educação do preso e a Constituição Cidadã por sua vez, estabelece que a educação é um direito de todos. Isso não deve ser diferente com a pessoa presa, sendo que a educação é uma das melhores formas de se reinserir o preso na sociedade, assim como formar cidadãos conscientes.

As Regras Mínimas da ONU prevê que o trabalho penitenciário não deve ter caráter punitivo e muito menos aflitivo, na medida do possível deverá contribuir, para manter ou aumentar a capacidade do preso para ganhar honradamente sua vida depois da liberdade.

A Lei de Execução Penal por sua vez, pontifica que o preso tanto o que ainda está respondendo ao processo (preso provisório), quanto o condenado, continua tendo todos os direitos que não lhe foram retirados pela pena ou pela lei, acrescenta ainda que, o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana, sendo sua finalidade educativa e produtiva.

Isto significa que o preso perde a liberdade, mas tem direito a um tratamento digno, direito de não sofrer violência física, mora e entre outros. A lei em referência prevê no seu art. 126, a remição⁷³ da pena por estudo ou por trabalho ao condenado que cumpre pena no regime fechado ou semiaberto, assegurando assim, a diminuição total da pena na proporção de um dia de pena para cada três dias de trabalho e um dia de pena para cada 12 (doze) horas de

⁷³ Remição é um instituto de direito penal que permite o preso pela trabalhar pela redução da pena, ou seja, vale dizer, abreviar o tempo de duração da sentença. O condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá diminuir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante ou superior, ou ainda de requalificação profissional.

Porém, numa população penitenciária acima da média, onde a maioria não trabalha, com um investimento estatal muito alto na construção de estabelecimentos prisionais do que na qualificação profissional dos presos.

Desprovidos do objeto e dos meios de trabalho, os apenados ficam à mercê do Estado na busca de oportunidades. Sendo que a sua força de trabalho não é livre como no mundo externo, já que seu trabalho é também um dever que está presente no conjunto de atribuições legais que integram a pena⁷⁴, ao contrário do trabalho espontâneo e contratual do sujeito livre, que tem a faculdade de trabalhar ou não.

A prestação de trabalho ou estudo que oportunizem a remição de pena não é a regra no Presídio Regional Raymundo Asfora para maioria dos apenados. Isso se deve a falta de condições e de opções de trabalho, somada à má gestão desse direito do preso pela administração da unidade, é a causa preponderante para a ociosidade que predomina na unidade prisional.

O acesso ao estudo, ao trabalho e a prática esportiva, são medidas fundamentais no processo de ressocialização do preso. Isso tem repercussão alta no bolso do contribuinte que paga a conta, uma vez que não trabalhando e nem estudando, o preso não tem direito a redução da pena, passando mais tempo na unidade prisional, implicando mais despesas para o Estado.

Na realidade o trabalho nas unidades prisionais é privilégio de poucos presos, só os de bom comportamento trabalham desta feita, a lei não faz acepção, mas o sistema o faz.

Por não ter acesso ao estudo ou ocupação, o preso carece de um senso moral e passa a sofrer um desequilíbrio ainda maior, a porta de saída é relacionar-se com os demais presos, adquirir certos hábitos que antes não fazia parte do seu cotidiano (distúrbios psicológicos).

Neste contexto que Salomão adverte que:

(...) deve-se refletir quanto às vantagens de se excluir o apenado do meio social, ou seja, privá-lo da companhia dos familiares, amigos e demais entes. Evidentemente, não é o isolamento completo e irrestrito que vai fazer com que o apenado se ressocialize e retorne à sociedade com melhor conduta.⁷⁵

⁷⁴ Lei de Execução Penal.

⁷⁵ SCHECAIRA, Sérgio Salamão. Teoria da Pena. 2002. P. 157.

Além do descumprimento da Lei de Execução Penal, resta a certeza de que o período de cumprimento de pena na penitenciária Regional Raymundo Asfora é tempo mal aproveitado e perdido para o apenado, porquanto cumprirá a maior parte, se não a totalidade, de sua passagem por unidade prisional sem a possibilidade de remissão da pena e escassa oferta de atividade de trabalho consideradas para remição da pena, conforme informação recolhida na unidade.

A ociosidade e falta de perspectiva no estabelecimento prisional são generalizadas, uma vez que maioria dos detentos não trabalha e não estudam só um número reduzido dos detentos de um dos pavilhões que têm a chance de trabalhar e estudar, os detentos de outro pavilhão já reclamaram muito sobre tal situação, mas sem efeito. Apenas 10% dos presos realizam trabalhos sociais cerca de 35 estudam na escola da unidade, que funciona em parceria com a Secretária Estadual de Educação e tem capacidade para 80 estudantes presos.

Todavia a remissão pelo trabalho ou pelo estudo é um direito do preso que deve ser assegurado a todo preso que manifeste interesse para remir parte da sua pena, independentemente do tempo de pena a cumprir e ou já cumprida.

É inaceitável numa sociedade em que o preso fique sob a custódia de Estado por quatro anos ou mais e este tempo não seja aproveitado por ele para que possa obter qualificação e capacitação com o trabalho ou estudo.

Com todo esse panorama, o Sistema Penitenciário de Campina Grande pela sua estrutura física e organizacional e pela população carcerária, tendo em conta os aspectos quantitativos e qualitativos, não está devidamente capacitado para cumprir seu papel de reeducar os presos para que estes possam retomar ao convívio social livres das condições que lhe levaram a prática delituosas.

De forma que não existem atividades que possam proporcionar condições de recuperação dos presos, como curso profissionalizantes ou ações que possam contribuir na recuperação dos detentos.

Neste sentido, é importante que o Estado assuma o papel de atuar de forma efetiva na vida dos seus cidadãos, principalmente em momento de crucial importância não só para a formação de seu caráter, mas também para educação por meio de espírito cívico e a construção de um sujeito apto a ingressar na sociedade com um grau mínimo de instrução, o que permitiria, em tese, seu afastamento ou redução de sua vulnerabilidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pretensão de apontar as conclusões finais a respeito de todos os temas abordados ao longo desta dissertação, partimos de pressuposto de que a análise das questões sociais precisa de uma sustentação teórica a partir de categorias e conceitos que sejam capazes de possibilitar leituras, tendo-se em vista a complexidade inerente ao fenômeno da cidadania.

Para tanto, realizou-se inicialmente, estudo sobre a origem da cidadania enfatizando Roma e Grécia. Logo de seguida, examinou-se o conceito de cidadania e as necessidades de sua redefinição, aproximando o conceito a uma postura mais prática, no sentido de aproximar a noção de cidadania à de humanidade, para que todos os cidadãos usufruam de uma vida digna sem exclusão social.

Mas a realidade nos mostra que certas categorias de pessoas são marginalizadas ou excluídas da vida social e da tomada de decisões, ficando cada vez na posição de inferioridade na vida social.

No Brasil uma das razões fundamentais das dificuldades da construção da cidadania está ligada, ao peso do passado, mas especificamente ao período colonial (1500-1822), quando os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas também, tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia de monocultura e latifundiária, um Estado Absolutista, ou seja, são longos anos sem Estado, sem nação e cidadania.

Assim, no Brasil colônia a cidadania foi negada à quase totalidade da população, porém os mais afetados foram os escravos negros provenientes do continente africano. Por isso CARVALHO (2011, p, 19) considera que o fator mais negativo para cidadania no Brasil foi a escravatura que até hoje dificulta avanços no âmbito político-social e econômico. Além desses fatores, outras razões foram e continuam sendo entraves para a consolidação das instituições políticas, que impedem os avanços necessários para uma cidadania plena.

Percebeu-se também que no Brasil a conquista da cidadania se deu de maneira tardia e inversa comparadas com outros países. Isso se deve justamente pelo fato de que houve uma compreensão melhor da cidadania a partir da visibilidade dos direitos sociais.

Em linhas gerais, com a promulgação da Constituição Cidadã, denota-se a preocupação do Estado em armar juridicamente os cidadãos por meio de uma instituição pública apta a garantir a representatividade adequada de seus direitos individuais e coletivos. Trata-se de uma instituição republicana que nasce num cenário de reconstrução democrática,

primada pela cidadania e respeito à dignidade da pessoa humana, por isso, ocupa lugar de destaque ao lado do Ministério Público na organização política do Estado.

A Defensoria Pública, no ponto de vista constitucional, representa uma das instituições mais novas e importante da República Federativa do Brasil, inaugurada pela Constituição Cidadã, no sentido de promover o acesso à justiça de todos aqueles que se encontra na condição de hipossuficiente.

A partir de análise realizado ao longa deste trabalho observamos diversas limitações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (como não atuação com frequência de defensores nas unidades prisionais; a diferença salarial frente às demais carreiras judiciais), o que acarreta inviabilidade no enfrentamento das questões que compõem um pano de fundo das diferenças sociais, através do qual é garantida aos cidadãos a participação igualitária no processo jurisdicional.

Acesso justo à ordem judiciária dá-se garantida a adequada representatividade dos direitos através da representação de um serviço público de assistência judiciária e gratuita, por meio de um órgão público institucionalizado e especializado em conduzir problemas e agir reivindicações de interesses individuais e coletivos, não apenas dos pobres, mas de indivíduo ou grupos de pessoas vulneráveis, contra litigantes organizados.

Nesta sentido a Constituição Cidadã atribuiu à Defensoria Pública predicados essenciais à realização daqueles postulados, notadamente a orientação e defesa dos interesses, em todos os graus, daqueles reconhecidamente necessitados, na forma do art. 134 e 5º., LXXIV, da Constituição Cidadã.

Atendendo-se para aquilo que constitucionalmente denominou-se função jurisdicional do Estado, a Defensoria Pública acolhe um múnus público essencial, quando dá azo ao dever do Estado em prestar a orientação jurídica integral, o que compreende atuação na esfera jurídica e extrajudicial.

Essa questão molda os contornos da Defensoria Pública na defesa de interesse e direitos de todas as categorias de hipossuficientes, ao abranger o cidadão hipossuficiente, o grupo vulnerável, a coletividade de pessoas cuja desorganização social, cultural ou econômica não consiga, por seus próprio meios, transpor obstáculos e limitações ao pleno acesso à justiça.

Então, para concretização desta Dissertação foi preciso conhecer de modo mais próximo o trabalho dos defensores públicos de Núcleo da Defensoria Pública de Campina Grande na atuação nas unidades prisionais Raymundo Asfora e Penitenciária Padrão. A

melhor forma para alcançarmos esse objetivo foi nos aproximarmos da instituição e das duas unidades prisionais. Aproximação essa que, por sua vez, não poderia ter sido mais produtiva no sentido de ampliar horizontes de leituras sobre a temática da cidadania, desigualdade e exclusão social.

O trabalho realizado na Defensoria Pública e nas unidades prisionais, teve um significado importante no sentido que a Universalidade Pública cumpre de maneira concreta seu dever de envolver-se com a realidade, os desafios e as demandas sociais e pode interferir a partir de seus conhecimentos acumulados.

Desta feita, se torna necessária a tomada de algumas medidas simples, mas que podem alcançar excelentes resultados, entre os quais, rever o atual modelo prisional com reforma capaz de dar resposta aos anseios dos presos, que a unidade tenham estrutura para abrigar os presos e formação constante dos agentes para lidar com os presos e tendo em mente uma visão mais humana.

A necessidade de estruturar a instituição de autonomia administrativa e financeira, uma vez que a Defensoria Pública representa o caminho para a efetivação da cidadania, ou seja, um instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana, razão por qual, deve ser estruturada para oferecer seus serviços aos presos sem qualquer restrições e não estes andando perdidos a procura do atendimento gratuito da instituição, pode certamente contribuir para uma adequação da pena privativa de liberdade, de modo a reparar os eventuais erros judiciais e evitar prisões desnecessárias.

De modo que, presos hipossuficientes tem na Defensoria Pública o espaço onde pode expor suas necessidades e interesses, com certeza de que suas pretensões serão atendidas e postuladas perante autoridades administrativas e judiciárias.

É urgente mudar o caráter social punitivo da pena, devendo-se buscar, na sua totalidade, a ressocialização do condenado, a fim de prepará-lo para as exigências básicas do convívio social por meio de formação e profissionalização.

No entanto, o judiciário por sua vez, não basta simplesmente existir e aplicar a lei ao caso concreto. Exige-se dele algo além disso, exige-se uma prestação jurisdicional de qualidade, justa, célere e efetiva, sob pena de esvaziamento de sua própria finalidade.

Pensar a ressocialização do preso no sentido da pena de prisão passa a ter nova finalidade além de simples exclusão e retenção, passa a ter uma finalidade de orientação social e preparar o preso para o seu retorno à sociedade, buscando assim a interrupção do

comportamento reincidente, o Estado por sua vez, abandone seu comportamento de castigar simplesmente por castigar.

Sendo que, a pena de prisão jamais pode ser vista como instrumento de vingança, pois seu objetivo é de restituír o preso de forma mais humana à sociedade. Assim, é primordial a participação da sociedade que deve aceitar o presos que estão em busca da reitegração social.

Punir com mais rigor o preconceito e discriminação com os presos homossexuais, evidenciado pelo constrangimento que estas pessoas se deparam dentro do presídío, pelo comportamento preconceituoso, torna-se mais grave ainda do que obstáculos estruturais para este grupo dos presos que sofre a discriminação.

O próprio fato da punição por pena de reclusão já cria uma discriminação, uma marginalização do indivíduo, que permanentemente taxado de criminoso não consegue oportunidade de reitegração social.

Para finalizar gostaria de expor uma das dificuldades enfrentadas durante coleta de dados da pesquisa: greves de fome dos presos da penitenciária Raymundo Asfora.

No dia 15 de Abril de 2014, os presos da penitenciária Raymundo Asfora realizaram greve de fome de 24 horas, e exigem a presença do Juiz da Vara de Execução Penal, de representante do Ministério Público e do Secretário da Administração Penitenciária do Estado, segundo relato de um agente penitenciário, seria uma forma encontrada pelos presos de pressionar o Estado a exonerar o atual diretor do presídío, que foi nomeado há menos de um mês. Atual diretor era responsável pelas operações policiais de rua, e estaria desagradando os detentos, sobretudo os tais líderes das facções e denúncias de maus-tratos têm sido frequentes desde sua chegada.

Os presos reclamam também da rigidez nas visitas e banho de sol por parte da direção, segundo a Secretária de Administração Penitenciária da Paraíba, a forte suspeita de que líderes de facções criminosas estão obrigando os demais presos a não se alimentarem. Foram acionadas a cavalaria e a tropa de choque da polícia militar, após um acordo, os presos deixaram o pátio e retornaram para as celas. Sempre é constante reivindicação dos presos, sendo que, no dia 21 de fevereiro de 2014, de forma semelhante, eles protestaram contra o precário serviço da direção.

Trata-se de uma experiência emocional que tende a adquirir um significado existencial ao longo da trajetória de vida acadêmica.

Entretanto, apontamos como elemento facilitador ao desenvolvimento do trabalho, a disponibilidade e o apoio do Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública de Campina

Grande, agentes da unidade prisional visitada, assim como Juíz da 6ª vara de Execução Penal de Campina Grande.

Por fim, acreditamos que a pesquisa poderá contribuir para elaboração de propostas e ações que visem propiciar melhores condições de reclusão dos presos. Assim, a partir do conhecimento da realidade vivenciada por esta categoria, sensibilizar a sociedade e as autoridades acerca da necessidade de mudanças no sistema prisional, de modo que todas as pessoas privadas de sua liberdade tenham a possibilidade de ter acesso aos seus direitos de forma plena sem qualquer restrições.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violência e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa** In: Estudos Históricos, n 18. Rio de Janeiro: 1996.

_____. **Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios**. GAJOP, Recife. 1990.

_____. **Acriminalidade urbana violência no Brasil: um recorte temático**. Boletim informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Anpocs, n.35, 1993.

ALVAREZ, M. C. **A criminalidade no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Dados – Revista de Ciências Sociais, vol. 45, n. 4. 2002.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>. Acessado em 15 jul. 2014.

BAQUERO, Marcelo. **Construindo uma outra sociedade**. Revista Sociologia política. Nº 21. 2003.

BANDEIRA, Lourdes. **A Construção da Cidadania Social das Mulheres**. Brasília 1996.

BARROS, Ana Maria de. **A cidadania e o sistema penitenciário brasileiro**. Justributário. Caruaru-PE 2008.

BRASIL. Constituição. (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial, Brasília**, 05 de out. 1988.

_____. **II Diagnóstica da Defensoria Pública no Brasil**.

_____. **Relatório Anual da Defensoria Pública**. 2012.

_____. **Revista da Defensoria Pública**. nº2, 2011.

_____. **Código de Processo Civil de 1939**.

_____. **CPI de Sistema Carcerário 2009**.

BRASIL, Paula. **Origem e História da Assistência Jurídica e da Defensoria pública**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/3exec/defensoria/defensoria1.html>. Acessado em 19 de agosto de 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.

CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris 1988.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 14^o Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2^a. Ed. São Paulo. 1998.

CASTRO, André Luis Machado de. MOURA, Tatiana Whately de. CUSTÓDIO, Rosier Batista. SILVA, Fabio de Sá. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. 1^a Ed. Brasília/DF, 2013.

CESAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Cuiabá: EDUFMT, 2002.

CENÁRIO PRISIONAL NO BRASIL - **Gestão através do BI** (Business Intelligence) e mapa Carcerário 2012.

COSTA, Alexandre Marino. **O Trabalho Prisional e a Reintegração Social do Detento**. Florianópolis: Insular, 1999.

CORRÊA, Darcísio. **A Construção da Cidadania: reflexões histórico-políticas**. 3. Ed. Unijuí, 2002.

CORREIA, Fernanda Guimarães. **Reflexões sobre o conceito de cidadania e suas bases históricas no Brasil**. p, 10 e 11. 2007. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/43/fernanda_correia_43.pdf Acessado em 05/03/2013.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania: coleção primeiros passos**. 3^aed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos e poder Judiciário no Brasil**. FGV. 2009.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos**. International Centre for Prison Studies. Londres 2002.

DARALI, Dalmo de Abreu. **Elemento de Teoria Geral do Estado**. 2^a Ed. 1998.

_____. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2^a. Ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DOTTI, René Ariel. **Base e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e Justiça: A Função Social do Judiciário**. 2ed. Série Fundamentos. São Paulo: Ática. 1994.

FARAH Giovana Eva Matos; BATALINI, Guilherme Rodrigues. **Problema Carcerário no Brasil: breve análise de algumas questões**. 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2339/1835>>. Acessado em: 11 jul 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigia e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis. Editora Vozes, 1987.

GOHN, Maria da Glória. **O Protagonismo da Sociedade Civil: movimentos sociais, Ongs e Redes Solidárias**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **500 Anos de Lutas Sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor**. Revista Mediação, Londrina, v. 5, jun. 2000.

_____. **História dos Movimentos e Lutas Sociais a construção da cidadania dos Brasileiros**. 5°. Ed. – São Paulo. 2001.

GOULART, Jeferson O. **Desigualdade Social, Estado e Cidadania**. USP – 2012.

INTERNACIONAL AMINISTÍA. **El Racismo y La Administración de Justicia**. 2001.

JUNIOR, Nelson Nery. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 13ª Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

KARAM, Maria Lucia. **Psicologia e Sistema Prisional**. Revista EPOS, Rio de Janeiro. Vol. 2. 2011.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. Editora Juspodivm. 2012.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Vol. I. Tradução de Regis barbosa e Flávio Kother. (Os Economistas) 3ª ED. São paulo: Nova Cultura, 1988.

MARX, Karl. **Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MARSHALL, T. S. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro, Zahar 1967.

MAIOR, Paulo Vilar. **Relação entre Cidadania, Estado e Democracia**. Entrevista realizada em 2012.

NETO, Cláudio Pereira de Souza & SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2008.

OLIVEIRA, José Carlos de. (org) **Estudos de Direitos Fundamentais**. São Paulo. Cultura Acadêmica, 2010.

ONU. **Relatório Das Nações Unidas e outras boas Práticas para Tratamento de Presos no Sistema de Justiça Criminal**. Brasília 2011.

PANDOLFI, Dulce Chaves. **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla (ONGs). **História da Cidadania**. 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2005.

PALOP. **Boletim da Reunião das Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países da Língua Portuguesa - Ripaj**. n°1, Abril De 2011.

RÉ, Aluísio Lunes Monti Ruggeri. **Manual do Defensor Público: Teorias e Práticas**. 2013.

ROCHA, Amélia. CARNEIRO, Ana. FURTADO, Talita. (Orgs) **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso á justiça**. 1ª Ed. Dedo de Moças Editoras. 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RÚBIO, David Sanchez. (Org). **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica**. 2º ed. Editora PUCRS. 2010.

SALA, Fernandes. **Democracia, Direitos Humanos e Condições dos Presídios na América do Sul**. Núcleo de Estudo da Violência. Disponível em www.nevusp.org Acessado em 28/10/2013.

SHECAIRA, Sérgio Salamão. **Teoria da Pena**. 2002.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. 2. Ed. Rio de Janeiro, Editora Campus, 1987.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro 2007.

SOUZA, Maria Antônia de. **Movimentos Sociais e Sociedade civil**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2008.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro, 2006.

_____. (Org.), **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG.

_____. **Perfil da nova classe trabalhadora brasileira**. Entrevista de Jessé Souza In: Boletim UFMG. 2010. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/017683.shtml>. Acesso em: 14.01.2014.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à Justiça**. Salvador. 2011.

TEIXEIRA. Sônia Maria Fleury. **Cidadania, Direitos Sociais e Estado** 1986.

THOMAZ, Lurdes, **O caminho da cidadania do Programa da Secretaria de Estado da Educação**. Ponta Grossa, 2008.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI. **Direito, Cidadania e Democracia**: Caderno de ciências sociais TENDÊNCIAS. Crato, 2006.

WUCQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Ed. Sabotagem. Trad. Andre Telles. 2004.

_____. **As duas Faces do Gueto**. Ed. Boitempo. Trad. Cezar Castanheira. São Paulo, 2008.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão de miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, Ed. Revan, 2003.

6 APÊNDICES

APÊNDICES A – Entrevista - Defensoria Pública

O FOCO CENTRAL DESTA ENTREVISTA TEM COMO FINALIDADE CONTRIBUIR PARA UMA PESQUISA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, COM OBJETIVO DE RECOLHER INFORMAÇÕES SOBRE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E AS RESPECTIVAS NECESIDADES, SEUS DADOS PESSOAIS SERÃO PRESERVADOS NÃO SENDO NECESSÁRIA SUA IDENTIFICAÇÃO POR NOME.

AGRADEÇO A CONTRIBUIÇÃO DOS ENTREVISTADOS PEDINDO QUE UTILIZE A VERDADE E SINCERIDADE NAS RESPOSTAS.

7 ROTEIRO DA ENTREVISTA – DEFENSORIA PÚBLICA

1. O QUE ACHA DA DEFENSORIA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE?
2. O QUE ACHA DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA PRISIONAL?
3. NA SUA OPINIÃO, O QUE PREJUDICA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PUBLICA?

8 ANEXOS

ANEXO A - Termo Institucional para Autorização de Pesquisa

A figura abaixo corresponde a autorização dada pelo Juiz de 6ª Vara de Execução Penal de Campina Grande/PB para realização da pesquisa na Penitenciária Raymundo Asfora - SERROTÃO.



ANEXO B - Termo Institucional para Autorização de Pesquisa


A figura abaixo corresponde a autorização dada pelo Coordenador da Defensoria Pública de Campina Grande/PB para realização da pesquisa na referida instituição.



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e a requerimento verbal de Leonel Pereira João Quade, estudante de Mestrado de Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, **AUTORIZO** o referido aluno a realizar estudos para a Dissertação de Mestrado sob o tema “A Construção Social da Cidadania na Defensoria Pública: acessibilidade dos hipossuficientes”.

Campina Grande, 20 de Agosto de 2013.


JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO
Defensor Público OAB 3643
Coordenador

ANEXO C – Formulário de Atendimento da Defensoria Pública

A figura abaixo corresponde a ficha de atendimento realizado pela Defensoria Pública de Campina Grande.

<p>FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AÇÃO PROPOSTA _____</p> <p>AUTOR: _____</p> <p>_____</p> <p>EST. CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____</p> <p>ENDEREÇO: (ponto de referencia) _____</p> <p>_____</p> <p>PROMOVIDO: _____</p> <p>EST. CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____</p> <p>ENDEREÇO: (ponto de referência) _____</p> <p>_____</p> <p>NARRAÇÃO:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>DOCUMENTOS ENTREGUES: _____</p> <p>_____</p> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1. _____</p> <p>2. _____</p> <p>3. _____</p> <p>_____</p> <p>Defensor (a) Público (a) Assistente Jurídico (a):</p> <p>Em, ____ / ____ /20 ____</p>
--

ANEXO D – Declaração de Pobreza

A figura abaixo corresponde a declaração de pobreza que a parte que necessita da assistência jurídica do Defensor Público precisa assinar.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA NUCLEO DE CAMPINA GRANDE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA E DE RESIDÊNCIA

Eu, _____

Brasileiro(a), _____, portador(a) da
Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) a título de

() proprietário () comodatário () locatário, _____
no(a) _____

Telefone _____, DECLARO, com a finalidade de obter os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 5º LXXIV, CF/88 e Lei nº 1.060/50), que não possuo condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de meu sustento próprio e/ou da família. Declaro, também, estar ciente de que, **nos termos da Lei nº 7.115/83**, se comprovadamente falsa esta declaração, estarei sujeito(a) às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, notadamente de que poderei incorrer nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonogadas (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º). Declaro, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo. Outrossim, comprometo-me a comparecer frequentemente ao fórum e/ou Defensoria Publica para acompanhar e/ou dar andamento ao processo, e fico ciente de que, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando a parte autora deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

Campina Grande, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do (a) Requerente

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO


Afirmo que orientei o (a) Requerente sobre o teor dessa declaração, sobre quem pode ser beneficiado pela Assistência Jurídica integral e Gratuita e sobre quais as possíveis conseqüências da falsa declaração.

Campina Grande, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do (a) Responsável
Defensor(a) Publico ou Assessor Jurídico

ANEXO E – Declaração de Comparecimento na Defensoria Pública

A figura abaixo corresponde a Declaração de que o necessitado compareceu e o atendimento realizado na Defensoria Pública de Campina Grande.


ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
JUSTIÇA GRATUITA
2º NÚCLEO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE


Declaramos, para os devidos fins,
que _____, brasileiro, _____,
portador do RG. Nº. _____, residente e domiciliado na Rua:
_____, Campina Grande/PB, compareceu nesta
Defensoria Pública situado na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, nº. 519, Centro nesta
cidade, no período da manhã no dia _____, para resolver
assuntos jurídicos de seu interesse particular.

Campina Grande-PB _____.

José Alipio Bezerra de Melo
Defensor Público - OAB-PB 3643

ANEXO F – Ficha de Encaminhamento

Figura abaixo corresponde ao encaminhamento realizado pelos Defensores quando a parte já tem ação tramitando no judiciário, é repassado o atendimento para o Defensor da respectiva vara Judicial.

 **ESTADO DA PARAIBA**
DEFENSORIA PÚBLICA
Advocacia Gratuita

Bel. (a) _____
Setor _____
Endereço _____

ENCAMINHAMENTO
(pessoal e intransferível)

Encaminhamos a vossa senhoria o (a) Sr.
(a) _____

para serem tomadas providências jurídicas no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA.


OBSERVAÇÃO: _____

“é nosso dever atender com presteza e cordialidade”
Em, _____ de _____ de _____

Defensor Público

ANEXO G – Modelo de Convite

Figura abaixo corresponde ao convite para o cidadão comparecer a Defensoria Pública para uma tentativa de conciliação extrajudicial.



PODER EXECUTIVO
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA
COORDENAÇÃO DO 1º NÚCLEO DE CAMPINA GRANDE
JUSTIÇA GRATUITA

CONVITE

Fica convidado o(a) Sr.(a) _____
residente na Rua _____

para comparecer ao Gabinete da Defensoria Pública do 2º Núcleo, na Rua Deputado Alvaro Gaudêncio nº 519,, Centro nesta cidade, no dia ____ / ____ /20__ as ____ horas, a fim de tratar de assunto do seu interesse, o NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ EM MEDIDAS JUDICIAIS.

Campina Grande/PB, ____ de ____ de 20__.

Defensor Público e/ou Assessor Jurídico